

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito
Programa de Pós-graduação em Direito

Maria Luiza Barbosa Ferreira

**DERRUBANDO QUARTOS DE DESPEJO E PLANTANDO JUSTIÇA SOCIAL:
agroecologia como resistência e gozo do direito à alimentação do povo favelado**

Belo Horizonte
2026

Maria Luiza Barbosa Ferreira

**DERRUBANDO QUARTOS DE DESPEJO E PLANTANDO JUSTIÇA SOCIAL:
agroecologia como resistência e gozo do direito à alimentação do povo favelado**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Direito.

Orientadora: Dra. Nathália Lipovetsky Silva

Belo Horizonte
2026

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

F383d Ferreira, Maria Luiza Barbosa
Derrubando quartos de despejo e plantando justiça social [manuscrito] :
agroecologia como resistência e gozo do direito à alimentação do povo
favelado / Maria Luiza Barbosa Ferreira. - 2026.
143 f. : il.
Orientadora: Nathália Lipovetsky Silva.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Direito.
Bibliografia: f. 103-120.
1. Direito - Teses. 2. Ecologia agrícola - Teses. 3. Direito à alimentação -
Teses. 4. Decolonialidade - Teses. I. Lipovetsky, Nathália. II. Universidade
Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 631:577.4



ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA MARIA LUIZA BARBOSA FERREIRA

Realizou-se, no dia 10 de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, em Plataforma Virtual, pela Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *DERRUBANDO QUARTOS DE DESPEJO E PLANTANDO JUSTIÇA SOCIAL: agroecologia como resistência e gozo do direito à alimentação do povo favelado.*, apresentada por MARIA LUIZA BARBOSA FERREIRA, número de registro 2024653183, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Nathalia Lipovetsky e Silva - Orientadora (UFMG), Prof(a). Heloisa Soares de Moura Costa (UFMG), Prof(a). André Braz Golgher (UFMG).


A Comissão considerou a dissertação:

(x) Aprovada, tendo obtido a nota 95 (noventa e cinco).

() Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA
Data: 10/02/2026 17:00:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof(a). Nathalia Lipovetsky e Silva (Doutora) Nota: 97 (noventa e sete)

Prof(a). Heloisa Soares de Moura Costa (Doutor) Nota: 94 (noventa e quatro)

Prof(a). André Braz Golgher (Doutor) Nota: 94 (noventa e quatro)

À minha mãe Cléia, à (bisa)vó Neném e à vó Chica,
por me ensinarem que comida não nutre apenas o corpo.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, que sempre me ajudaram em todas as minhas mudanças de cidade e por incentivarem todos os meus sonhos - menos o de ser uma cantora profissional de karaokê com minha irmã.

À minha irmã Ana Clara Barbosa Ferreira, por tudo e por ser tudo ...

Às minhas amigas Laissa Guimarães e Caliane Esteves, que se ofereceram para cuidar da Vitória Vilma com todo cuidado e carinho do mundo, para que eu pudesse me mudar para Belo Horizonte.

Ao meu amigo Rafael Nathan Humel Capucho, por compartilhar comigo todas as dores e alegrias da vida de mestrando, por desbravar o mundo de buser comigo e nunca ter me deixado desistir.

Ao meu querido Gerson Rosa, que me consolou todos os dias que a ansiedade foi maior que a racionalidade, me fez sorrir nos dias cinzentos e me encorajou a continuar, mesmo quando eu não conseguia acreditar em mim.

À minha bisavó, aos meus avós e aos meus familiares que sempre me apoiaram.

Aos meus amigos que fiz nas cidades onde morei e mesmo longe nunca deixaram de cuidar de mim: Carolyne Partata, Francielle Araujo, Taísa Macedo, Ana Paiva, Amanda Duarte, Júlia Borges, Gabriel Santos Silva e João Gabriel Oliveira D'Al Ferro.

À minha professora Carolina Aguiar, que me incentivou desde o primeiro dia que nos conhecemos na UEMG.

À Thays Ogliari e ao Thiago Nunes, por serem lar em uma cidade desconhecida e por todas às noites que passamos estudando e aprendendo uns com os outros.

Às mulheres mais incríveis do mundo que eu tive o prazer de conhecer em Belo Horizonte, sem vocês eu não teria vivenciado momentos tão maravilhosos, vocês são os raios de sol que iluminam os meus dias: Daniella Monteiro, Natalia Morgado, Milena Fernandes, Maria Clara Tibúrcio e Anne Monteiro.

Às minhas amigas e aos meus amigos Alana Simões, Daniel Navarro, Daniela Gonzaga, Isabella Andrade, Júnior Nascimento, Patrícia Valério, Raissa Vieira, Raniele Guerra e Raul Machado, por tornarem o meu expediente e minha vida muito mais alegre.

À UFMG e a todos os meus professores — especialmente Tímea Drinóczi, Lívia Mendes Moreira Miraglia, Mônica Sette Lopes, Marcella Furtado de Magalhães Gomes, Regina Stela Corrêa Vieira, Pedro Augusto Gravatá Nicoli e Antônio Gomes de Vasconcelos —, pela oportunidade de aprender, crescer e vivenciar a experiência única que é estudar em uma universidade federal.

À minha orientadora Nathália Lipovetsky e Silva, que, em meio a dias tão exaustivos, centenas de alunos e milhares de páginas de leitura, conseguiu, com muita paciência, sabedoria e gentileza, levar-me onde eu jamais pensei que poderia chegar.

E à Carolina Maria de Jesus, por me fazer continuar acreditando na potencialidade da escrita e na luta por um mundo em que a fome e a pobreza não sejam a realidade de nenhuma pessoa.

“7 DE JUNHO - [...] o povo não deve cançar. Não deve chorar. Deve lutar para melhorar o Brasil para os nossos filhos não sofrer o que estamos sofrendo” (Jesus, 2014, p. 46).

RESUMO

A dissertação investiga o potencial da agroecologia como ferramenta de promoção da soberania alimentar para a população favelada em Belo Horizonte, sujeitos historicamente excluídos pelo Poder Público. Partindo da teoria de Carolina Maria de Jesus, que descreve a favela como o "quarto de despejo" da sociedade, a pesquisa analisa como as estruturas coloniais de poder, raça e gênero perpetuam a insegurança alimentar e a marginalização territorial. O objetivo central é demonstrar que a agroecologia urbana, para além de uma técnica agrícola, constitui uma ferramenta político-jurídica capaz de desarticular a lógica do "quarto de despejo" e promover a justiça social.

O referencial teórico é construído de forma transdisciplinar, articulando o Direito à Alimentação sob as lentes do feminismo decolonial e de autores que discutem a colonialidade do poder. A pesquisa dialoga com a produção acadêmica recente da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) sobre agricultura urbana e segurança alimentar interseccional, destacando-se de trabalhos precedentes ao centralizar o povo favelado como sujeito ativo e protagonista do gozo de direitos.

Metodologicamente, o trabalho utiliza uma abordagem qualiquantitativa de natureza básica, com objetivo exploratório e fundamentada no método indutivo. A análise recai sobre a (in)efetividade dos equipamentos públicos de promoção da segurança alimentar da Prefeitura de Belo Horizonte, bem como o alcance das políticas de incentivo à agroecologia na capital mineira e o enfrentamento às barreiras impostas às favelas. Os resultados parciais indicam que a prática agroecológica nos territórios marginalizados funciona como uma "ruptura espacial", permitindo a reexistência de corpos e saberes silenciados e a ocupação política da cidade. Conclui-se que para derrubar as paredes dos "quartos de despejo", faz-se urgente a emancipação das políticas públicas hegemônicas que perpetuam a colonialidade e promovem a manutenção da geografia da exclusão. Por fim, aponta-se a necessidade de revisão das leis e portarias municipais que obstaculizam o acesso à agroecologia nas favelas, ferramenta indispensável para a promoção da soberania alimentar daqueles que foram socialmente "despejados".

Palavras-chave: agroecologia; soberania alimentar; Carolina Maria de Jesus; direito à alimentação; decolonialidade.

ABSTRACT

This dissertation investigates the potential of agroecology as a tool for promoting food sovereignty for the favela population in Belo Horizonte, subjects historically excluded by the Public Power. Starting from the theory of Carolina Maria de Jesus, who describes the favela as the "storage room" of society, the research analyzes how colonial structures of power, race, and gender perpetuate food insecurity and territorial marginalization. The central objective is to demonstrate that urban agroecology, beyond being an agricultural technique, constitutes a political-legal tool capable of dismantling the logic of "storage room" and promoting social justice.

The theoretical framework adopts a transdisciplinary approach, articulating the Right to Food through the lens of decolonial feminism and the coloniality of power. The research engages with the recent academic production of the Federal University of Minas Gerais (UFMG) on urban agriculture and intersectional food security, standing out from previous works by centering the favela population as an active subject and protagonist in the enjoyment of rights. Methodologically, this work uses a basic qualitative-quantitative approach, with an exploratory objective and grounded in the inductive method. The analysis focuses on the (in)effectiveness of public facilities promoting food security in the city of Belo Horizonte, as well as the reach of policies incentivizing agroecology in the capital of Minas Gerais and the confrontation of barriers imposed on favelas. Partial results indicate that agroecological practice in marginalized territories functions as a "spatial rupture," allowing the re-existence of silenced bodies and knowledge and the political occupation of the city. The findings suggest that dismantling the "storage room" demands a transformation of hegemonic policies that uphold coloniality. Furthermore, the research advocates for the revision of municipal regulations hindering agroecology in favelas, recognizing it as an indispensable instrument for the food sovereignty of socially "displaced" populations.

Keywords: agroecology; food sovereignty; Carolina Maria de Jesus; right to food; decoloniality.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Mapa 1: Vilas, Favelas e Loteamentos Públicos de Interesse Social. Fonte: PBH, 2021a.....	41
Mapa 2: Renda Média em Belo Horizonte. Fonte: Nossa BH, 2021.....	42
Mapa 3: Proporção de mulheres negras em BH. Fonte: Nossa BH, 2021.....	45
Mapa 4: Restaurantes populares em BH. Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da PBH, 2025c.....	46
Gráfico 1: Evolução do Consumo de Agrotóxicos no Brasil (2000 – 2022). Fonte: Elaboração própria a partir dos dados de Comercialização de Agrotóxicos do IBAMA (2022) e Bombardi (2017).....	60
Mapa 5: Ocupações, vilas e favelas com renda per capita inferior a ½ salário mínimo (azul) e UPCCs (verde). Fonte: Elaboração própria na plataforma “agente do Maps Builder” a partir dos dados da Nossa BH, 2021 e PBH (PBH, 2025c).....	70
Mapa 6: Vilas e favelas com hortas em um raio de 1,2 km. Fonte: Elaboração própria na plataforma “agente do Maps Builder” a partir dos dados da Nossa BH, 2021 e PBH (PBH, 2025c).....	71
Imagem 1: Torre Verde, instalada na favela da Rocinha, Rio de Janeiro (RJ) . Fonte: Cruz (2025).....	99
Mapa 7: Hipercentro de Belo Horizonte. Fonte: PBH, 2007.....	125
Imagem 2: Resposta da PBH a solicitação de informação. Fonte: PBH (2026b).....	137
Imagem 3: Comentários de usuários em postagem da PBH no Facebook sobre o Sacolão Abastecer. Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2017).....	138
Imagem 4: Comentários de usuários em postagem da PBH no Facebook sobre o Sacolão Abastecer. Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2017).....	139
Imagem 5: Comentários de usuários em postagem da PBH no Facebook sobre o Sacolão Abastecer. Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2017).....	139
Imagem 6: Comentários de usuários em postagem da PBH no Facebook sobre o Sacolão Abastecer. Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2017).....	140
Imagem 7: Comentários de usuários em postagem da PBH no Facebook sobre o Sacolão Abastecer. Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2017).....	140
Imagem 8: Comentários de usuários em postagem da PBH no Instagram sobre o Sacolão Abastecer. Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2025k).....	141

Imagem 9: Comentários de usuários em postagem da PBH no Instagram sobre o Sacolão Abastecer. Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2025k).....	142
Imagem 10: Comentários de usuários em postagem da PBH no Instagram sobre o Sacolão Abastecer. Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2025k).....	143

TABELAS

Tabela 1: Bairros com renda média menor ou igual a $\frac{1}{2}$ salário mínimo em BH.....	43
Tabela 2: Assimetria regulatória entre Brasil e União Europeia.....	61
Tabela 3: Rendimento médio (R\$) domiciliar per capita dos domicílios ocupados formados por moradores todos negros, moradores nenhum negro e moradores mistos (negros e não negros) por sexo e raça/cor do responsável.....	77
Tabela 4: Síntese dos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional em BH (2025)..	80
Tabela 5: Média de refeições diárias servidas nos Restaurantes Populares e Refeitório, dividido por categoria de usuário.....	82
Tabela 6: Análise de Acessibilidade Econômica aos Restaurantes Populares de Belo Horizonte.....	83
Tabela 7: Acessibilidade das ocupações, vilas e favelas com renda média menor ou igual a $\frac{1}{2}$ salário mínimo aos Restaurantes Populares de BH.....	84
Tabela 8: Cozinhas Solidárias de BH.....	87
Tabela 9: Famílias com CadÚnico ativo em Belo Horizonte, dados atualizados em novembro de 2025.....	92

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BH - Belo Horizonte

CADÚNICO - Cadastro Único

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEDRA - Centro de Estudos e Dados sobre Desigualdades Raciais

CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CRAS - Centros de Referência de Assistência Social

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Física

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

EBIA - Escala Brasileira de Insegurança Alimentar

EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

EPA - *Environmental Protection Agency*¹

EPI - Equipamento de Proteção Individual

EPSAN - Equipamentos Públicos De Segurança Alimentar

FAO - *Food and Agriculture Organization*²

GCMA - Grupo de Controle e Monitoramento de Áreas Públicas

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

M² - Metro Quadrado

M/C - Grupo Modernidade/Colonialidade

MPT - Ministério Público do Trabalho

MST - Movimento Sem Terra

MTST - Movimento dos Trabalhadores Sem Teto

ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

OSCs - Organizações da Sociedade Civil

¹ Em tradução livre para o português, significa: Agência de Proteção Ambiental (dos Estados Unidos da América).

² Em tradução livre para o português, significa: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura.

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos
PBF - Programa Bolsa Família
PBH - Prefeitura de Belo Horizonte
PENSSAN - Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional
PIDESC - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAN - Política Nacional de Alimentação e Nutrição
RPC - Renda *per capita*
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SEAD - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SMASAN - Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
UNICEF - *United Nations International Children's Emergency Fund*³
UP - Unidade Produtiva
UPCCs - Unidades Produtivas Coletivas e Comunitárias

³ No Brasil é traduzida como: Fundo das Nações Unidas para a Infância.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 ALIMENTAÇÃO E (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR.....	19
1.1 A alimentação como um Direito Humano.....	20
1.1.1 A trajetória da ação e da omissão estatal no combate à fome.....	24
1.1.2 Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2.....	27
1.2 A insegurança alimentar à luz da teoria do Quarto de Despejo.....	32
1.3 O Quarto de Despejo: os mesmos moradores, o mesmo local.....	37
1.3.1 A residência da fome em Belo Horizonte.....	40
2 ECOFEMINISMO, AGROECOLOGIA E COLONIALIDADE.....	48
2.1 Sem feminismo não há agroecologia.....	49
2.2 Agroecologia em Belo Horizonte.....	65
3 SOBERANIA ALIMENTAR E DECOLONIALIDADE.....	74
3.1 Ações e políticas públicas de BH.....	80
3.2 Omissão e Solução.....	96
CONCLUSÃO.....	100
REFERÊNCIAS.....	104
ANEXOS.....	122
Anexo I - Pesquisa de Teses e Dissertações Conexas.....	122
Anexo II - Lista dos Sacolões ABasteCer em Belo Horizonte.....	123
Anexo III - Hipercentro de Belo Horizonte.....	124
Anexo IV - Lista das hortas agroecológicas em Belo Horizonte.....	125
Anexo V - Resposta da Prefeitura de Belo Horizonte - Portal de Serviços (LAI).....	129
APÊNDICES.....	138
Apêndice I - Capturas de Tela das Redes Sociais da PBH Sobre os Sacolões ABasteCer.....	138

INTRODUÇÃO

“20 DE MAIO - ... Para mim o mundo em vez de evoluir está retornando a primitividade. Quem não conhece a fome há de dizer: 'Quem escreve isto é louco'. Mas quem passa fome há de dizer: Muito bem, Carolina. Os generos alimentícios deve ser ao alcance de todos" (Jesus, 2014, p. 32).

O “quarto de despejo” que dá nome a essa pesquisa e ilustra a realidade da população favelada no Brasil é teorizado por Carolina Maria de Jesus não apenas como o espaço geográfico em que se situam as favelas, mas como a construção e a manutenção (geo)política que desumanizou pessoas para tratá-las como objetos. Reduzidas a ferramentas de produção, essas pessoas são esquecidas até precisarem ser exploradas novamente. E assim como Carolina Maria de Jesus, ainda hoje, milhares de mães solo negras lutam pela sua sobrevivência e de seus filhos, almejando a garantia do mínimo existencial: o direito à alimentação e a uma vida digna.

É inaceitável conhecer a realidade em que essas pessoas estão inseridas e permanecer inerte, como se fossem apenas dados ou objetos de estudo, e não vidas, sonhos e resistência. Portanto, reduzir a discussão sobre a complexidade do direito à alimentação, enquanto uma manifestação política, cultural e social, torna-se uma tarefa esvaziada quando não se reconhece que o Estado não consegue prover o mínimo para milhões de pessoas superarem, de forma definitiva, a fome. Por esta razão, inspirada na força e no poder da denúncia escrita em forma de diário por Carolina Maria de Jesus, a presente dissertação pretende ultrapassar os muros da academia e colaborar ativamente com a luta pela justiça social de todos aqueles que foram, por séculos no Brasil, mantidos em “quartos de despejo”.

Ao publicar “Quarto de Despejo” em 1960, Carolina Maria de Jesus expôs a cruel realidade da população favelada que sobrevive como ato de resistência a uma política de abandono e uma geografia de exclusão, que impedem, diariamente, o acesso regular ao direito à alimentação a milhões de pessoas. A atualidade de sua obra ratifica a tese defendida por Josué de Castro (1946) há oitenta anos: a fome no Brasil é um fenômeno produzido por questões (geo)políticas, e não pela falta de alimentos. Essa realidade é confirmada por dados recentes, como os da Rede PENSSAN (2022), que apontam que a insegurança alimentar grave atinge de forma desproporcional domicílios chefiados por mulheres negras, evidenciando que

o “quarto de despejo” permanece como uma estrutura ativa na sociedade brasileira. É a partir desse cenário de “despejo” da cidadania que a presente pesquisa analisa a agroecologia urbana como ferramenta de resistência e garantia de direitos.

Longe de limitar-se à subsistência ou a uma mera técnica de cultivo, a agroecologia apresenta-se como prática científica voltada à produção sustentável e à autonomia econômica de grupos vulneráveis. Ela propicia o desenvolvimento social dessas regiões enquanto respeita as singularidades de cada agroecossistema, integrando saberes ancestrais ao equilíbrio ambiental. Para além da produção de alimentos saudáveis, a agroecologia urbana constitui-se como instrumento de reparação histórica e justiça social.

Ao reconhecer que a fome no Brasil possui cor, gênero e endereço, como ilustrado por Carolina Maria de Jesus, as práticas agroecológicas nas favelas tornam-se mecanismos jurídico-político de retomada da dignidade e de soberania alimentar. Portanto, a transição agroecológica é o processo fundamental de conversão de territórios marcados pela escassez em espaços de vida, demandando não apenas a substituição de insumos, mas uma reorientação profunda das práticas sociais e da gestão do espaço urbano.

Diante desse cenário, emerge o problema central da pesquisa: de que forma a agroecologia urbana contribui para a efetivação do direito constitucional à alimentação (CF/88, art. 6º) da população que reside nos “quartos de despejo” de Belo Horizonte? A construção da resposta parte da hipótese de que a agroecologia, enquanto resistência popular, atua como ferramenta de promoção da soberania alimentar para a população favelada, sujeitos historicamente excluídos pelo Poder Público. Ao plantar em terrenos acidentados e enfrentar imposições coloniais, os movimentos agroecológicos emprenham-se na construção de um futuro harmônico, igualitário e sustentável, no qual a soberania alimentar deixe de ser um privilégio para se tornar um direito plenamente exercido por todos.

O objetivo geral desta dissertação é investigar o potencial agroecológico para a promoção do direito social à alimentação da população favelada da cidade de Belo Horizonte/MG. Para o alcance desse propósito, definem-se os seguintes objetivos específicos: a) contextualizar a produção da fome no Brasil sob as lentes da teoria do “quarto de despejo” criada por Carolina Maria de Jesus; b) analisar os marcos jurídicos do direito à alimentação, bem como as políticas e equipamentos públicos criados para efetivação do direito na capital mineira; c) analisar dados estatísticos, sob a perspectiva interseccional, que quantificam a pobreza e a insegurança alimentar, preferencialmente de Belo Horizonte - MG; d) catalogar as práticas agroecológicas em Belo Horizonte.

Para materializar essa proposta, o trabalho estrutura-se em três capítulos que se entrelaçam. O primeiro capítulo debruça-se sobre a fundamentação teórica e histórica da pesquisa, no qual, a produção da fome no Brasil é lida através das lentes do “quarto de despejo”, permitindo não apenas contextualizar a insegurança alimentar e a feminização da fome, mas também fundamentar a análise dos marcos jurídicos e dos dados estatísticos interseccionais que revelam a urgência desse debate. No segundo capítulo, a investigação volta-se para as práticas agroecológicas como ferramentas de resistência. Sob a perspectiva do feminismo, analisa-se como a agroecologia se firma enquanto potência para a soberania alimentar e para a ruptura com modelos hegemônicos de produção agrícola que degradam a saúde e o ecossistema. Finalmente, o terceiro capítulo dedica-se ao exame da realidade institucional de Belo Horizonte. Analisa-se a (in)efetividade e o alcance dos equipamentos públicos de Segurança Alimentar da prefeitura, culminando na reflexão sobre as potencialidades da expansão das hortas agroecológicas nas favelas da capital como via de efetivação de direitos e justiça social.

A pesquisa adota a metodologia do tipo qualiquantitativo, de natureza básica, com objetivo exploratório, por meio do método indutivo. O percurso investigativo sustenta-se em procedimentos bibliográficos e documentais, baseando-se na coleta e análise de dados secundários oriundos de órgãos oficiais e institutos especializados, como o IBGE, o IPEA, a Rede PENSSAN, o CEDRA e o Portal de Dados Abertos da Prefeitura de Belo Horizonte. Complementarmente, o levantamento teórico-científico é consolidado por meio de consultas ao Google Acadêmico, à plataforma SciELO e aos repositórios de teses e dissertações da UFMG e da CAPES (*vide* Anexo I).

A fundamentação da originalidade e da relevância desta pesquisa exige a localização de seus pressupostos na cadeia de debates que compõem o tema da agroecologia e direito à alimentação no Brasil. Ao analisar a produção acadêmica recente, observa-se que o diálogo entre soberania alimentar e agricultura urbana em Belo Horizonte tem sido explorado por dois autores vinculados à UFMG: Vinicius Papatella Padovani (2020), que investiga as interfaces entre o Direito Urbanístico e a agricultura urbana; e Gabriel Mattos Ornelas (2021), que mapeia a institucionalização das políticas de agroecologia na capital. No campo da geografia e das ciências sociais, as contribuições de Daniela Adil Oliveira de Almeida (2016), Victor Gabriel de Souza (2022) e Mariana Oliveira e Souza (2024) aprofundam a respeito da produção agroecológica na região metropolitana.

A dimensão social e a urgência da segurança alimentar em contextos de vulnerabilidade encontram-se nos trabalhos de saúde pública da Karynna Maria da Silva Ferreira (2024) e da Luana Lara Rocha (2024), cujas pesquisas sobre interseccionalidade e o ambiente alimentar em favelas de Belo Horizonte dialogam diretamente com a realidade aqui investigada. Complementarmente, a perspectiva decolonial e o protagonismo feminino na agroecologia são sustentados pelas teses de Bruna Dayane Xavier de Araújo (2022), Bruna Balbi Gonçalves (2023) e pelas dissertações de Mariana Ribeiro do Amaral (2019) e Regiane Elvira R. Barbosa da Paz (2020). Estas autoras articulam a resistência camponesa e camponesa-urbana ao enfrentamento das estruturas coloniais e do capitalismo periférico, temática também explorada juridicamente por Clarissa de Souza Guerra (2020).

A presente pesquisa adota como recorte geográfico as favelas de Belo Horizonte, localidade de execução deste estudo. Essa escolha fundamenta-se não apenas pela expressiva densidade demográfica desse grupo na capital mineira (307.729 habitantes, de acordo com o Censo de 2022 do IBGE) e pela solidez das produções acadêmicas locais sobre (in)segurança alimentar, mas, sobretudo, por um compromisso realista com a transformação da realidade imediata através de uma abordagem exequível. Diante da impossibilidade de realizar entrevistas de campo no cronograma do mestrado, a obra "Quarto de Despejo", de Carolina Maria de Jesus, assume papel central como instrumento de análise comparativa e ilustração fática, fundamentando a tese da favela como o "quarto de despejo" da sociedade. Ressalta-se, contudo, que a necessidade de aprofundamento empírico e escuta direta dos sujeitos permanece como um horizonte necessário, justificando a continuidade desta investigação, futuramente, em nível de doutorado.

O embasamento teórico é transdisciplinar e interseccional, articulando a feminização e a racialização da fome à luz de pensadoras como Beatriz Nascimento e Lélia Gonzalez, além de utilizar as contribuições de Jessé Souza e Florestan Fernandes para compreender a realidade periférica. A discussão decolonial e o debate sobre soberania alimentar são construídos a partir de marcos como María Lugones e Aníbal Quijano, estabelecendo uma conexão contemporânea com a produção de Larissa Mies Bombardi que relaciona o uso de agrotóxicos no Brasil como um reflexo colonialista. No campo normativo, a análise abrange desde a Constituição Federal de 1988 e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) até leis e políticas municipais, tratados internacionais e legislações recentes sobre o controle de agrotóxicos.

Em consonância às diretrizes de integridade acadêmica e transparência, informa-se que este trabalho utilizou a ferramenta de Inteligência Artificial Gemini, exclusivamente como apoio técnico na: correção gramatical e aprimoramento da coesão e coerência textual; organização e padronização de referências bibliográficas; tradução de textos de outras línguas para o português, para fins de leitura e compreensão; e tradução do resumo para a língua inglesa. Ressalta-se que todas as sugestões geradas foram criteriosamente avaliadas, revisadas e corrigidas, mantendo o controle integral sobre o conteúdo, a argumentação, as escolhas teóricas e as análises apresentadas. Não houve utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para a formulação de argumentos, interpretações analíticas ou conclusões do trabalho.

Dado o exposto, a singularidade desta pesquisa reside no esforço de evidenciar a expansão e a estruturação da agroecologia nas favelas como uma potente ferramenta para derrubar as paredes dos “quartos de despejo”, uma vez que se afirma como estratégia política para o gozo do direito à alimentação da população favelada. Ao situar esses sujeitos como protagonistas jurídicos e cruzar a prática agroecológica urbana com a crítica à colonialidade de gênero e raça, este trabalho propõe-se a preencher uma lacuna essencial no debate contemporâneo, transformando a denúncia literária de Carolina Maria de Jesus em instrumento de reivindicação por justiça social.

1 ALIMENTAÇÃO E (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR

“24 DE JULHO - Como é horrível levantar de manhã e não ter nada para comer. Pensei até em suicidar. Eu suicidando-me é por deficiência de alimentação no estomago. E por infelicidade eu amanheci com fome” (Jesus, 2014, p. 84).

A fome, em sua expressão mais crua e visceral, é uma morte em vida. A citação de Carolina Maria de Jesus, que abre esse capítulo, não é apenas um lamento, é uma denúncia. Ela expõe a falência de um sistema e a negação da própria condição humana.

O direito à alimentação é indispensável à conservação da vida, à saúde e ao desenvolvimento das atividades diárias. Contudo, a sua efetivação não garante apenas a subsistência humana. A alimentação propicia o gozo dos demais direitos fundamentais, em especial da dignidade da pessoa humana, e caracteriza-se, ainda, como fenômeno social, cultural e político.

Desta forma, a presente dissertação qualifica o direito à alimentação como um direito-condição, uma vez que sua garantia constitui requisito essencial não apenas para a sobrevivência do indivíduo, mas para o usufruto de qualquer outro direito, como a saúde, a educação e a liberdade. Portanto, a negação deste direito é a negação de todos os demais.

Apesar do país ter saído do mapa da fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2025, a realidade de 24,2% da população brasileira ainda é de insegurança alimentar (IBGE, 2025). Durante a pandemia da COVID-19, em 2022, esse fenômeno acometeu mais de 60% do país, cerca de 125,2 milhões de pessoas; mesmo ano em que a fome - estado mais grave da insegurança alimentar - assolou aproximadamente 33,1 milhões de brasileiros (PENSSAN, 2022). Dados que refletem um governo (2019 - 2022) que executou uma política de abandono aos grupos historicamente marginalizados, enquanto impulsionava elites.

Embora a crise sanitária da COVID-19, o desmonte de políticas públicas e a rápida progressão da crise climática tenham agravado a insegurança alimentar no Brasil, este não é um problema contemporâneo, mas resultado de um projeto político, fundado no racismo, no patriarcado e no classismo. Hoje, os números de pessoas em situação de pobreza e de insegurança alimentar refletem as consequências de um país que historicamente perpetuou estruturas de opressão e negligência.

Neste sentido, este capítulo utilizará a teoria do "Quarto de Despejo", de Carolina Maria de Jesus, como a lente analítica central para compreender a fome. A favela, como o "[...] quintal onde jogam os lixos" (Jesus, 2014, p. 27), torna-se a metáfora da geografia do abandono estatal, onde a fome é a principal ferramenta de uma necropolítica que define quem pode ou não viver.

Para construir este argumento, o capítulo será estruturado em três partes, iniciando com a análise da alimentação enquanto um Direito Humano, perpassando pelo conceito normativo internacional e nacional e pelas obrigações estatais, finalizando com o progresso do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 2 no Brasil. Em seguida, será apresentada a teoria do "Quarto de Despejo", em que a fome será analisada como um projeto estrutural enraizado na história brasileira e perpetuado por um sistema que prioriza o lucro sobre a vida. Por fim, a partir da análise de dados e mapas, será demonstrado como a geografia urbana da capital mineira reforça a teoria do "Quarto de Despejo".

1.1 A alimentação como um Direito Humano

“23 DE MAIO - [...] Fiz a comida. Achei bonito a gordura frigindo na panela. Que espetáculo deslumbrante! As crianças sorrindo vendo a comida ferver nas panelas. Ainda mais quando é arroz e feijão, é um dia de festa para eles” (Jesus, 2014, p. 36).

A alimentação consiste em um “[...] processo biológico e cultural que se traduz na escolha, preparação e consumo de um ou vários alimentos” (Brasil, 2008, p. 15), proporcionando substâncias imprescindíveis à manutenção da vida e do bem-estar. Nesse sentido, a alimentação compõe elemento essencial para garantir ao indivíduo o mínimo existencial, dignidade e o pleno exercício da liberdade (Nunes e Caldeira, 2022).

No entanto, é importante ressaltar que a alimentação não deve ser reduzida ao seu caráter biológico, pois consiste em um fenômeno complexo, com profunda dimensão social, cultural e política. Isto, por possibilitar a manifestação do indivíduo enquanto ser social e a celebração de sua cultura, das suas crenças e dos seus antepassados. O médico e pesquisador Flávio Valente (2002) afirma que a elaboração e consumo de pratos típicos de sua cultura ou

de sua região, rodeado de familiares e amigos, proporciona o desenvolvimento de seu grupo social, o fortalecimento da sua saúde mental e da sua dignidade.

O Relator Especial da ONU sobre o direito à alimentação, Michael Fakhri (2025, p. 3, tradução própria), vai além, definindo o direito à alimentação como "o direito de todos celebrarem a vida através de suas refeições uns com os outros em comunhão". Fakhri afirma que é uma forma de definir "nossa própria compreensão de comunidade" e estabelecer nossa "relação com a terra e com os cursos de água" (Fakhri, 2025, p. 3, tradução própria). Uma definição semelhante foi apresentada por Jean Ziegler - ex Relator Especial da ONU para o direito à alimentação -, que descreve como o direito de ter acesso regular a alimentos que correspondam às tradições culturais e garantam uma vida digna e plena (CETIM, 2005).

Essa concepção encontra respaldo no direito internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, em seu artigo XXV, prevê o direito a um padrão de vida capaz de assegurar a alimentação. Por se tratar de um direito-condição, a sua garantia e proteção é um dever conjunto do Poder Público, da cooperação dos Estados-membro e demais organizações internacionais, conforme destacado no artigo XXII da DUDH:

Toda pessoa, como membro da sociedade, **tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado**, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade (ONU, 1948) [grifo próprio].

Nesse sentido, com o intuito de definir as responsabilidades de cada país signatário e garantir a promoção de ações para efetivação dos direitos individuais, foi realizado o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ratificado pelo Brasil. No tocante ao objeto deste trabalho, o PIDESC detalha o direito à alimentação em seu artigo 11, reconhecendo o "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado" e o "direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome", obrigação incumbida aos Estados-partes.

Portanto, para possibilitar a segurança alimentar e nutricional ao seu povo, o Estado deverá fomentar e implementar meios para a produção e distribuição de alimentos, de modo técnico e equilibrado, possibilitando o melhor aproveitamento dos recursos naturais; a partir da observação das particularidades de cada bioma e situação socioeconômica da população local, com o escopo de impulsionar o desenvolvimento sustentável e, conseqüentemente, erradicar a insegurança alimentar e a desnutrição.

O Comentário Geral nº 12 da ONU, que interpreta o artigo 11 da PIDESC, expandiu a compreensão do direito, afirmando que ele se realiza quando todos têm "acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção". Ademais, o Comitê foi enfático ao afirmar que a raiz do problema não é a falta de alimentos, mas "[...] na falta de acesso ao alimento disponível, entre outras razões por causa da pobreza". (ONU, 1999).

Essa constatação transforma o direito à alimentação de uma meta programática em um conjunto de obrigações estatais, as quais são internacionalmente classificadas em: 1º. A Obrigação de Respeitar; 2º. A Obrigação de Proteger; 3º. A Obrigação de Cumprir. Respectivamente, a primeira obrigação trata-se de um dever negativo, no qual o Estado deve abster-se de tomar quaisquer medidas que impeçam o acesso existente à alimentação. Em contrapartida, a segunda obrigação exige a atuação estatal com o fim de impedir que terceiros privem as pessoas do acesso à alimentação. Enquanto a última obrigação subdivide-se em duas: a) Estado como facilitador, promovendo a construção de um ambiente propício em que as pessoas possam se alimentar com dignidade, a partir dos seus próprios meios; b) Estado como provedor, devendo fornecer alimentos diretamente, nas situações em que o indivíduo/grupo é incapaz, por razões fora de seu controle, de gozar o direito (Golay, 2009).

À luz do direito internacional, a fome não é uma fatalidade nem um infortúnio econômico, é, fundamentalmente, uma violação de deveres estatais juridicamente estabelecidos. Essa perspectiva é sustentada pelo entendimento de que a fome contemporânea não decorre da escassez de oferta, mas de “ações e fracassos políticos” (Fakhri, 2025). Assim, a persistência da desnutrição deve ser lida como consequência direta de sistemas que, por omissão ou ação deliberada, retiram de sujeitos de direito suas liberdades fundamentais.

Tal violação se materializa no cenário nacional ao observarmos que, mesmo sob a vigência da Constituição de 1988 e de inúmeras políticas públicas, o Estado falha em proteger determinada parcela populacional - marcados por raça, gênero e endereço - da insegurança alimentar. Por décadas esses mesmos sujeitos foram empurrados para “Quartos de Despejo”, mantidos à margem da cidadania, razão pela qual se faz necessário examinar o direito à alimentação no Brasil, para compreender os limites entre a garantia legal e a prática.

Após longos anos de negligência estatal, durante o período de redemocratização foi promulgada a Constituição de 1988, que em consonância com a Declaração Universal de Direitos Humanos, estabeleceu um extenso rol de direitos fundamentais aos brasileiros;

contribuindo para a ampliação de programas e políticas públicas, além de adotar “a dignidade da pessoa humana” como princípio norteador de todo o seu texto:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III – a dignidade da pessoa humana; (Brasil,1988)

Embora o direito à alimentação só tenha sido incluído explicitamente no rol dos direitos sociais⁴ (art. 6º) com a Emenda Constitucional nº 64/2010, sua exigibilidade jurídica antecede esse marco. A dignidade da pessoa humana serviu, historicamente, como alicerce para uma proteção implícita da segurança alimentar, impedindo que a ausência de texto legal fosse usada como desculpa para a omissão estatal.

Essa leitura se alinha à tese de Fabiana de Menezes Soares (2024) ao examinar as categorias adotadas pela FAO para identificar a garantia desse direito. Dentre as cinco dimensões abordadas, destaca-se a segunda, definida pela “[p]roteção implícita do direito à uma alimentação adequada através de outros direitos humanos que poderiam incluí-lo, como direito ao bem estar, direito ao desenvolvimento” (Soares, 2024, p. 203). Tal compreensão reforça que as três obrigações do Estado - respeitar, proteger e realizar - já eram devidas por força do princípio da dignidade, muito antes da alteração constitucional de 2010.

É fundamental pontuar que a inserção da alimentação no artigo 6º da Constituição não resultou de voluntarismo político ou de um processo pacífico. Tratou-se, em verdade, de uma conquista forjada pela pressão social, articulada por campanhas e mobilizações que permearam todo o território nacional. Conforme aponta Marília Leão (2013), foi a partir do início da década de 1990 que se consolidou o movimento de reafirmação do Direito Humano à Alimentação Adequada, sustentado normativamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no PIDESC.

Nesse cenário de disputa, assumiram protagonismo frentes como a “Alimentação - Direito de Todos”, a “Campanha Permanente pela Efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada”, a “Marcha das Margaridas” e o “Movimento de Mulheres Camponesas”. Tais grupos pressionam o Poder Público a reconhecer a alimentação no

⁴ O texto do artigo 6º da Constituição Federal de 1988 disciplina os direitos sociais, como pode ser observado na íntegra: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Brasil, 1988).

ordenamento jurídico, marcando, segundo o CONSEA (2011), o passo inaugural para o tratamento sistêmico da insegurança alimentar e a erradicação da desnutrição no Brasil.

1.1.1 A trajetória da ação e da omissão estatal no combate à fome

A atuação do Estado brasileiro no enfrentamento à fome, desde a redemocratização na década de 1980, não desenha uma linha evolutiva constante, mas sim uma trajetória de disputas, avanços e retrocessos que revelam a seletividade da proteção social. Embora tenham sido criados programas governamentais fundamentais, a história recente denuncia como a descontinuidade administrativa e o sucateamento de políticas públicas funcionam como ferramentas de manutenção da precariedade, atingindo majoritariamente mães solo, corpos negros e populações que residem em favelas.

As primeiras tentativas de institucionalizar o combate à miséria ilustram o desinteresse e a despreocupação do Estado. Em 1992, a proposta de Renda Mínima do senador Eduardo Suplicy (PL nº 2.561/1992), que visava cobrir a lacuna financeira de pessoas com renda inferior a Cr\$ 45.000,00, foi arquivada décadas depois sob a justificativa de incompatibilidade orçamentária - um argumento técnico frequentemente utilizado para barrar avanços sociais. Iniciativas pontuais surgiram posteriormente, como o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima em Campinas (1995) e o Programa Bolsa Escola (1998), focado na transferência de renda condicionada à frequência escolar para famílias de baixa renda. Paralelamente, ações indiretas como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), iniciado em 1996 e depois integrado à LOAS, demonstravam um esforço incipiente de retirar a infância em situação de pobreza da exploração econômica (Brasil, 2019).

Foi apenas na virada do milênio que se estruturou uma base normativa mais robusta, com a aprovação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) em 1999. A PNAN representou um marco ao reconhecer a alimentação como pilar da saúde pública, exigindo do Estado uma postura ativa de promover, proteger e prover esse direito (Brasil, 2013). Contudo, a política escrita por si só não enche pratos. A materialização dessas diretrizes dependia da intersetorialidade e da criação de sistemas que integrassem a União, estados e municípios, o que viria a ser consolidado com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) e a reestruturação do Cadastro Único (CadÚnico) a partir de 2001 (WWP, 2016).

A primeira década do novo milênio inaugurou um período em que o Estado pareceu, enfim, assumir seu dever constitucional com maior vigor, implementando programas que dialogavam diretamente com a realidade das mulheres chefes de família e da população negra. A criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), pela Lei nº 10.696/2003, não apenas levou comida a quem precisava, mas fomentou a inclusão econômica da agricultura familiar, um setor historicamente marginalizado. Ao dispensar a licitação para a compra de alimentos de pequenos produtores, o PAA gerou renda e autonomia, atendendo 200 mil agricultores em sua primeira década (Brasil, 2014).

Simultaneamente, a unificação dos programas de transferência de renda no Programa Bolsa Família (PBF), via Medida Provisória nº 132/2003, aliada à consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS⁵), permitiu que o Estado chegasse às margens da sociedade. O CRAS tornou-se a porta de entrada da cidadania para mulheres periféricas, oferecendo não apenas o benefício financeiro, mas apoio psicossocial e oficinas que promoveram empoderamento e combate à violência doméstica (Moreira *et al.*, 2012). O impacto racial dessas políticas foi contundente: pesquisas de Ramos e Silva (2021) indicam que as condicionalidades do Bolsa Família, como o acompanhamento pré-natal e nutricional, foram responsáveis por reduzir em 26% a mortalidade de crianças de 1 a 4 anos - filhas de mães negras -, evidenciando como a presença do Estado é fator determinante para a sobrevivência desse grupo.

Entretanto, a fragilidade dessas conquistas ficou exposta com o desmonte iniciado em 2016 e aprofundado na gestão de 2019-2022. A extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) via MP nº 870/2019 foi um ato simbólico e prático de silenciamento da sociedade civil. Paralelamente, programas basilares foram sucateados: a Secretaria Especial de Agricultura Familiar (SEAD) viu sua verba despencar de R\$ 505,5 milhões em 2018 para R\$ 543 mil em 2022, e o PAA (renomeado Alimenta Brasil) sofreu cortes drásticos, recebendo apenas R\$ 2,6 milhões no ano de 2022, no ápice da vulnerabilidade socioeconômica da população brasileira, que tentava se reestruturar após a pandemia da COVID-19 - momento em que a insegurança alimentar em algum nível acometia mais da metade da população. O intencional enfraquecimento da rede de proteção ocorreu justamente no momento em que a população mais precisava.

⁵ O CRAS é uma unidade pública estatal do SUAS responsável pela proteção social básica em áreas de vulnerabilidade. Atua como a principal porta de entrada para a rede de assistência, focando na prevenção de riscos sociais, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e garantia de acesso a direitos, benefícios e programas sociais (Brasil, 2025a).

Esse cenário não foi fruto do acaso, mas de um projeto político consolidado que optou por privilegiar elites econômicas em detrimento da segurança alimentar da classe trabalhadora. A deterioração das condições de vida foi pavimentada ainda no governo Michel Temer, com a aprovação da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Sob o pretexto de crise econômica, a medida flexibilizou direitos históricos e ampliou a vulnerabilidade das famílias, enfraquecendo a capacidade de acesso regular à alimentação justamente no momento em que o mercado de trabalho sofria uma retração severa. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), a taxa de desocupação média saltou de 8,5% em 2015 para 11,5% em 2016, encerrando o quarto trimestre daquele ano com 12,0% da força de trabalho desempregada (IBGE, 2017). Essa lógica de exclusão, implementada em um cenário de recorde de desemprego, criou o terreno fértil para que na gestão seguinte, a miséria fosse tratada não como um problema a ser resolvido, mas como uma realidade a ser negada.

Essa política foi intensificada a partir de 2019, amparada por um discurso oficial que negava a própria existência da fome para justificar a inércia estatal. Em julho daquele ano, o então presidente Jair Bolsonaro afirmou que "falar que se passa fome no Brasil é uma grande mentira", argumentando cinicamente que não se via pessoas com "físico esquelético" nas ruas (G1, 2019). Tal negacionismo serviu como uma manobra de distração para legitimar o abandono da agricultura familiar - responsável por abastecer a mesa do brasileiro - enquanto o Estado concentrava esforços e recursos massivos no fortalecimento do agronegócio exportador, ignorando que a produção de *commodities*⁶ não se traduz, necessariamente, em comida no prato da população.

As consequências da inércia estatal ficaram evidentes com a chegada da pandemia. A interrupção das aulas ameaçou a alimentação das crianças que dependiam do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exigindo uma resposta que veio apenas de forma reativa, através da Lei nº 13.987/2020 e do Auxílio Emergencial. O fato do benefício ter sido vital para seis milhões de mães solo (Brasil, 2020) apenas reflete a feminização da pobreza: um cenário onde a manutenção da vida de milhões de famílias depende exclusivamente de mulheres que, fora da crise, seguem desamparadas por políticas consistentes.

A gestão da crise sanitária também evidenciou o contraste entre a burocracia federal e as soluções locais consolidadas. Enquanto o governo central impunha dificuldades de acesso e

⁶ “*Commodities* são produtos de origem agropecuária ou de extração mineral, em estado bruto ou pequeno grau de industrialização, produzidos em larga escala e destinados ao comércio externo” (Escola Politécnica De Saúde Joaquim Venâncio, 2026). Portanto, as *commodities* são caracterizadas por serem produtos de baixo valor agregado e preços definidos pelo mercado global.

filas digitais para o Auxílio Emergencial, o modelo de Renda Básica de Maricá demonstrou maior eficácia na mitigação dos danos econômicos (Bielskis, 2025). Por já possuir um sistema de pagamento eletrônico e um cadastro robusto, a municipalidade logrou proteger sua população de forma imediata, evidenciando que a distribuição de renda não deve ser tratada como um "socorro" temporário, mas como uma estrutura institucional de resiliência.

A substituição do Bolsa Família pelo Auxílio Brasil em 2021, sob a Lei nº 14.284/21, ilustra a crítica de Boujikian (2019): o aumento do valor repassado serviu como uma cortina de fumaça para o desmonte da estrutura de seguridade social. Ao focar apenas na transferência financeira e enfraquecer os pilares de emancipação e acompanhamento intersetorial preconizados pela PNAN e pelo SUAS, o Estado retomou uma postura assistencialista, abandonando o projeto de superação estrutural da miséria.

O cenário atual, marcado pelo restabelecimento do PBF e do PAA em 2023 e a retomada da participação social no CONSEA, sinaliza um retorno aos compromissos da Agenda 2030 e uma queda na insegurança alimentar severa (FAO, 2024). Contudo, a análise histórica demonstra que a garantia do direito à alimentação no Brasil ainda é instável. A inclusão recente de pessoas em situação de rua e a priorização de grupos vulneráveis são passos necessários, mas a vigilância se mantém urgente, pois a experiência nacional prova que, sem pressão social e blindagem institucional, o Estado facilmente recai na omissão que condena à fome quem ele deveria proteger.

1.1.2 Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2

Oportunamente, encerra-se o presente subcapítulo elucidando a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com ênfase exclusiva e aprofundada no ODS 2 - “Fome Zero e Agricultura Sustentável”. Este objetivo não atua apenas como um norteador teórico para o desenvolvimento do presente trabalho, mas constitui um parâmetro crítico indispensável para mensurar a eficácia - ou a ineficácia - das políticas públicas estatais voltadas à população vulnerabilizada. Pretende-se, portanto, adotar as metas deste ODS como uma régua para analisar se a agroecologia, enquanto prática de resistência, é compatível com os compromissos globais assumidos pelo Brasil e de que forma ela preenche os vácuos deixados pela negligência estatal.

No ano de 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas reuniu 193 Estados-membros para estabelecer a agenda que nortearia as suas ações globais até o ano de 2030, almejando

conjuntamente o combate à pobreza, à fome, à desigualdade, à injustiça e às mudanças climáticas, a fim de assegurar um futuro saudável para as próximas gerações. Nessa oportunidade, os Estados comprometeram-se a adotar os dezessete objetivos globais como um guia para o desenvolvimento econômico e social, alinhado ao equilíbrio e proteção ambiental. Contudo, para os fins desta pesquisa, que se debruça sobre a soberania alimentar, o foco recai sobre a urgência do segundo objetivo.

O ODS 2 tem como escopo erradicar a fome, garantir a segurança alimentar e nutricional, bem como promover a agricultura sustentável até o ano de 2030. Deste modo, o objetivo é assegurar que todas as pessoas, especialmente as mais vulneráveis - crianças, mulheres chefes de família e a população negra periférica -, tenham acesso regular a alimentos seguros, nutritivos e suficientes. No Brasil, os aspectos estruturais deste ODS já eram consagrados na Constituição Federal de 1988 e abarcados no conceito de SAN, estabelecido na Lei nº 11.346/2006 (SISAN), observe:

[...] e na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Brasil, 2006).

Para o monitoramento do cumprimento do ODS 2, foram traçadas oito metas globais, as quais se subdividem em quatorze indicadores, que disciplinam sobre segurança alimentar e nutricional, fome e agricultura sustentável. Entretanto, a análise detalhada desses indicadores no contexto brasileiro revela um cenário de retrocesso e contradições, fruto de escolhas políticas deliberadas que impactam diretamente o objeto desta dissertação. Conforme aponta o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Brasil sofreu um período de desmonte institucional, notadamente durante os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, agravado pela pandemia da COVID-19. O resultado foi uma evolução negativa em seis dos quatorze indicadores analisados - aproximadamente 43% do total - e uma preocupante ausência de dados em outros pontos cruciais (IPEA, 2024).

Pontua-se que seis indicadores não foram analisados pelo IPEA (2024) em razão da ausência de dados - 2.2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.5.2 e 2.c.1. Ainda, que apenas um indicador atingiu a meta global: 2.b.1, que consiste na correção e prevenção das restrições fiscais ao comércio internacional agrícola. A seguir, promove-se a análise detalhada das metas mais pertinentes à discussão da segurança alimentar e agroecologia urbana e periférica, confrontando os dados oficiais com a realidade dos "Quartos de Despejo".

Inicialmente, a meta 2.1 propõe, até 2030, "acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e as pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano" (IPEA, 2024).

Os resultados desta meta revelam a face mais cruel da desigualdade brasileira. Segundo o IPEA (2024), houve uma piora significativa nos níveis de SAN entre 2017 e 2018, situação que se deteriorou drasticamente com a pandemia. Em 2022, como foi mencionado anteriormente, a insegurança alimentar grave atingiu 33 milhões de brasileiros (quase 16% da população), na contramão do indicador "2.1.2", essa situação materializou a narrativa de Carolina Maria de Jesus em seu Diário: a ausência do básico, a busca por ossos e a dependência de doações.

Com o início do novo mandato do governo Lula (2023 - atual) e a retomada de políticas públicas voltadas para o combate à pobreza e a insegurança alimentar, as quais foram desmontadas e sucateadas pelas duas últimas gestões, anunciou-se em 2025 a saída do Brasil do mapa da fome da ONU. Isto significa que a porcentagem de subalimentação da população foi reduzida para menos de 2,5% (Meza, 2025). Este fato representa a retomada do citado indicador e o desafio em manter os pontos percentuais dentro deste parâmetro ao longo dos próximos cinco anos.

Continuamente, a meta 2.2 visa "acabar com todas as formas de má-nutrição". Aqui, o Brasil enfrenta um paradoxo nutricional que atinge diretamente as classes populares: a coexistência da desnutrição (que compromete o desenvolvimento físico esperado) com o aumento do sobrepeso e da obesidade. Ambas as situações atingem pontualmente às classes mais baixas: a) a desnutrição assola pessoas na linha da pobreza e da miséria; b) a obesidade atinge um número considerável de crianças na linha da pobreza, em razão dos valores mais acessíveis dos alimentos ultraprocessados (Unicef, 2025).

Os dados apresentados pelo IPEA (2024) indicam a prevalência de atrasos no crescimento em crianças menores de 5 anos (indicador 2.2.1), traduzindo uma evolução negativa do indicador, o qual apresentou o crescimento de 1,6%. Isso significa que a pobreza extrema está comprometendo o desenvolvimento biológico de uma geração de crianças. Paralelamente, observa-se o aumento do consumo de alimentos ultraprocessados, ricos em açúcares e gorduras, mas pobres em nutrientes, levando à obesidade (indicador 2.2.2).

No contexto do "Quarto de Despejo", isso se traduz na existência dos desertos alimentares: áreas onde o acesso a frutas, verduras e legumes frescos é escasso ou financeiramente inviável, restando às famílias o consumo de produtos industrializados

baratos. A agroecologia, tema central deste trabalho, surge como antídoto direto a esse cenário, pois aproxima a produção de alimentos saudáveis ("comida de verdade") do local de consumo, permitindo que a Meta 2.2 seja perseguida através da reeducação alimentar e do acesso físico ao alimento *in natura*.

As metas 2.3 - "dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos [...]" e 2.4 - "garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes", não têm dados suficientes disponíveis para promover a análise da sua evolução.

Essa lacuna estatística não é um mero acaso técnico; é uma invisibilidade política. O Estado brasileiro possui sistemas robustos para mensurar a produtividade da soja e do milho transgênico para exportação, mas falha em monitorar a produtividade e a renda dos pequenos agricultores, das mulheres rurais e, principalmente, dos agricultores urbanos e periurbanos. Para esta dissertação, a insuficiência de indicadores sobre a Meta 2.3 reforça a tese de que a agricultura familiar e a agroecologia ocupam um lugar marginal nas políticas de fomento, visto que, embora o setor detenha proporcionalmente um número menor de terras em comparação ao número de produtores, o setor é responsável por garantir a segurança alimentar nacional e empregar 66,3% da força de trabalho no campo (IBGE, 2020).

Quanto à Meta 2.4, que trata da sustentabilidade ambiental, o cenário é ainda mais crítico. Embora não haja dados consolidados para o indicador oficial, o IPEA aponta para o aumento do uso de agrotóxicos, tendo o Brasil atingido recordes de registros e consumo de venenos agrícolas nos últimos anos. O consumo de agrotóxicos saltou de 300 mil toneladas em 2009 para mais de 800 mil toneladas em 2022. Esse modelo de produção "convencional" envenena a terra e as pessoas, violando diretamente o direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado (CF/88, artigos 196 e 225).

A incompatibilidade entre o modelo do agronegócio (que avança sobre áreas naturais) e a Meta 2.4 reforça a hipótese deste trabalho: apenas a transição agroecológica é capaz de cumprir o ODS 2 em sua plenitude, garantindo sistemas de produção que regeneram o solo e não dependem de insumos químicos. O aumento tímido, porém constante, no número de produtores orgânicos registrados demonstra que, mesmo sem o apoio massivo do Estado, a resistência agroecológica cresce nas brechas do sistema. Ademais, é importante pontuar que embora toda a plantação agroecológica seja orgânica o contrário não se repete.

A Meta 2.5 previa, até 2020, "manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas [...] e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios". O prazo

expirou e a meta não foi cumprida. A perda da biodiversidade genética é uma ameaça direta à soberania alimentar. Nas hortas comunitárias e nos quilombos urbanos, a troca de sementes crioulas e a manutenção de espécies nativas são atos de resistência política. O fracasso do Estado em atingir esta meta global coloca em risco o patrimônio genético que permite a autonomia dos povos. Além disso, a dependência de sementes transgênicas ou híbridas atrela o agricultor às grandes corporações, ciclo que a agroecologia busca romper através dos bancos comunitários de sementes.

A análise crítica dos ODS revela a prioridade do Estado brasileiro em atender interesses exclusivamente econômicos, uma vez que a única meta global integralmente atingida foi a 2.b, que visa "corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais". O sucesso nesta meta demonstra onde residem historicamente os interesses do país: na garantia da fluidez do comércio exterior e na proteção das exportações de *commodities*. O Brasil logrou êxito em eliminar subsídios à exportação que distorciam o mercado global, favorecendo o agronegócio. Contudo, enquanto o país alimenta o mundo e bate recordes na balança comercial, seus próprios cidadãos, nos "quartos de despejo" das metrópoles, carecem do básico.

Este descompasso entre o sucesso econômico da meta 2.b e o fracasso social da meta 2.1 corrobora a crítica central desta dissertação: a insegurança alimentar no Brasil não é fruto de escassez de produção, mas de um modelo de desenvolvimento excludente, onde o alimento é mercadoria (*commodities*) antes de ser direito.

Para a população favelada, objeto deste estudo, os ODS não podem ser apenas indicadores estatísticos em relatórios internacionais; eles representam a urgência da sobrevivência. A agroecologia, neste contexto, não é apenas uma técnica agrícola "compatível" com o ODS 2; ela é a ferramenta capaz de costurar as pontas soltas deixadas pelo Estado: ela produz alimento sem veneno (Meta 2.4), gera renda local (Meta 2.3), combate a má-nutrição com alimentos frescos (Meta 2.2) e, fundamentalmente, enfrenta a fome (Meta 2.1) através da solidariedade e da autonomia.

Assim, embora o país empenhe novos esforços para o cumprimento das metas, a continuidade do estudo dos problemas de forma profunda se faz necessária. Não basta analisar dados quantitativos; é preciso buscar soluções definitivas que possibilitem a essas pessoas a conquista da soberania alimentar, da liberdade, da igualdade e do gozo de uma vida digna, transformando os "quartos de despejo" em espaços de vida e produção.

1.2 A insegurança alimentar à luz da teoria do Quarto de Despejo

“8 DE AGOSTO - [...] A favela é o quarto de despejo. E as autoridades ignoram que tem o quarto de despejo.” (Jesus, 2014, p. 90)

A definição jurídica de segurança alimentar foi positivada no ordenamento brasileiro pelo artigo 3º da Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), conceituando-a como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. O dispositivo legal almeja, teoricamente, que as práticas alimentares sejam promotoras de saúde, respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis (Brasil, 2006). Contudo, a positivação da norma não garante, por si só, a alteração da realidade fática. Há um abismo entre a promessa legislativa de "acesso regular" e a materialidade da vida nas periferias, onde a incerteza da próxima refeição é a única constante.

Desta conceituação, é possível dividir a segurança alimentar em dois momentos: quantitativo e qualitativo. Respectivamente, o primeiro refere-se ao acesso físico ao alimento, de forma constante e em quantidade suficiente para atender às necessidades vitais. Enquanto o segundo momento expõe as especificidades da alimentação, prezando pela qualidade e adequabilidade para consumo, não se restringindo a alimentos processados, devendo incluir a dieta frutas, verduras e proteínas. Além de priorizar práticas alimentares sustentáveis que respeitem a diversidade cultural de cada povo e região.

No presente subcapítulo, será discutida a insegurança alimentar, a qual se conceitua como o estado em que uma pessoa não tem acesso contínuo a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente para atender às suas necessidades fisiológicas, tampouco sociais e culturais. A fim dimensionar e mapear o problema conforme sua gravidade, bem como propor soluções mais eficientes e pontuais, foi realizada a classificação da insegurança alimentar pela Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) em três níveis: leve, moderada e grave. Os parâmetros definidos para cada nível pela escala foram:

Insegurança alimentar leve: Preocupação ou incerteza quanto ao acesso aos alimentos no futuro; qualidade inadequada dos alimentos resultante de estratégias que visam não comprometer a quantidade de alimentos.

Insegurança alimentar moderada: Redução quantitativa de alimentos entre os adultos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre os adultos.

Insegurança Alimentar grave: Redução quantitativa de alimentos também entre as crianças, ou seja, ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre todos os moradores, incluindo as crianças. Nessa situação, a fome passa a ser uma experiência vivida no domicílio. (IBGE, 2021, p. 3).

A análise dos dados recentes sobre a insegurança alimentar expõe a falência do Estado em proteger seus cidadãos mais vulneráveis. De acordo com o IBGE (2025), em 2024, o Brasil tinha cerca de 24,2% da população em situação de insegurança alimentar. A desagregação conforme a EBIA revela que 16,4% estavam em insegurança leve, 4,5% em moderada e 3,2% - uma parcela inadmissível da população - em estado de insegurança alimentar grave, convivendo diretamente com a fome. Embora tais números representem uma evolução positiva em relação ao cenário catastrófico de 2022, quando, segundo a Rede PENSSAN (2022), mais da metade da população brasileira vivia com algum grau de insegurança alimentar, a persistência desses índices denuncia a lentidão da recuperação social e a profundidade das cicatrizes deixadas.

Faz-se oportuno destacar que a fome no Brasil tem cor, gênero e endereço. A insegurança alimentar não se distribui aleatoriamente; ela é preponderante nos domicílios de baixa renda (renda *per capita* inferior a meio salário mínimo) chefiados por mulheres, com baixa escolaridade e autodeclaradas pretas ou pardas (IBGE, 2025). A interseccionalidade dos dados do IBGE e do PENSSAN confirma que o cenário mais grave de fome se manifesta no cruzamento das opressões de raça, classe e gênero. As mulheres negras, mães solo, com baixa escolaridade e filhos menores, constituem o grupo mais vulnerabilizado, evidenciando que a estrutura social brasileira continua a descarregar o peso das crises econômicas sobre os ombros daquelas que construíram e cuidaram de uma nação.

O período pandêmico (2020-2022) serviu como um catalisador dessa tragédia anunciada. A insegurança alimentar explodiu, atingindo mais de 33,1 milhões de pessoas em sua forma grave (PENSSAN, 2022). A ausência de políticas públicas eficazes transformou o direito à alimentação em uma luta humilhante pela sobrevivência, materializada nas infames "filas dos ossos". Em 2021, o país assistiu, atônito, a imagens de centenas de pessoas aguardando nas portas de fundos de açougues pela doação de restos de carcaças (Fantástico, 2021). Este cenário distópico não é inédito; ele é a repetição trágica do cotidiano narrado há mais de seis décadas por Carolina Maria de Jesus em sua obra, "Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada":

[...] Fui no Frigorífico, ganhei uns ossos. já serve. Faço uma sopa. Já que a barriga não fica vazia, tentei viver com ar. Comecei desmaiar. Então eu resolvi trabalhar porque eu não quero desistir da vida.

Quero ver como é que eu vou morrer. Ninguém deve alimentar a ideia de suicídio. Mas hoje em dia os que vivem até chegar a hora da morte, é um herói. Porque quem não é forte desanima.

...Vi uma senhora reclamar que ganhou só ossos no Frigorífico e que os ossos estavam limpos.

—E eu gosto tanto de carne.

Fiquei nervosa ouvindo a mulher lamentar-se porque é duro a gente vir ao mundo e não poder nem comer. (Jesus, 2014, p. 77)

Carolina Maria de Jesus (1914 - 1977) - mulher preta, escritora, catadora de papel, mãe solo e favelada - não foi apenas uma cronista de sua própria miséria, mas uma intérprete da estrutura social brasileira. Seu diário (1955 - 1960) transcende o relato biográfico para se tornar uma denúncia política sobre a fome, o racismo e o abandono estatal. O título da obra não é aleatório; ele nasce de uma potente analogia sociológica: "A favela é o quarto de despejo. E as autoridades ignoram que tem o quarto de despejo" (Jesus, 2014, p. 90).

A descrição e a trajetória da autora são fundamentais para compreender que a vulnerabilidade alimentar contemporânea não é um fato isolado, mas herança de um processo histórico de desumanização. Como aponta Beatriz Nascimento (2019), as mulheres negras foram sistematicamente invisibilizadas, condenadas a ocupar "[...] os mesmos espaços e papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão" (Nascimento, 2019, p. 258). O Brasil Colônia forjou uma sociedade hierarquizada onde o papel social era ditado pela cor da pele e pelo gênero. Enquanto à mulher branca, idealizada, reservava-se o espaço privado, a maternidade sacralizada e o direito ao afeto e ao ócio, à mulher negra restava a reificação.

À mulher negra, tratada como antítese da feminilidade hegemônica, foi imposto o trabalho brutal - doméstico e no campo - e a exploração sexual, servindo como "reprodutora" de mão de obra escrava (Nascimento, 2019). Essa estrutura colonial não se desfez com a abolição formal; ela se metamorfoseou. A exploração e a opressão desse grupo sustentaram o desenvolvimento econômico do país e, até hoje, as consequências socioeconômicas dessa violência recaem sobre seus corpos, condenando-as à base da pirâmide social e à linha de frente da fome.

Apesar das transformações legislativas e dos ciclos econômicos que separam a década de 1950 da contemporaneidade, a "arquitetura da exclusão" denunciada por Carolina permanece intacta. As favelas e os bairros periféricos - territórios majoritariamente negros - continuam sendo tratados pelo Poder Público sob a lógica da negligência e da contenção, e

não do cuidado. O Censo de 2022 (IBGE, 2024a) contabilizou 12.348 favelas e comunidades urbanas no Brasil, abrigando mais de 16 milhões de pessoas (8,1% da população). A demografia desses territórios confirma a segregação racial do espaço urbano: seus residentes são majoritariamente jovens, pardos (56,8%) e pretos (16,1%), contrastando com a média nacional e evidenciando onde a branquitude pode se dar ao luxo de escolher não residir.

A privação de direitos básicos nestes territórios é sistêmica. O mesmo Censo (2022) aponta que o racismo ambiental dita o acesso à infraestrutura: a população preta, parda e indígena sofre desproporcionalmente com a falta de saneamento básico. Enquanto 91,8% dos autodeclarados amarelos e 83,5% dos brancos possuem acesso adequado à rede de esgoto e água, esses índices despencam para 75% entre pretos, 68,9% entre pardos e 29,9% entre indígenas (Martins, 2024).

Essa precariedade sanitária era, e continua sendo, um dos problemas expostos por Carolina Maria de Jesus: "As oito e meia da noite eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre" (Jesus, 2014, p. 31). A luta diária pela água, narrada pela autora que madrugava para carregar latas em filas intermináveis ("Deixei o leito às 5 horas e fui carregar água. A fila já estava enorme", p. 98), encontra eco na realidade atual de milhões de brasileiros que, mesmo em metrópoles, vivem sob o regime de intermitência de abastecimento. A ausência de água potável não é apenas um inconveniente; é uma violação da dignidade que obriga o uso de recursos insalubres, como o lago poluído descrito por Carolina, expondo a população a doenças e reforçando o ciclo de pobreza: "O Serviço de Saude do Estado disse que a agua da lagoa transmite as doenças caramujo. Vieram nos revelar o que ignorávamos. Mas não soluciona a deficiência da agua" (Jesus, 2014, p. 68). O Estado diagnostica, mas não cura; observa, mas não resolve.

A percepção de Carolina - e dos moradores da favela do Canindé - sobre o Estado era de um abandono calculado, interrompido apenas pelo oportunismo eleitoral. A narrativa das visitas políticas, repletas de abraços fotogênicos, promessas vazias e doações pontuais, seguida pelo silêncio absoluto pós-eleição, é dolorosamente atual. A autora sintetiza essa relação com uma lucidez cortante:

Mas na Camara dos Deputados não criou um progeto para beneficiar o favelado. Não nos visitou mais. ...Eu classifico São Paulo assim: O Palácio, é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. **E a favela é o quintal onde jogam os lixos** (Jesus, 2014, p. 27) [grifo próprio]

Ao definir a favela como o local de descarte, Carolina antecipa teórica e vivencialmente o conceito de "Quarto de Despejo". Castro, Gomes e Cruz (2024) corroboram essa leitura, definindo o despejo como o local de acumulação do que é considerado inútil. Mas a análise vai além: o "Quarto de Despejo" não é um acidente urbanístico; é um projeto de dominação. Trata-se da "subjugação das classes dominadas perante o ambiente da cidade", onde o Estado atua como agente central na precarização desses territórios (Castro; Gomes; Cruz, 2024, p. 423 - 424).

A favela, na visão de Carolina, é o depósito dos "indesejados" pelo sistema, mas essenciais para o seu funcionamento. A elite econômica e política nutre um desprezo estético e moral pela favela, mas depende visceralmente da força de trabalho barata que dali emana. Os moradores do "Quarto de Despejo" são aqueles que limpam a "Sala de Visita", que constroem os prédios e cuidam das crianças da "Sala de Jantar", ocupando os subempregos e cargos insalubres que os moradores do "Jardim" rejeitam. Há uma necessidade econômica de manter a favela em estado de necessidade. Carolina percebe essa contradição com ironia fina: "[...] As mulheres da favela perguntavam-me: - Carolina, é verdade que vão acabar a favela? Não. Eles estão fazendo uma fita de cinema. O que se nota é que ninguém gosta da favela, mas precisa dela" (Jesus, 2014, p. 165).

Sueli Carneiro explica que, com base nos ensinamentos de Simone de Beauvoir na obra "O Segundo Sexo", as mulheres ocupam na sociedade, história e cultura o papel de "Outro" do homem, ou seja, a sua existência é validada a partir do reconhecimento deste. Beauvoir pontua que sob a visão patriarcal, as mulheres sempre ocuparão o papel de subordinação e objetificação, sendo-lhes retirada sua autonomia enquanto sujeitos e resumindo sua existência ao cumprimento da função social (Carneiro, 2020).

Do outro lado, no tocante a racialidade, Carneiro (2020) afirma que pessoas não brancas são socialmente identificadas de forma negativa, pois os sujeitos negros são "[...] a oposição ao branco, ao normal e ao humano" (Guimarães-Silva e Pilar, 2020, p. 57). Assim, o cruzamento do gênero e da raça resulta na invisibilização das mulheres negras, visto que a sua (in)existência se dá pela "[...] dupla alteridade, a antítese de ambos, branquitude e masculinidade" (Guimarães-Silva e Pilar, 2020, p. 57). Resultando no apagamento do seu ser e acarretando prejuízos educacionais, econômicos, sociais, jurídicos, políticos etc, até hoje.

De acordo com o IPEA (2024) - com base nos dados coletados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE) em 2022 -, as mulheres negras são as mais vulneráveis à pobreza⁷ e à insegurança alimentar. A análise de dados mais recentes promovida pelo Centro de Estudos e Dados sobre Desigualdades Raciais (CEDRA)⁸ comprovou que as mulheres negras possuem a menor renda *per capita* em comparação aos demais grupos, o que corresponde a aproximadamente: 63,3% a menos que homens brancos; 54% a menos que mulheres brancas; e 24% a menos que homens negros. Ainda, os dados coletados pelo IPEA (2024), concluíram que o estado mais grave de insegurança alimentar atinge 2,4 vezes mais lares chefiados por mulheres negras do que por homens brancos, cerca de 12,5% das mulheres negras estão em situação de insegurança alimentar moderada ou grave. Da breve análise observa-se que, as “Carolinas” no Brasil se mantêm, apesar dos anos, desproporcionalmente em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

1.3 O Quarto de Despejo: os mesmos moradores, o mesmo local

“20 DE JULHO - [...] preciso ser tolerante com os meus filhos. Eles não tem ninguém no mundo a não ser eu. Como é pungente a condição de mulher sozinha sem um homem no lar” (Jesus, 2014, p. 19).

Aos 13 de maio de 1888, após muitas revoltas populares, foi assinada a Lei Áurea (Lei nº 3.353/1888) que extinguiu a escravidão no Brasil em apenas dois artigos: “Artigo 1º - É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil; Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário”. A análise crítica do texto legal revela mais do que uma abolição tardia; escancara um projeto de abandono institucional. O Poder Público, deliberadamente, absteve-se de estipular qualquer reparação, indenização ou direitos civis, omitindo-se igualmente na criação de políticas que inserissem a população negra na sociedade de classes e no mercado de trabalho incipiente. Consequentemente, a liberdade outorgada não foi plena, mas sim uma transição para uma nova barreira à dignidade: a marginalização sistêmica e a

⁷ De acordo com o IPEA (2024), as famílias chefiadas por mulheres negras representam a maioria em situação de extrema pobreza (R\$ 6,67 diário/*per capita*), cerca de 7,4%, contra 3,2% das mulheres brancas e 3% dos homens brancos.

⁸ Dados do IBGE (2023): Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD) e Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios - Contínua (PNAD - Contínua).

perseguição policial (Muniz, 2022). Ao conectar essa gênese excludente à análise de Castro, Gomes e Cruz (2024) sobre a obra “Quarto de Despejo”, percebe-se a atualidade da denúncia:

[...] a favela, do jeito que se apresenta nas obras como um lugar em que a segregação da cidade produz a sua precariedade, é resultado de um projeto das classes dominantes, sendo o despejo, de fato, uma lógica que modifica e atua a todo momento no espaço da favela criando um território em que a violência, a pobreza, a falta de infraestrutura e a falta de cidadania são marcadamente presentes. A escassez da cidade (Rezende de Carvalho, 1995) faz da favela um lugar em que o pouco que deveria se ter de direitos, cidadania, dignidade humana e respeito das instituições para com os cidadãos se torne residual em sua aplicação prática [...] (Castro, Gomes e Cruz, 2024, p. 424).

Nesse norte, a tese de Florestan Fernandes (2008) explica que o ato jurídico de 1888 não foi apenas falho, mas intencionalmente desestruturado de assistência. O sociólogo denuncia que a política de branqueamento, arquitetada pelas elites, priorizou o subsídio à imigração europeia com a promessa de terras e ascensão econômica. Em contrapartida, a força de trabalho de homens e mulheres recém-libertos foi descartada, compelindo-os ao refúgio em locais precários e invisibilizados - cortiços, porões, e os primórdios das favelas - onde a ausência do Estado se fez regra (Fernandes, 2008). Sobre essa dinâmica de exclusão, Fernandes (2008) afirma:

[...] a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de se reeducar e de se transformar para corresponder aos novos padrões e ideias de ser humano, criados pelo advento do trabalho livre do regime republicano e do capitalismo (Fernandes, 2008, p. 35-36).

Essa lógica de descarte ganha contornos ainda mais profundos na obra de Jessé Souza (2017), para quem a "semente" da sociedade brasileira não reside em uma suposta herança cultural portuguesa, mas na experiência duradoura da escravidão. Sob essa ótica, o que se convencionou chamar de marginalização é, na verdade, a criação deliberada de uma "ralé" de novos escravos, indivíduos destituídos de dignidade e reduzidos à sua mera capacidade física de trabalho. O "quarto de despejo", portanto, deixa de ser apenas um local no mapa para se tornar o *locus*⁹ de uma classe cuja exclusão é mantida pela ausência de reconhecimento e pelo bloqueio sistêmico ao capital cultural, servindo como fonte de trabalho barato e invisível que sustenta o conforto das classes privilegiadas.

⁹ Esse termo aparece com muita frequência na obra de Jessé Souza. Derivado do latim *locus* é usado pelo autor para designar um espaço ou local onde um fenômeno social se materializa/produz (Souza, 2017. pp. 42, 77, 81 e 119).

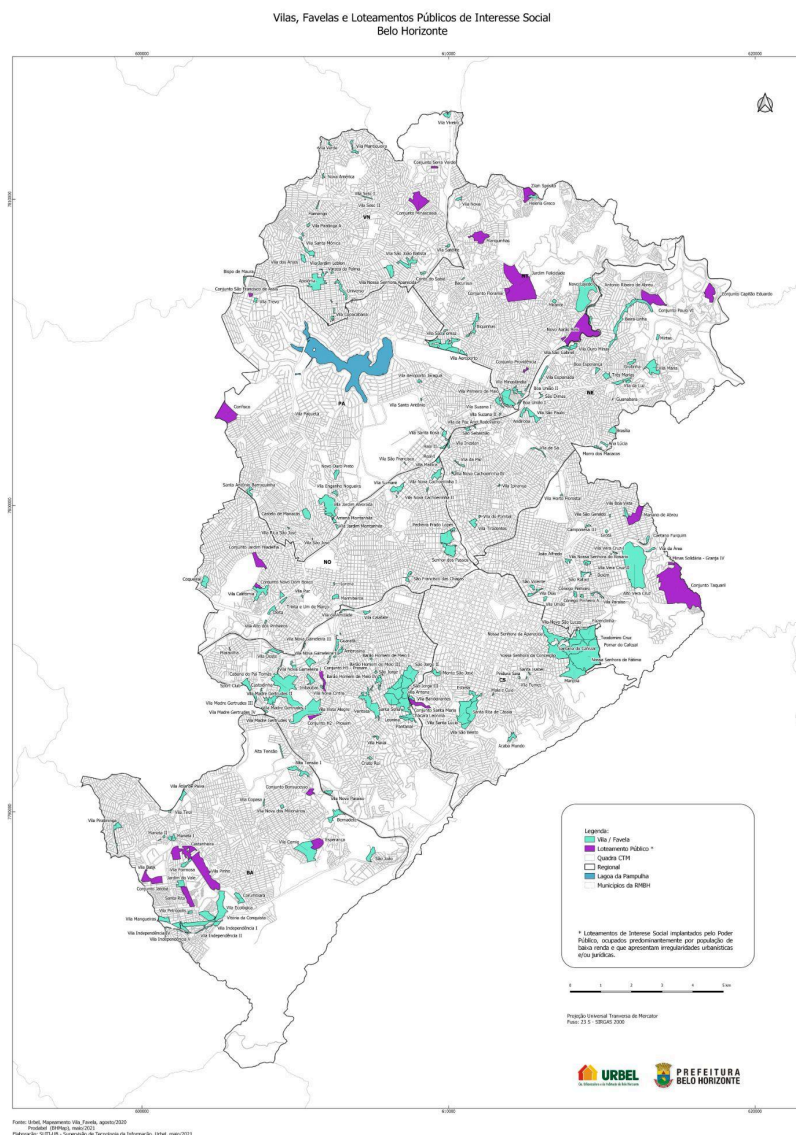
Dessa forma, a precariedade observada nesses espaços não é um erro de percurso, mas o reflexo de um "*apartheid* de classes" que se tornou funcional para a elite brasileira. Ao tratar essa população como "subgente", o sistema naturaliza a existência de uma "subvida" onde a falta de direitos e a insegurança alimentar são aceitas como destino inevitável (Souza, 2017). Essa percepção distorcida cala a consciência social e legitima o isolamento geográfico, garantindo que a estrutura escravocrata permaneça viva, ainda que sob máscaras modernas, ao agravar o abandono daqueles que habitam as margens da cidade.

A compreensão da exclusão geográfica das favelas nas cidades contemporâneas exige a análise do que Celso Furtado (2005) define como a estruturação do subdesenvolvimento brasileiro. Para o autor, o subdesenvolvimento não deve ser lido como uma fase de transição para o progresso, mas como um processo autônomo e um projeto de perpetuação de desigualdades que serve à acumulação de capital (Furtado, 2005). Essa lógica reflete-se especialmente na teoria do "quarto de despejo" apresentada por Carolina Maria de Jesus: a favela e as periferias não são resíduos do crescimento urbano, mas o suporte necessário para a existência da "sala de visitas" das elites. Ao manter uma massa de trabalhadores em condições de subsistência e segregada do acesso pleno à infraestrutura urbana, o sistema garante a manutenção de uma mão de obra barata e a valorização seletiva de territórios. Assim, o ciclo de exclusão que Furtado (2005) identifica na economia global se reproduz em escala local, onde a negação do direito à cidade torna-se a engrenagem fundamental que viabiliza o modelo de desenvolvimento dependente do país.

A retrospectiva histórica apresentada não é mero formalismo acadêmico, mas a chave hermenêutica para compreender a realidade contemporânea do objeto deste estudo. Os reflexos do acesso tardio e precário à educação e aos direitos políticos revelam que o subdesenvolvimento, conforme teorizado por Furtado (2005), opera através de mecanismos de autopetuação que instrumentalizam o racismo estrutural. Apesar das transformações jurídico-legais, a desigualdade racial permanece como o eixo ordenador dessa estrutura: a população negra, ao ser mantida na base da pirâmide remuneratória e segregada nos territórios de exceção, cumpre a função econômica de reserva de valor e mão de obra barata necessária ao modelo de desenvolvimento dependente. Assim, a predominância negra nos indicadores de insegurança alimentar e nos "quartos de despejo" urbanos não é um resquício do passado, mas a evidência de que a modernização do país permanece ancorada na marginalização sistemática daqueles que, historicamente, sustentam a "sala de visitas" das elites brasileiras.

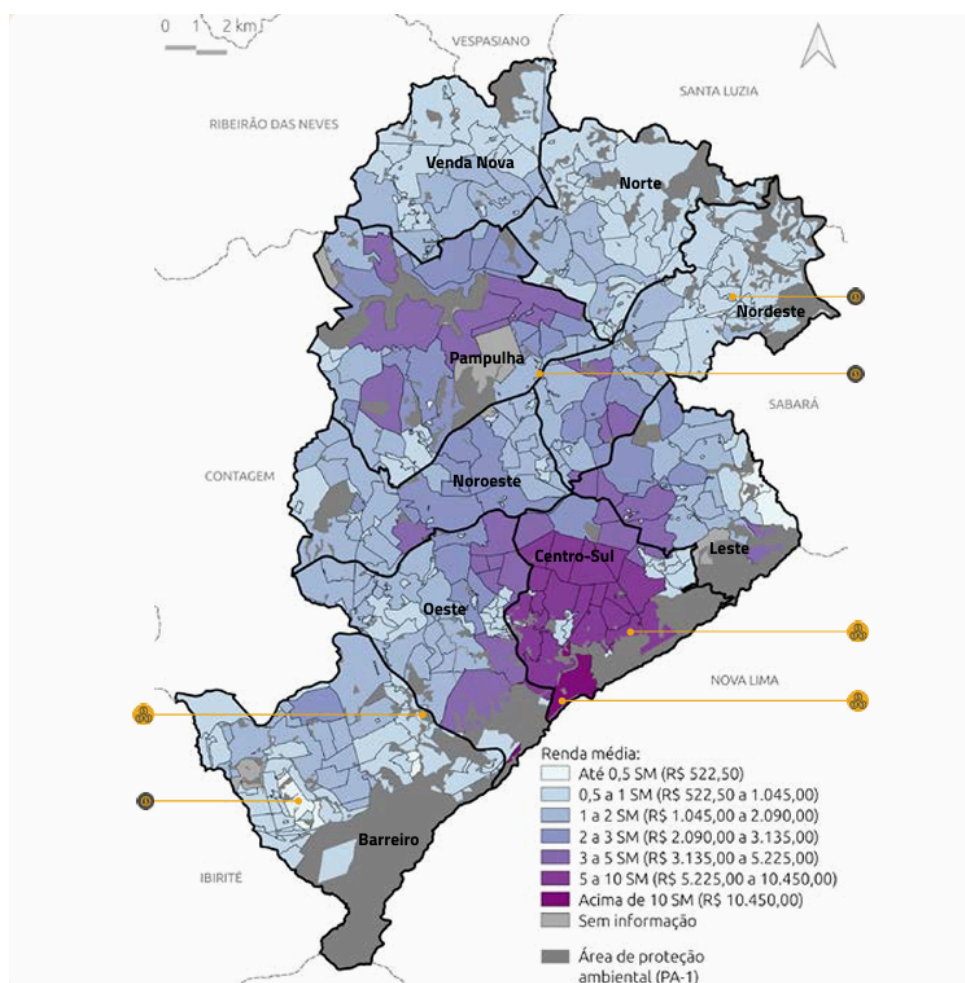
1.3.1 A residência da fome em Belo Horizonte

Dando continuidade à discussão sobre a espacialização da desigualdade, delimitando-se ao cenário de Belo Horizonte (MG), o Censo de 2022 identificou cerca de 308 mil pessoas residindo em comunidades urbanas, o que representa mais de 13% da população da capital (IBGE, 2022). Para compreender a realidade desses territórios e dos bairros periféricos, utiliza-se a pesquisa “Mapa das Desigualdades”, do Instituto Nossa BH, que cruza dados de renda, raça e gênero. Inicialmente, é fundamental situar geograficamente esses territórios. O mapa disponibilizado pela Prefeitura de Belo Horizonte (2021) destaca, em verde-água, a mancha urbana correspondente às vilas e favelas:



Mapa 1: Vilas, Favelas e Loteamentos Públicos de Interesse Social. **Fonte:** PBH, 2021a.

A identificação geográfica dessas áreas permite uma leitura crítica dos mapas produzidos pelo Nossa BH. Ao sobrepor a localização das favelas (Mapa 1) à distribuição da renda *per capita* (Mapa 2), a correlação entre território e pobreza torna-se inegável:



Mapa 2: Renda Média em Belo Horizonte. **Fonte:** Nossa BH, 2021.

O contraste é evidente: as áreas com menor concentração de renda - representadas nos tons de azul mais claro no Mapa 2 - coincidem com as favelas e regiões periféricas, distantes do eixo privilegiado "Centro-Sul". Aprofundando a análise quantitativa (Nossa BH, 2021), identificaram-se trinta e um bairros, ocupações, vilas e favelas onde a renda *per capita* não ultrapassa meio salário mínimo. Nesse contexto, faz-se necessária a distinção conceitual entre pobreza e extrema pobreza. Conforme leciona Daniella Barbosa Monteiro Santos (2025), a compreensão hegemônica de pobreza tende a restringir-se à insuficiência monetária, negligenciando a privação de liberdades políticas e representatividade.

A autora adverte que a pobreza é um fenômeno multidimensional, abrangendo a escassez de oportunidades, educação e longevidade (Santos, 2025). Contudo, para fins de viabilidade analítica, Santos (2025) adota - ainda que criticamente - os parâmetros monetários internacionais, reconhecendo que a erradicação da pobreza exige ir além da renda. Adotando aqui os critérios da ODS 1 (Erradicação da Pobreza), especificamente a meta 1.1, considera-se a linha de pobreza extrema como viver com menos de PPC\$ 3,20/dia (IPEA, 2024a). Convertendo para a moeda nacional, chega-se a R\$ 17,35 *per capita*/dia ou R\$ 520,80 mensais.

Sob esses parâmetros, a situação em Belo Horizonte revela-se alarmante. Dos trinta e um locais com renda inferior a meio salário mínimo, quatro estão submersos na extrema pobreza, conforme detalhado a seguir:

Tabela 1: Bairros com renda média menor ou igual a ½ salário mínimo em BH.

Bairros	Renda Média em Salário Mínimo	Salário Mínimo Proporcional
Grotinha	0,26	R\$ 394,68
Vila Batik	0,29	R\$ 440,22
Distrito Industrial Jatobá	0,32	R\$ 485,76
Vila Real II	0,34	R\$ 516,12
Boa União I	0,35	R\$ 531,30
Alto das Antenas	0,36	R\$ 546,48
Vila Real I	0,40	R\$ 607,20
Vila da Luz	0,41	R\$ 622,38
Vila São Dimas		
Barão Homem de Melo I		
Bispo de Maura		
Nova América	0,42	R\$ 637,56
Três Marias		
Vila Ecológica		

Esperança		
Mirante	0,44	R\$ 667,92
Vila Suzana II		
Mirtes	0,45	R\$ 683,10
Granja de Freitas		
Vila da Área	0,46	R\$ 698,28
Vila Madre Gertrudes		
Zilah Spósito		
Acaba Mundo	0,47	R\$ 713,46
Vila Santa Rosa		
Vila São Gabriel		
Morro dos Macacos	0,48	R\$ 728,64
Vila dos Anjos		
Conjunto Taquaril	0,49	R\$ 743,82
Novo Ouro Preto		
Vila Átila de Paiva		
Vitória da Conquista		

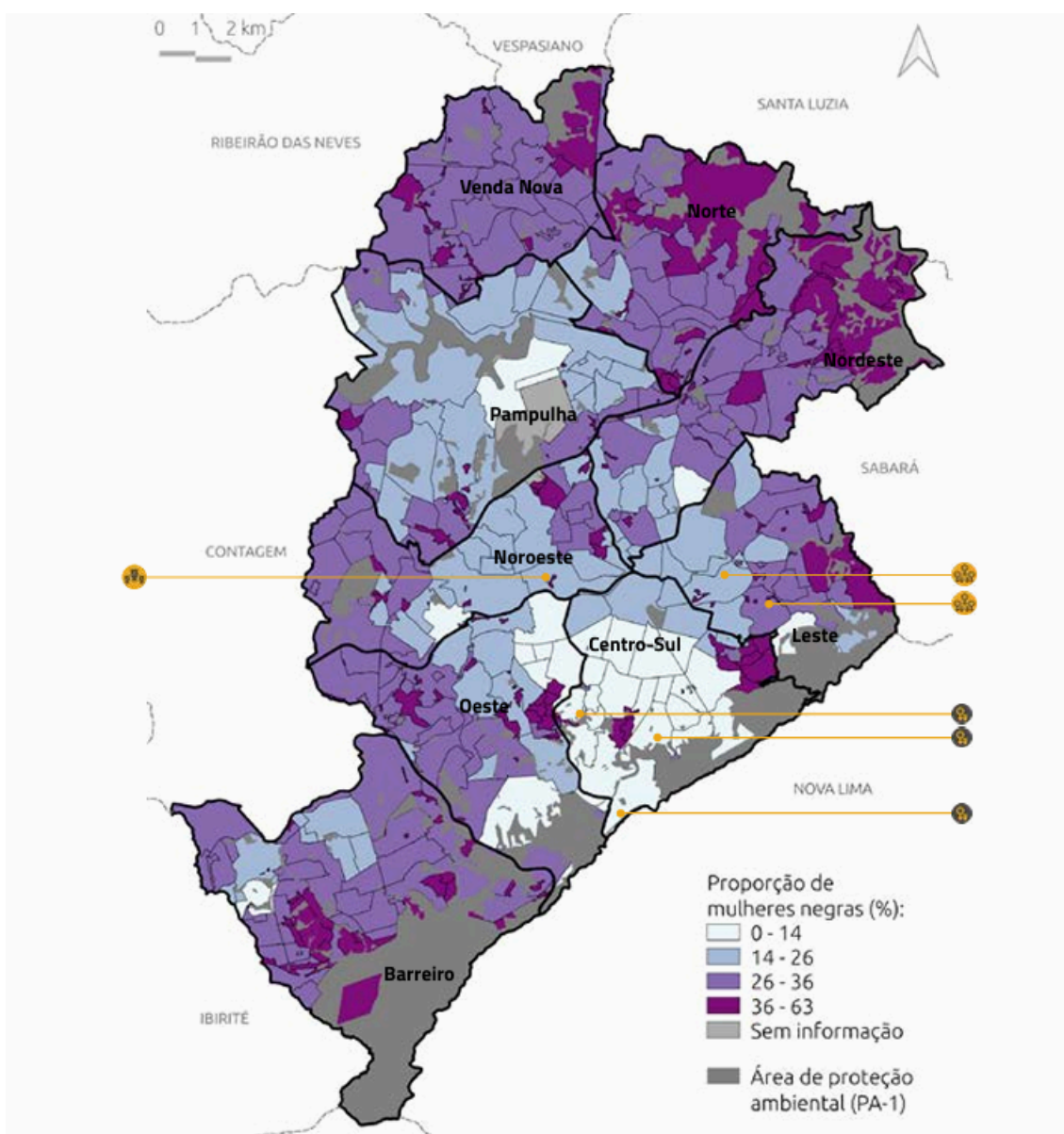
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Nossa BH, 2021.

Ainda que as demais localidades superem tecnicamente a linha da extrema pobreza, a renda *per capita* inferior a meio salário mínimo constitui um marcador severo de vulnerabilidade e um fator de risco da insegurança alimentar. Dados do Instituto Pacto Contra a Fome (2025) indicam que a cesta básica para uma alimentação saudável custava R\$ 423,00 em junho de 2025. O cálculo é cruel: em localidades como a "Grotinha" (renda média de R\$ 394,68), a renda média sequer cobre a alimentação básica de um indivíduo, ignorando-se completamente os custos com moradia, água ou energia.

A materialização da fome nessas favelas possui, ainda, recorte de gênero e raça, como demonstra a dissertação de Karynna Maria da Silva Ferreira (2024). A pesquisadora aponta que, embora existam políticas públicas de segurança alimentar em Belo Horizonte, sua

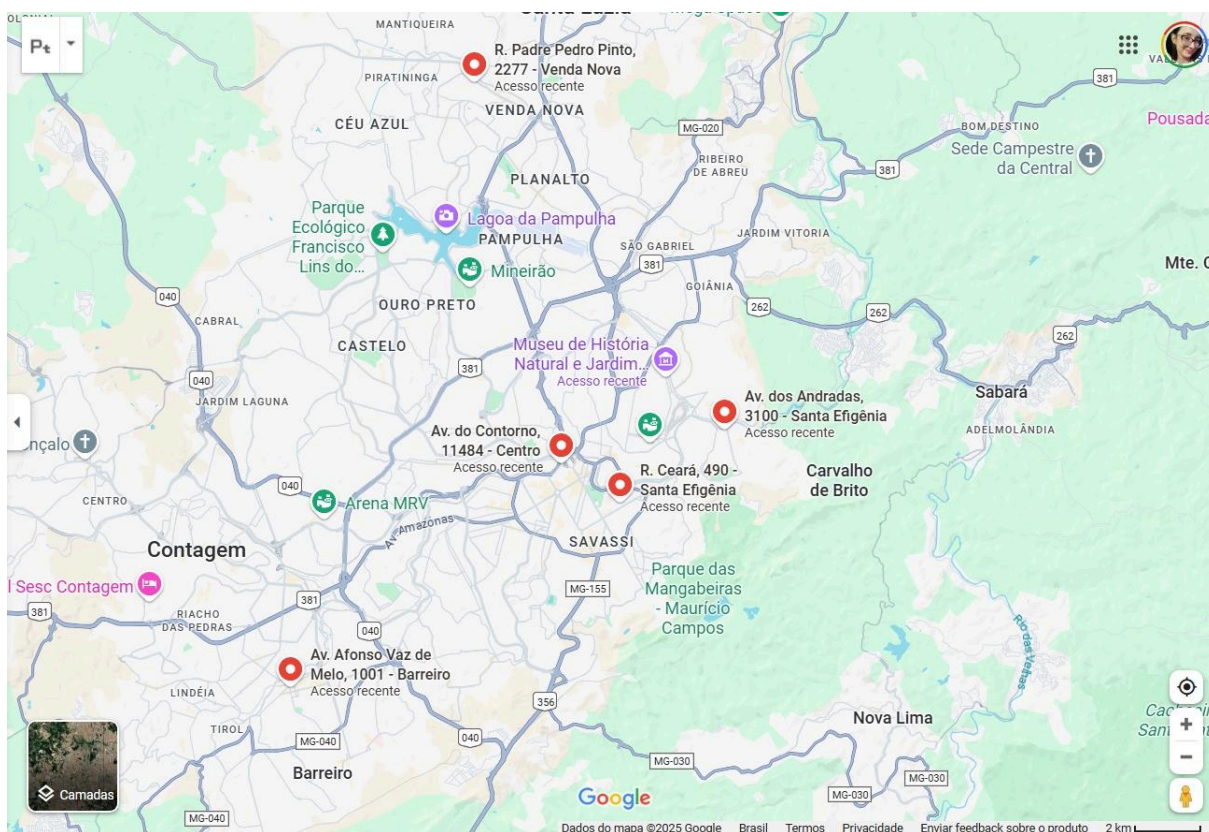
efetividade é mitigada pela falta de focalização adequada. As famílias chefiadas por mulheres negras e pobres são as mais penalizadas (Ferreira, 2024).

Ao cruzar essa informação com os dados censitários (IBGE, 2010), verifica-se que 44% dos domicílios da capital são chefiados por mulheres. Nas áreas mais vulneráveis, esse percentual dispara: 73% no bairro Maria Teresa e 69% na Vila dos Anjos. Economicamente, 58% das mulheres de BH vivem com até um salário mínimo, e a disparidade racial é gritante: a renda média do homem branco é aproximadamente o dobro da renda da mulher negra. A segregação socioespacial dessas mulheres é visível no mapa a seguir:



Mapa 3: Proporção de mulheres negras em BH. **Fonte:** Nossa BH, 2021.

As mulheres negras estão confinadas, majoritariamente, às bordas da cidade e aos aglomerados (comparação com o Mapa 1). Essa "geografia da exclusão", somada à baixa renda, maximiza a exposição à fome. Retomando a crítica de Karynna Maria da Silva Ferreira (2024) sobre a ineficácia distributiva das políticas públicas, o exemplo dos Restaurantes Populares é sintomático. A sua localização ignora a mancha da pobreza: três unidades concentram-se na região central e duas em pontos distantes, deixando vastas áreas periféricas desassistidas. Sem transporte gratuito subsidiado para esse fim, o acesso a este equipamento torna-se inviável para quem mais precisa, conforme ilustrado abaixo no Mapa 4. Foram utilizados os marcadores na cor vermelha¹⁰ para fixar a localização dos restaurantes populares (e refeitório) em Belo Horizonte:



Mapa 4: Restaurantes populares em BH. **Fonte:** Elaboração própria a partir dos dados da PBH, 2025c.

A comparação entre os mapas 1 e 4 revela a discrepância entre a localização dos equipamentos de segurança alimentar e as áreas de vulnerabilidade social. Embora um restaurante central seja necessário para atender trabalhadores e a população de rua, as

¹⁰ Descrição do marcador para pessoas com daltonismo conseguirem identificar: o marcador utilizado é uma circunferência com outra menor dentro (circunferências concêntricas).

barreiras de acesso enfrentadas por quem reside nos “quartos de despejo” acabam por agravar o isolamento e a exclusão social.

A análise integrada dos fatores jurídicos, econômicos e sociais, sob a lente da interseccionalidade, não apenas introduz o problema da insegurança alimentar em Belo Horizonte, mas denuncia quem são os ocupantes dos atuais “quartos de despejo”. A identificação precisa dessa população vulnerável e sua estagnação secular na pobreza evidenciam que não se trata de acaso, mas da perpetuação de uma política de abandono estatal. Como denunciou Carolina: “[...] as autoridades ignoram que tem o quarto de despejo” (Jesus, 2014, p. 90) - e em Belo Horizonte, esse quarto tem endereço, cor e gênero definidos.

2 ECOFEMINISMO, AGROECOLOGIA E COLONIALIDADE

“10 DE MAIO - [...] O Brasil precisa ser dirigido por uma pessoa que já passou fome. A fome também é professora. Quem passa fome aprende a pensar no próximo, e nas crianças” (Jesus, 2014, p. 25).

O presente capítulo fundamenta-se nos paradigmas do ecofeminismo interseccional do Sul Global, intrinsecamente decolonial, para analisar a agroecologia como ferramenta de efetivação do direito à alimentação e forma de resistência política, partindo da compreensão de que a crise alimentar é indissociável das estruturas de poder. Sob essa perspectiva, a exploração do meio ambiente e a subordinação feminina são compreendidas como faces da mesma moeda: a lógica de dominação colonial que converte a vida em recurso para o capital. Desta forma, a agroecologia não pode ser reduzida a uma simples “técnica agrícola sustentável”, pois essa concepção esvaziaria seu potencial transformador que alcança profundas mudanças sociais e políticas, sendo a alternativa eficaz para a promoção da soberania alimentar. Para compreendê-la como instrumento de justiça social nas periferias, especialmente para mulheres negras, faz-se necessário identificar sua conexão com o feminismo, partindo do reconhecimento de que a devastação ambiental e a exploração das mulheres são engrenagens desse sistema. Portanto, teorizar a agroecologia sem o seu viés ecofeminista interseccional decolonial manteria a hierarquia que silencia quem produz a vida para privilegiar quem lucra com sua destruição.

Assume-se aqui o alinhamento com o pensamento de María Lugones (2014; 2020) e Carla Akotirene (2019), compreendendo a fome como uma manifestação da colonialidade que atinge, prioritariamente, corpos marcados por raça, gênero e classe. A trajetória investigativa deste tópico busca demonstrar que a agroecologia, sob a lente do ecofeminismo do Sul Global, constitui a ferramenta capaz de romper com o "sistema patriarcal-colonial-capitalista" que explora simultaneamente a natureza e o trabalho reprodutivo das mulheres. Para tanto, explora-se a convergência entre os saberes ancestrais, aqui resgatados sob o conceito de amefricanidade de Lélia Gonzalez (1988), e a soberania alimentar, estabelecendo a agroecologia como uma estratégia de descolonização dos territórios e dos corpos.

Para que esta investigação se sustente, adota-se o ecofeminismo (Shiva e Mies, 1993) interseccional (Crenshaw, 1989; Akotirene, 2019) como lente analítica primordial. Diferente das vertentes essencialistas, que buscam uma conexão mística ou biológica inata entre mulher

e natureza, esta abordagem é estritamente materialista e histórica. Nela, a exploração do meio ambiente e a subordinação feminina são compreendidas como faces da mesma moeda: a lógica de dominação colonial que converte a vida em recurso para o capital.

Essa interseccionalidade projeta reflexos diretos no ordenamento jurídico, especialmente no que tange à eficácia dos direitos fundamentais. Reconhecer que a aplicação da lei muitas vezes ignora assimetrias de raça e gênero é o primeiro passo para superar uma “igualdade abstrata” que mascara a exclusão. Assim, a busca pela soberania alimentar exige o reconhecimento da igualdade material (CF/88, art. 5º), tratando as vulnerabilidades das mulheres periféricas como o ponto de partida para a justiça distributiva.

A estrutura deste capítulo organiza-se em dois eixos complementares. No primeiro, intitulado "Sem feminismo não há agroecologia" (2.1), demonstra-se como o colonialismo opera através do que Larissa Mies Bombardi (2023) denuncia como um "Colonialismo Químico". A partir das bases teóricas do ecofeminismo de Vandana Shiva e Maria Mies (1993), o debate posiciona a agroecologia como a resposta ecofeminista necessária a uma estrutura que envenena corpos e o meio ambiente em busca do lucro.

Essa estrutura de exclusão materializa-se no território urbano, desenhando a "geografia da exclusão" que fundamenta o subcapítulo 2.2, "Agroecologia em Belo Horizonte". Através da análise cartográfica da capital mineira, será evidenciado que o "quarto de despejo" não é uma metáfora literária, mas um território demarcado por marcadores de raça e classe, onde a insegurança alimentar reside. Em contrapartida, as iniciativas de agroecologia urbana em Belo Horizonte atuam como resistência, disputando o espaço da cidade contra a lógica dos desertos alimentares e reafirmando a viabilidade da produção de alimentos saudáveis nas periferias e favelas.

2.1 Sem feminismo não há agroecologia

“13 DE MAIO - [...] E assim no dia 13 de maio de 1958 eu lutava contra a escravatura atual — a fome!” (Jesus, 2014, p. 27).

A máxima “sem feminismo não há agroecologia” sustenta a viabilidade da soberania alimentar. A adoção da categoria interseccionalidade, formulada por Kimberlé Crenshaw (1989) e difundida e contextualizada nacionalmente por Carla Akotirene (2019), fundamenta-se no reconhecimento de que as experiências de mulheres negras não podem ser

compreendidas integralmente se analisadas de forma fragmentada. Crenshaw argumenta que a tendência de tratar raça e gênero como categorias mutuamente exclusivas apaga as mulheres negras tanto do feminismo quanto do antirracismo, criando uma marginalização estrutural que a doutrina jurídica tradicional falha em remediar (Crenshaw, 1989).

É imperativo destacar que, embora o termo tenha sido cunhado no contexto estadunidense em que Crenshaw se insere, o pensamento intelectual brasileiro já produzia reflexões interseccionais “inominadas”. Autoras como Lélia Gonzalez e Beatriz Nascimento denunciavam a tríplice opressão (gênero, raça e classe) e a divisão sexual do trabalho muito antes da sistematização acadêmica do conceito (Casemiro e Lipovetsky, 2021). Retomando ao conceito de Crenshaw, a pesquisadora Carla Akotirene (2019) compreende a interseccionalidade como uma ferramenta analítica capaz de explicar as interações complexas de opressão enfrentadas pelas mulheres negras no Brasil, permitindo visualizar como o racismo, o patriarcado e o capitalismo se cruzam para produzir a fome.

A compreensão da insegurança alimentar no Brasil exige que a enxerguemos não como um dado meramente estático, mas como uma engrenagem de exclusão que se aprofunda nos marcadores de gênero e raça, expondo uma estrutura social profundamente desigual, conforme demonstram os resultados da análise da insegurança alimentar nos lares brasileiros (2004 a 2022) promovidas por Andre Golgher (2024). O autor concluiu que os domicílios chefiados por mulheres, em sua diversidade de raças e arranjos¹¹, consolidaram-se como os grupos de maior vulnerabilidade à insegurança alimentar, confirmando o fenômeno da feminização¹² da fome. No entanto, é imprescindível pontuar que, apesar da insegurança alimentar ser realidade de inúmeras famílias chefiadas por mulheres, as mães solo negras são atingidas de forma mais frequente e grave. Ainda nessa pesquisa, Golgher (2024) apontou uma transformação drástica na composição dos lares brasileiros: enquanto as famílias compostas por mulheres e filhos saltaram de 3,3% para 23,1% no período de 2004 a 2022, o modelo de casal com filhos, cujo homens é maior provedor de renda, recuou de 60,2% para 27,9%. Diante dessa reconfiguração dos lares brasileiros, a soberania alimentar emerge não apenas como um conceito teórico, mas como uma prática política fundamentada no

¹¹ Andre Golgher (2024) criou vinte tipos de arranjos familiares diferentes, conforme os requisitos e as alternativas a seguir: a) cor de pele/etnia: brancos/asiáticos ou pretos/pardos; b) idade: jovens adultos (menores de 65 anos) ou idosos (maiores de 65 anos); c) composição: filhos e enteados (crianças) ou agregados; d) sexo: feminino ou masculino; e) casal: sim ou não.

¹² A “feminização” tem o sentido de ser mais recorrente e intenso entre as mulheres ou naqueles domicílios em que a mulher é a maior ou única provedora da renda.

protagonismo feminino, posicionando essas mulheres como a principal barreira de contenção contra a fome e a colonialidade, representando a resistência em territórios de escassez.

Complementarmente, a teoria de María Lugones (2014) sobre a colonialidade do gênero aprofunda essa análise ao demonstrar como a invasão colonial impôs uma hierarquia que desumanizou mulheres não brancas, lendo-as como “máquinas de produção” e privando-as de sua autonomia. Essa estrutura colonial reverbera diretamente na organização contemporânea do trabalho no Brasil, conforme analisam Lipovetsky, Neves e Andrada (2020). Ao investigarem a divisão sexual do trabalho sob uma lente interseccional, as autoras destacam que a realidade da “dupla/tripla jornada” é, para a mulher negra, uma condição de exploração imposta desde o período colonial. Sob essa perspectiva, a “tríplice opressão” de gênero, raça e classe confina a mulher negra aos postos mais precários e informais, sendo o trabalho doméstico remunerado o maior exemplo dessa herança colonial (Lipovetsky, Neves e Andrada, 2020). Concluem que a desvalorização dessas atividades de cuidado não é acidental, mas funcional ao sistema capitalista: ao invisibilizar o trabalho reprodutivo e doméstico, o sistema retira do Estado e do Capital o ônus da manutenção da vida, transferindo essa responsabilidade para a dedicação gratuita ou sub-remunerada das mulheres.

Esse ciclo de exploração socioeconômica é indissociável de uma violência simbólica, na qual o processo de desumanização é sustentado pelo que Sueli Carneiro (2005) denomina como “epistemicídio”. Trata-se do apagamento dos saberes ancestrais para legitimar a colonialidade, nesse contexto, a produção predatória do agronegócio. A agroecologia, portanto, insurge-se como um ato de resistência a esse apagamento e à lógica de subutilização da força de trabalho feminina, valorizando o conhecimento das mulheres negras e indígenas como tecnologia de regeneração. Juridicamente, o reconhecimento desses saberes é uma forma de cumprir o Direito à Identidade Cultural (Art. 215, CF/88), integrando o saber ancestral como patrimônio imaterial da cidade.

A agroecologia é definida como a ciência que provê os princípios ecológicos para o desenho e manejo de sistemas sustentáveis de acordo com Altieri, Rosset e Thrupp (1998). Ao contrário da "Revolução Verde", baseada em tecnologias padronizadas e insumos químicos, a agroecologia fundamenta-se na biodiversidade e no conhecimento de povos tradicionais. Segundo os autores, este modelo oferece a única via prática para restaurar terras degradadas e intensificar a produção de pequenos produtores de forma acessível. No âmbito do Direito, essa validação científica permite que o Estado cumpra o dever de promover o Desenvolvimento Tecnológico voltado para o bem-estar social (CF/88, art. 218).

Para além da técnica, a transformação do sistema agroalimentar exige o que Steve Gliessman (2016) classifica¹³ como o Nível 5 de mudança: a construção de um novo regime global alicerçado em equidade, participação e justiça. Gliessman argumenta que a agroecologia deve transcender a substituição de insumos (Nível 2) ou o redesenho de agroecossistemas (Nível 3), alcançando uma reconfiguração da própria cultura humana e da civilização. No entanto, tal transição é inviável sem um recorte feminista interseccional, uma vez que ignorar a divisão sexual do trabalho, que invisibiliza o trabalho de cuidado não remunerado, manteria a agroecologia aprisionada à mesma lógica de exploração que ela visa superar.

Essa lógica é materializada no conceito de “patriarcado capitalista”, caracterizado por Maria Mies e Vandana Shiva (1993) como um sistema visceral que reduz mulheres e natureza à condição de objetos violáveis em prol da acumulação de capital e da manutenção da hegemonia de homens brancos. Estruturado na exploração sistemática do meio ambiente e de grupos historicamente vulnerabilizados¹⁴, esse sistema submete violentamente "o outro" aos imperativos de expansão do agronegócio e da indústria sob o pretexto do progresso econômico.

Sob essa perspectiva, Maria Mies e Vandana Shiva (1993) definem o “patriarcado capitalista” como o motor dessa exploração, onde mulheres e natureza são objetificadas para sustentar o *status quo* e a acumulação de riqueza. Trata-se de um sistema que se nutre da expropriação de corpos e territórios, atingindo severamente indígenas, quilombolas, mulheres e pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, e que utiliza o discurso do crescimento econômico para validar a submissão violenta da vida aos objetivos do grande capital.

Para a filósofa Alicia H. Puleo (2017), esse modelo de desenvolvimento capitalista, patriarcal e neoliberal, não apenas prejudica desproporcionalmente os grupos vulnerabilizados, como as mulheres, mas torna-se insustentável a longo prazo, tendo em vista o esgotamento dos recursos naturais e . Nesse sentido, Maria Mies (1993) reforça que a crise

¹³ Gliessman propôs uma estrutura para classificar os “níveis” de mudança do sistema alimentar, os quais consistem: Nível 1: Aumentar a eficiência das práticas industriais e convencionais para reduzir o uso e o consumo de insumos caros, escassos ou prejudiciais ao meio ambiente; Nível 2: Substituir práticas industriais/convencionais por práticas alternativas; Nível 3: Redesenhar o agroecossistema para que funcione com base em um novo conjunto de processos ecológicos; Nível 4: Restabelecer uma conexão mais direta entre quem produz nossos alimentos e quem os consome; Nível 5. Com base nos alicerces criados pelos agroecossistemas sustentáveis em escala agrícola alcançados no Nível 3, e nas novas relações de sustentabilidade do Nível 4, construa um novo sistema alimentar global, baseado na equidade, participação, democracia e justiça, que não seja apenas sustentável, mas que também ajude a restaurar e proteger os sistemas de suporte à vida da Terra dos quais todos dependemos (Gliessman, 2016, p. 187 - 188) [tradução livre].

¹⁴ Como povos tradicionais, pessoas negras, mulheres e estrangeiros.

climática, sentida por todo o planeta, não é um acidente, mas o resultado lógico de uma visão de mundo que trata a natureza como uma inimiga a ser conquistada e dominada. Em insurgência a esse sistema surge o ecofeminismo, o elo entre a ecologia e o feminismo.

Desassociado de conexões místicas ou biológicas (entre as mulheres e a natureza), o ecofeminismo se estrutura como uma resposta política à lógica de “uso e descarte” que atinge tanto a natureza quanto os corpos femininos. Sua base crítica sustenta que a viabilidade de um mundo sustentável depende de uma economia cooperativa que supere as hierarquias de gênero e raça, demonstrando que os problemas ambientais são inseparáveis das estruturas de opressão que os produziram. Nesse sentido, Mies (1993) explica que a construção histórica e social do ocidente transformou tanto as mulheres quanto a natureza em “colônias” do capital, enquanto a natureza se reduz a uma fonte de matéria-prima, as mulheres funcionam como uma "colônia interna", cujo trabalho reprodutivo¹⁵, não remunerado e invisibilizado, sustenta a acumulação de capital.

Um estudo recente produzido pelo Instituto Locomotiva (2025), com base nos dados do IBGE/PNAD Contínua, calculou quanto custaria o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado exercido pelas mulheres brasileiras, estimando um rendimento anual de R\$ 905 bilhões. Tomando como base o valor médio pago por hora ao trabalho doméstico remunerado no Brasil, foi encontrado o valor de R\$ 834 por mês para a média de 21,3 horas semanais dedicadas aos afazeres domésticos pelas mulheres. Em contrapartida, os homens gastam cerca de 11,7 horas por semana com as mesmas tarefas (IBGE, 2023). No ano de 2023, da população em idade ativa (com 15 anos ou mais) fora da força de trabalho global, um terço atribui essa condição às responsabilidades do trabalho de cuidado não remunerado, grupo este composto majoritariamente por mulheres (708 milhões) frente a uma minoria de homens (40 milhões) (OIT, 2024).

Esses dados desvelam que o “patriarcado capitalista” se mantém na apropriação do trabalho reprodutivo¹⁶ não remunerado e da exploração dos recursos naturais, muitas vezes

¹⁵ De acordo com Silvia Federici (2017), o trabalho reprodutivo consiste tanto nas ações necessárias para o sustento da vida, bem-estar e a sobrevivência humana na esfera doméstica quanto para a reprodução da raça humana. Imposto como um trabalho de gênero, a sua manutenção de forma gratuita é fundamental para o sucesso e continuidade do capitalismo.

¹⁶ Em sua obra *The post-Fordist sexual contract – working and living in contingency* (2016), a socióloga Lisa Adkins explica como o pós-fordismo reconfigura o trabalho doméstico: antes visto apenas como espaço de reprodução social, ele passa a operar como um ativo financeiro. Nessa lógica, atividades de cuidado e manutenção do lar são capturadas para gerar capital, influenciando diretamente o desempenho de ativos securitizados. No entanto, essa financeirização invisibiliza as desigualdades de gênero e a exaustão feminina. Sob a falácia de que é possível “ter tudo”, o sistema intensifica as jornadas e transfere os riscos sociais inteiramente para as mulheres. Esse arranjo é sustentado pelo ideal de “maternidade intensiva”, que glorifica a

ilegal¹⁷. Desta forma, expande o acúmulo de capital e conseqüentemente, perpetua a desigualdade de gênero ao manter as mulheres sobrecarregadas, com menor disponibilidade para o trabalho remunerado, educação e descanso e, em razão disto, com menor renda e autonomia política e social.

Vandana Shiva (1993) aprofunda essa crítica através do conceito de *maldevelopment* (livremente traduzido do inglês como “mal desenvolvimento”). Para a autora, o que é vendido ao Sul Global como desenvolvimento é, na verdade, uma continuação do processo colonial que cria pobreza ao destruir as bases de subsistência das comunidades locais. A riqueza acumulada nos centros urbanos e no Norte Global é diretamente proporcional à degradação ambiental e à exploração das mulheres, majoritariamente racializadas, rurais e periféricas. Shiva denuncia que a “ciência moderna”, opera através de um reducionismo que fragmenta ecossistemas complexos em monoculturas comerciais (agronegócio), destruindo a biodiversidade e, com ela, a autonomia alimentar dos povos (Mies e Shiva, 1993). Quando a floresta é reduzida a madeira comercial ou a agricultura é reduzida a *commodities* de exportação, a capacidade da natureza de regenerar a vida é aniquilada, e as mulheres são as primeiras a serem empobrecidas.

Essa leitura do ecofeminismo encontra uma tradução visceral na teoria do "Quarto de Despejo", pois se para o patriarcado capitalista global o Sul é a zona de extração e descarte, na geografia urbana, a favela desempenha esse papel análogo, precisa sobre a segregação espacial: "O Palácio, é a sala de visita. A Prefeitura é a sala de jantar e a cidade é o jardim. E a favela é o quintal onde jogam os lixos" (Jesus, 2014, p. 27). A favela não é apenas um local de moradia precária, mas o depósito daquilo que a cidade rejeita e esconde. Carolina ainda denuncia a perversidade desse sistema em que a abundância de uns é a causa direta da miséria de outros, observando que "os comerciantes insaciáveis" preferem jogar comida no lixo e "[...] jogam creolina no lixo, para o favelado não catar a carne para comer" (Jesus, 2014, p. 37). A implantação da necropolítica, onde o lucro vale mais que vidas negras, materializa o conceito de subdesenvolvimento de Celso Furtado (2005) e de mal desenvolvimento de Shiva: o progresso da cidade exige a pobreza e a fome da favela.

dedicação ao lar e pressiona a mulher a conciliar a maternidade e a carreira, garantindo, em contrapartida, que os homens sigam com total disponibilidade as demandas do capital.

¹⁷ Estima-se que cerca de 91% do desmatamento da Amazônia é fruto de exploração ilegal, impulsionado principalmente pela grilagem de terras, garimpo ilegal e extração de madeira não licenciada (ICV, 2025). A lógica predatória do patriarcado capitalista se materializa na exploração ilegal de recursos, onde redes criminosas avançam sobre áreas públicas, indígenas e quilombolas (que podem não ter sido demarcadas), gerando crises humanitárias e violando a soberania nacional.

Sob uma perspectiva crítica mais localizada, que permite relacionar de forma mais profunda o problema e a população da presente dissertação, a mulher colonizada de Mies e Shiva (1993) no Brasil se traduz na mulher “ladina amefricana” de Lélia Gonzalez (1988). A autora desenvolve essa categoria político-cultural para nomear e dar corpo ao sujeito que, historicamente, resiste à brutalidade do sistema escravista e colonial nas Américas. Logo, a interpretação e exercício do ecofeminismo nesse território deve perpassar pelo conceito de “amefricanidade”, pois reconhece que o sujeito colonizado (Mies e Shiva, 1993) também é atravessado pelo “racismo por denegação” (Gonzalez, 1988, p.71), uma estrutura que invisibiliza tanto a humanidade quanto a violência que essas mulheres sofrem.

Na prática, essa negação do sujeito reflete-se na disputa pelo território e pelo modo de produção da vida: de um lado, o paradigma das monoculturas e do latifúndio, que utiliza a exploração predatória e o uso intensivo de agrotóxicos como ferramentas de manutenção desse poder colonial; de outro, a agroecologia. Esta última, fundamentada na prática social e no respeito aos agroecossistemas (Gaia e Alves, 2021), emerge como a resposta política para garantir a soberania alimentar e a sobrevivência da humanidade frente à lógica de exportação de *commodities*.

Historicamente, de acordo com Renato Linhares Assis e Ademar Romeiro (2002), a agroecologia consolidou-se como uma ciência dedicada à compreensão do funcionamento de agroecossistemas complexos e suas múltiplas interações. Seu princípio reside na conservação e na ampliação da biodiversidade agrícola, criando mecanismos autorreguladores que garantem a sua sustentabilidade, rompendo com a dependência de insumos químicos externos (Assis e Romeiro, 2002).

Atualmente, compreende-se que a agroecologia não se restringe a uma produção agrária sustentável, mas em um método que promove a regeneração da biodiversidade, da água, do clima e da saúde coletiva a partir do rigor científico, dos saberes populares e do conhecimento dos povos tradicionais¹⁸. Para Marília Carla de Mello Gaia e Marcelos João Alves (2021), a agroecologia possibilita o restabelecimento do vínculo rompido entre o ser humano e a natureza, ao mesmo tempo em que potencializa as lutas pela reforma agrária e pela justiça social, viabilizando o acesso pleno de alimentos saudáveis e em quantidades adequadas a toda população (Gaia e Alves, 2021).

¹⁸ De acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/2007), compreende-se como povos e comunidades tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Brasil, 2007).

Em contrapartida, as consequências da exploração agressiva e predatória do meio ambiente imposta pelos latifúndios, indústrias e mineradoras têm agravado exponencialmente a crise climática, cujos efeitos são sentidos globalmente de maneira cada vez mais severa, desde as inundações do Rio Grande do Sul e o derretimento das geleiras, até o aumento da temperatura global, a extinção de espécies e a frequência de incêndios florestais e secas extremas. Nesse panorama de degradação ambiental urbana, a transição agroecológica apresenta-se como estratégia de mitigação. Uma vez comprovada que a vegetação (incluindo hortas e jardins), através do sombreamento e da evapotranspiração, altera o balanço de energia da superfície, diminuindo a absorção de calor pelo asfalto e conseqüentemente ajuda na redução da temperatura das cidades (EPA, 2008; FAO, 2014). A verificação desta afirmação foi realizada na dissertação da Ana Kellen Nogueira Campelo (2024), que a partir da análise dos dados do satélite Landsat 8, confirma que a biomassa vegetal é o fator determinante para o resfriamento da temperatura de superfície.

No que tange ao recorte desta pesquisa, a desigualdade no campo é gritante: os latifundiários brasileiros representam cerca de 1% dos produtores rurais, mas detêm, aproximadamente, 45% da área total dos estabelecimentos agropecuários (IBGE, 2021b). Na contramão do senso comum, não são os latifúndios responsáveis por alimentar a população brasileira. Esse grupo, embora detenha a maior parte da área agricultável, dedicam-se à produção de *commodities* em larga escala, majoritariamente destinados ao mercado externo, atendendo à balança comercial e não à mesa do trabalhador.

A perversidade desse modelo tornou-se evidente durante a pandemia da COVID-19. Enquanto a crise sanitária, social e econômica assolava os brasileiros, o então presidente Jair Bolsonaro não demonstrava apenas indiferença, mas uma priorização explícita do lucro sobre a vida. Perceptível em uma de suas declarações onde afirmou que “O agro realmente não parou”, complementando o seu discurso com ataques àqueles que cumpriam o isolamento social: “Tem uns idiotas aí, o ‘fique em casa’ [...]. Se o campo tivesse ficado em casa, esse cara tinha morrido de fome, esse idiota tinha morrido de fome” (Gullino, 2021). Do citado, a única pontuação verídica é que o agronegócio “não parou”, pelo contrário, alcançou marcas históricas de produção e exportação enquanto a fome retornava aos lares brasileiros.

Ao contrário do afirmado por Bolsonaro, a fome não foi suprida pelo agronegócio exportador. A segurança alimentar da população brasileira recai, historicamente, sobre os ombros dos pequenos e médios produtores — a agricultura familiar, a agroecologia e a produção orgânica. A disparidade é estrutural: embora a agricultura familiar ocupe apenas

23% da área total das propriedades agropecuárias, ela é a responsável por empregar a vasta maioria da força de trabalho no campo, absorvendo 67% da população ocupada no setor agrícola. Esse dado, levantado por Bergamin e Resende (2025), expõe a contradição de um sistema onde o latifúndio, rico em terras e maquinários, gera desemprego e esvaziamento rural, tendo demitido cerca de 1,5 milhão de trabalhadores entre 2006 e 2017 (IBGE, 2017), enquanto a agricultura familiar, mesmo com menor acesso a crédito e tecnologia, sustenta a vida e o trabalho no campo.

É importante, contudo, desconstruir o entendimento que restringe a produção agrícola aos perímetros rurais. A agroecologia, enquanto resistência, não se limita às fronteiras entre campo e cidade; ela se territorializa nos quintais, nas lajes, nas hortas comunitárias e nos terrenos baldios das favelas. Implementar a agroecologia no perímetro urbano não constitui apenas uma estratégia de abastecimento, mas a produção de vida, contrapondo-se à lógica dos desertos alimentares. Portanto, trazer a agroecologia para a favela é mais do que plantar comida, consiste em reconfigurar a paisagem do “Quarto de Despejo”, devolvendo-lhe a autonomia e a capacidade de nutrir a si mesma.

Portanto, a natureza retoma o papel que lhe foi atribuído no período Colonial, uma fonte de matéria-prima que atende exclusivamente aos interesses insaciáveis do capital, logo, a sua preservação é pauta de desinteresse, desde que a produção continue rendendo cada vez mais lucro. Para que o patriarcado capitalista continue operando, todos os meios que se fizerem necessários serão promovidos. Assim, a crise climática e consequentemente civilizatória é diariamente agravada, acarretando, por exemplo:

- a) intensificação do aquecimento global: durante julho de 2023 e junho de 2024, a temperatura média global ultrapassou, em diversos momentos de forma temporária, os limites de 1,5°C e 2°C acima da era pré-industrial, em desacordo com o estabelecido no Acordo de Paris¹⁹ (C3S, 2024).
- b) extinção de espécies: as perspectivas de elevação da temperatura colocam em risco a situação de milhares de espécimes no Brasil, visto que “[...] a diferença entre 1,5°C e 3°C de aquecimento pode determinar a sobrevivência ou

¹⁹ No ano de 2015, a capital francesa recebeu 21ª Cúpula do Clima da ONU (COP21), onde foram definidas metas - Acordo de Paris -, com o intuito de frear o abrupto aquecimento global, destacando-se a manutenção “[d]o aumento da temperatura média global a menos de 2 ° acima dos níveis industriais e promover esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais” (ONU, 2016, p.2).

extinção de aproximadamente um terço das espécies endêmicas terrestres” (Góis e Verges, 2025).

- c) desaparecimento de nascentes e assoreamento de rios: “[...] são provocados, entre outros fatores, por práticas de manejo inadequadas aplicadas à agropecuária, urbanização desordenada e desmatamento” (Embrapa, 2024).
- d) violência contra os povos indígenas: em 2024, foram registrados 159 invasões possessórias em terras indígenas, para exploração ilegal de recursos naturais; 71 casos de danos diversos ao patrimônio; 20 casos de ameaça de morte; 211 indígenas assassinados (Cimi, 2025).
- e) intoxicação por agrotóxicos: o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do planeta; alimentos com elevado teor de toxicidade podem acarretar problemas neurológicos, reprodutivos, desregulação hormonal e câncer; os agrotóxicos são responsáveis por grande parte da poluição de mananciais e poços (Carneiro *et al.*, 2012).

Essas catástrofes socioambientais não incidem de maneira homogênea sobre a população. Em razão das desigualdades históricas existentes, mulheres e meninas são afetadas desproporcionalmente pela crise climática, situação que é mais severa quando promove-se a interseccionalidade dos marcadores de gênero com o de raça/etnia, de faixa etária etc. Evidências apontam que, em contextos de desastres, as taxas de mortalidade feminina frequentemente superam as masculinas (Erman *et al.*, 2021), um reflexo de desigualdades estruturais que limitam suas capacidades de sobrevivência e defesa, como a feminização da pobreza e da fome, menores índices de trabalho formal etc.

Essa vulnerabilidade é agravada por riscos biológicos específicos quando observada a situação de mulheres cisgênero, a contaminação do leite materno por agrotóxicos e a desregulação endócrina, convertem esses corpos em depósito de rejeitos químicos (Carneiro *et al.*, 2012, p. 40). Paralelamente, a escassez de recursos naturais exacerba a divisão sexual do trabalho, impondo às mulheres uma sobrecarga na gestão da alimentação e em algumas regiões também pela busca da água potável, ao passo que a recuperação econômica pós-crise lhes é mais árdua devido ao acesso desigual a ativos e capital (Erman *et al.*, 2021). Evidencia-se que a devastação da natureza é indissociável da violência de gênero.

Retomando o pensamento de Shiva e Mies (1993), o mundo patriarcal-capitalista mantém sua hegemonia, apesar das crises, pela capacidade de explorar integralmente pessoas,

territórios e meios de produção, visando ao rendimento máximo com o menor custo temporal e financeiro. Ao perpetuar a dominação do Sul pelo Norte Global, o agronegócio em países considerados “mal desenvolvidos” torna-se o sustentáculo de indústrias sediadas em centros de poder, gerando uma dinâmica de reprodução do capital que se materializa de forma agressiva no setor de agrotóxicos. Essa continuidade do processo colonial, ao qual a mulher “ladina ameñicana” resiste historicamente, encontra sua expressão mais letal na atualidade, em que o Sul Global é convertido em uma “máquina” de produção de *commodities*. Não se trata apenas de extração, mas da imposição sistemática de uma tecnologia química que prioriza o lucro e o aumento da produtividade em detrimento da vida, sacrificando milhões de espécies.

Para visualizar a dimensão material dessa denúncia, elaborou-se o “Gráfico 1”, que traça a linha histórica do consumo de agrotóxicos no Brasil. Os dados revelam que a “modernização” do campo não trouxe segurança, mas uma inundação de toxicidade que cresce de forma descontrolada. Segundo dados compilados por Larissa Mies Bombardi (2023), o consumo de agrotóxicos no Brasil explodiu nas últimas décadas, registrando um aumento de aproximadamente 190% entre 2000 e 2014, período em que houve um salto de 160 mil toneladas para 500 mil toneladas. No entanto, ao estender a análise até 2022, a partir dos dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em seu “Relatório de Comercialização de Agrotóxicos” (2022) observa-se uma tendência de alta contínua, superando a marca de 400% de crescimento acumulado no período. Como pode ser observado no gráfico abaixo:

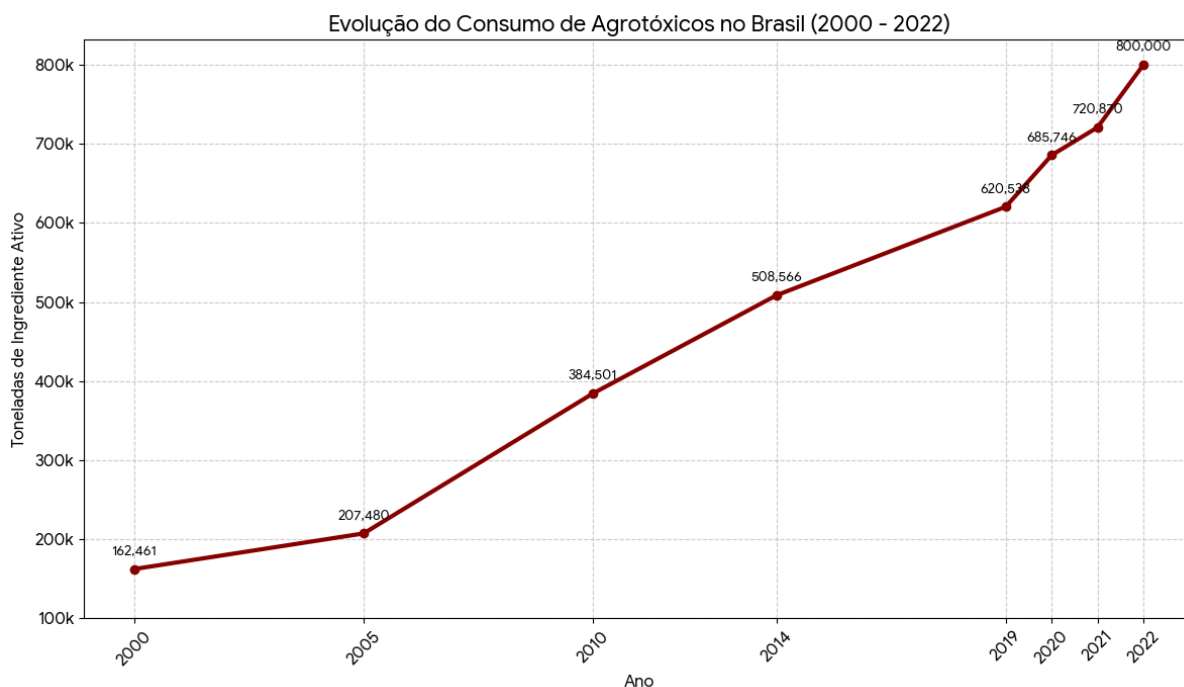


Gráfico 1: Evolução do Consumo de Agrotóxicos no Brasil (2000 – 2022). **Fonte:** Elaboração própria a partir dos dados de Comercialização de Agrotóxicos do IBAMA (2022) e Bombardi (2017).

A análise da série histórica evidencia um salto de aproximadamente 160 mil toneladas de ingredientes ativos no ano 2000 para mais de 800 mil toneladas em 2022, um aumento superior a 400% em duas décadas. A tendência de alta se mantém com a aprovação recorde de novos produtos nos últimos anos (2023-2025)²⁰, consolidando o Brasil como o maior mercado mundial de venenos. Mercado que traduz o “colonialismo químico”, definido por Larissa Mies Bombardi (2017) como a prática de países do Norte Global de exportar para o Sul substâncias químicas que suas próprias agências reguladoras baniram por serem perigosas demais para seus cidadãos e para o meio ambiente.

Há anos esse setor experimenta uma hegemonia, que desvela uma disparidade geopolítica global, liderada pela União Europeia, que no ano de 2020 vendeu ao exterior cerca de US\$13,6 bilhões; pela China, que faturou cerca US\$ 8 bilhões no mesmo ano e; pelos Estados Unidos da América, o qual somou o montante de US\$ 4,5 bilhões (ITC, 2025). Quando observado o Gráfico 1, com os dados dos maiores exportadores de agrotóxicos do mundo, fica evidente que o Brasil - assim como os demais países do Sul Global - são vistos

²⁰No ano de 2023, foi aprovada a Lei nº 14.785/2023, denominada por ambientalistas como “Pacote de Veneno”, esta enfraquece o controle de agrotóxicos no Brasil (Brasil, 2023b). Em 2025, durante o COP30 - 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima -, sediado no Belém (PA), foram aprovados 30 novos agrotóxicos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), sob a autorização do Ministro Carlos Fávaro, dos quais, 16 são classificados como “Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente” e os demais como “Produtos Perigosos ao Meio Ambiente” (ANA, 2025).

pelos países do Norte como um local de descarte e lucro, uma vez que o “veneno” por eles exportado é expressamente proibido, em razão de todos os males gerados não apenas ser humano, mas também aos demais animais e natureza, conforme será exposto na “Tabela 2”, vejamos:

Tabela 2: Assimetria regulatória entre Brasil e União Europeia

Ingrediente Ativo	Ranking Vendas (Brasil)	Situação na União Europeia	Motivo da Proibição / Risco Crítico
Glifosato	1º	Autorizado (Uso restrito)	Classificado como "provável carcinógeno" ²¹ (OMS, 2025); Danos ao DNA.
2,4-D	2º	Autorizado	Desregulador endócrino; Potencial carcinógeno.
Mancozebe	3º	Banido (2021)	Tóxico para a reprodução humana; desregulador endócrino.
Acefato	4º	Banido (2003)	Neurotóxico potente; Potencial carcinógeno.
Atrazina	5º	Banido (2004)	Contaminante persistente de águas; Castração química em anfíbios.
Clorotalonil	6º	Banido (2019)	Carcinógeno; Contamina lençóis freáticos.
S-metolacoloro	7º	Banido (2024)	Potencial carcinógeno; risco inaceitável para águas subterrâneas.
Malationa	8º	Banido (2010)	Neurotóxico; Alta mortalidade de abelhas e aves.
Fipronil	9º	Banido (2013)	Colapso de colônias de abelha; Potencial carcinógeno.
Diquate	10º	Banido (2018)	Alta toxicidade aguda para trabalhadores; Risco ambiental.

Fonte: Elaboração própria com base no Boletim de Comercialização de Agrotóxicos (IBAMA, 2022), EU Pesticides Database (2024) e Bombardi (2017).

Embora autorizado na União Europeia, o glifosato enfrenta restrições severas ou banimento total em diversos países-membros. Situação que pode ser observada na própria

²¹ De acordo com o Dicionário Online Michaelis, a palavra “carcinógeno” ou “cancerígeno” é a qualidade daquilo capaz de provocar ou estimular o aparecimento de carcinomas (câncer) em um organismo (Michaelis, 2025b).

legislação europeia, a qual autoriza que seja encontrado na água destinada ao consumo humano até 0,1 µg/L desse agrotóxico, ao passo que a legislação brasileira autoriza a presença de glifosato em até 500 µg/L da água potável (Freitas e Regino, 2020), uma diferença gritante de quase 200%. O fato torna-se ainda mais alarmante quando analisados os resultados apresentados no Parecer Técnico nº 01/2015, elaborado por pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que indicam que o glifosato - herbicida líder de vendas no Brasil e no mundo - possui um alto potencial correlacional com o desenvolvimento de patologias graves, incluindo neoplasias²², transtornos do espectro autista, diabetes, depressão e doenças neurodegenerativas como Alzheimer e Parkinson (Hess e Nodari, 2015).

Ainda sobre os perigos em razão da exposição a agrotóxicos, destaca-se, brevemente, o cenário de milhões de profissionais que atuam no campo e trabalham diretamente na aplicação desse insumo químico. Essas pessoas encontram-se em um dos estados mais vulneráveis à intoxicação química, o qual é agravado pela negligência ou uso inadequado do equipamento de proteção individual (EPI). Sobre esse assunto, Silva *et al.* (2017), desenvolveu uma pesquisa em uma cidade do interior de Minas Gerais, com 72 trabalhadores rurais e foi constatado que aproximadamente 92% deles relataram conhecer os EPIs necessários para o trabalho com os agrotóxicos, contudo, apenas 39% deles fazem o uso completo e 61% disseram não usar sequer um tipo dos equipamentos de proteção. Quando questionados sobre as razões pelo não uso, a maioria relatou (83,33%) que os equipamentos incomodam, caracterizando-os como desconfortáveis e inadequados para o clima quente (Silva *et al.*).

Para além da escolha de não usar adequadamente os EPIs, também existe o cenário em que o equipamento de proteção não é ofertado, fato presente em fazendas que mantêm trabalhadores em situações análogas a escravidão²³. Na Ação Civil Pública nº 0001126-60.2023.5.10.0007²⁴, o Ministério Público do Trabalho (MPT) relata que:

[...] é muito frequente nas operações de combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, no meio rural, encontrar quadros de precariedade das instalações e das condições de trabalho, de “aplicadores” de agrotóxicos e mesmo de alojamentos compartilhados com depósitos de pesticidas além da utilização de

²² De acordo com o Dicionário Michaelis (2025c), significa o crescimento anormal e descontrolado de células em um tecido ou órgão, resultando na formação de uma massa, ou tumor.

²³ De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego no ano de 2024 foram resgatados aproximadamente 1.400 trabalhadores rurais, os quais sobreviviam em uma situação de completa violação dos seus direitos fundamentais (Brasil, 2025b).

²⁴ A ação busca o cancelamento do registro e a inibição da autorização para a produção, exportação, importação, comercialização e utilização de agrotóxicos que contenham o componente ativo atrazina e seus derivados no mercado brasileiro.

embalagens vazias de agrotóxicos como vasilhame para o acondicionamento de água (MPT, 2023).

Essa realidade gera inúmeros prejuízos, primariamente ao indivíduo que é mais exposto ao agrotóxico, mas também impacta diretamente o meio ambiente, os gastos estatais com saúde pública e a família dessa pessoa, visto que o prejudicado demandará mais horas de cuidado e ainda, é possível que essa pessoa seja a única ou maior contribuinte financeiro daquela residência, fato que impactaria negativamente a realidade financeira dessa família. Tais impactos não são eventos isolados, mas reflexos de uma lógica global de descarte e desigualdade.

Nesse contexto mais amplo, análogo ao descrito na obra de Carolina Maria de Jesus (1960), o Sul Global transformou-se em um “Quarto de Despejo”, servindo como o depósito onde os países do Norte descartam seus rejeitos tóxicos. Nesse sentido, o ex-relator especial da ONU para substâncias tóxicas, Baskut Tuncak afirma que “[a] União Europeia não tolera esses agrotóxicos em seu território, mas, fora da União Europeia, diz que não é problema seu” (Repórter Brasil, 2020).

Essa violência química não respeita cercas, ultrapassando os limites do latifúndio para invadir a área urbana e afetar desproporcionalmente a população mais vulnerável economicamente. Portanto, diante dos dados e fatos expostos, é evidente que o “colonialismo químico” não se limita à zona rural: ele está presente na água da torneira, nos biscoitos das crianças e no prato do trabalhador. É uma contaminação sistêmica que atinge o cerne da saúde pública nacional. Nesse cenário, a agroecologia deixa de ser apenas uma técnica agrícola para se tornar um imperativo de autodefesa e sobrevivência. Contudo, para ser efetiva e transformadora, é imperativo que essa transição seja feminista, insurgindo contra a lógica patriarcal capitalista, a qual reduz a natureza e os corpos femininos a recursos exploráveis.

Essa mudança promove a ressignificação do cuidado, uma vez que o sistema capitalista, ao operar sob a divisão sexual do trabalho, historicamente desvalorizou e invisibilizou o trabalho reprodutivo, relegando-o à esfera feminina e não remunerada (Federici, 2017). Contudo, a agroecologia feminista subverte essa lógica ao valorizar o cuidado com a vida e com a natureza como categoria central de sua atuação, que configuram em ações vitais para a humanidade e o planeta, portanto, devem ser empregadas como responsabilidade de todos - e não apenas das mulheres (Seibert *et al.*, 2019). Assim, estruturando-se na cooperação, no conhecimento ancestral/tradicional e na ciência, a

agroecologia promove práticas de preservação a todos os modos de vida existentes, rejeitando o extrativismo e afirmando a interconexão entre o ser humano e a natureza.

Para combater a invisibilidade histórica do trabalho reprodutivo, tornam-se indispensáveis instrumentos para o seu reconhecimento, a exemplo das Cadernetas Agroecológicas. Elas funcionam como ferramentas de mensuração e validação da produção feminina, utilizadas por diversas redes e movimentos sociais. De acordo com Rody e Telles (2021), ao registrar de forma sistemática os bens produzidos, trocados e consumidos pelas mulheres, a caderneta realiza um ato político de resgate: a atividade é retirada do âmbito da "ajuda"²⁵ ou do afeto, sendo transposta para o domínio do trabalho produtivo e da economia formalizada. Tal reconhecimento não só confere visibilidade às mulheres rurais e periféricas, mas também gera dados concretos sobre a contribuição feminina para a soberania alimentar.

O reconhecimento formal desse trabalho, constitui o alicerce fundamental para a autonomia econômica das mulheres, pois, ao controlar a produção, a comercialização e, por conseguinte, a renda gerada pelos alimentos agroecológicos, a mulher adquire o poder de gerir recursos, possibilitando a superação da feminização da pobreza e da fome, além de romper com a dependência financeira que é, em muitos casos, o fator decisivo para a manutenção de ciclos de violência doméstica. No entanto, esse empoderamento não se dá de maneira espontânea. Sem o olhar crítico e estrutural do feminismo, a agroecologia correria o sério risco de se tornar apenas mais uma plataforma para a exploração do trabalho da mulher, adicionando o ônus da horta à sua jornada de cuidado preexistente sem lhe conferir o poder de decisão e gestão necessário para sua emancipação.

Portanto, falar de agroecologia exige confrontar essa dupla colonização, que não se trata apenas de plantar alimentos sem veneno, mas de recuperar a soberania sobre o território e sobre o próprio corpo. Como aponta Puleo (2017), o ecofeminismo crítico reivindica princípios como a soberania alimentar para a construção de uma sociedade sustentável, opondo-se ao sistema patriarcal capitalista que ignora os limites da vida. Assim, a agroecologia torna-se uma ferramenta de descolonização interna, rompendo com a dependência de um sistema alimentar que adocece e empobrece.

²⁵As autoras Nadya Araujo Guimarães e Priscila Pereira Faria Vieira (2020) argumentam que a "ajuda" apresenta uma natureza dúplice. Sob uma perspectiva, constitui uma estratégia complexa e vital de sobrevivência protagonizada majoritariamente por mulheres em contextos de pobreza extrema. Diante da ausência de políticas públicas de cuidado e da dificuldade de inserção no mercado formal, essas mobilizam redes de reciprocidade comunitária para garantir o bem-estar e a sobrevivência do grupo. Contudo, sua outra face revela a precariedade: ao ser nomeada como "ajuda" em vez de "trabalho", a atividade sofre uma desvalorização social e econômica, não sendo reconhecida como ocupação profissional. Isso resulta em circuitos onde a retribuição é frequentemente não monetária, consistindo em doações de produtos, roupas ou trocas de favores, ou em remunerações simbólicas situadas significativamente abaixo do preço de mercado.

2.2 Agroecologia em Belo Horizonte

“19 DE MAIO - [...] Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de viludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo” (Jesus, 2014, p. 31).

Se a fome descrita por Carolina Maria de Jesus em 1960 foi resultado do abandono estatal e insuficiência financeira, a insegurança alimentar na contemporaneidade em Belo Horizonte reflete um paradoxo. A capital mineira é nacionalmente²⁶ e internacionalmente²⁷ reconhecida por seu plano de segurança alimentar: hortas urbanas, restaurantes populares, banco de alimentos, banco de sementes etc (PBH, 2025h). Contudo, a diversidade de políticas públicas não inibe a insegurança alimentar no “quarto de despejo”. Localizadas nas margens, nas ocupações, nas vilas e nas favelas, esse fenômeno persiste, atingindo de modo desproporcional a base da pirâmide social: mulheres negras, chefes de família e periféricas (Ferreira, 2024).

Como apontam Cruz, Alencar e Costa (2024), a existência de políticas públicas e órgãos específicos para a promoção da SAN “[...] não significa que necessariamente que elas estejam implementadas, que os órgãos governamentais as realizam ou possuem papel ativo e até mesmo orçamento específico significativo” (Cruz, Alencar e Costa, 2024, p. 3). Fato que relaciona-se diretamente com a afirmação supra da Karynna Maria da Silva Ferreira (2024), portanto, a existência de diferentes equipamentos da PBH não traduz efetividade e alcance daqueles que ainda sobrevivem em situação de insegurança alimentar, principalmente quando essas pessoas residem em espaços historicamente abandonados pelo Poder Público.

Nesse subtítulo, a agroecologia urbana não será analisada apenas como uma técnica de cultivo sustentável, mas como uma estratégia de sobrevivência e soberania. Diante da impossibilidade de aguardar a lenta chegada de políticas públicas ou a construção de grandes

²⁶ A Prefeitura de Belo Horizonte foi premiada na 1ª Edição do Prêmio Brasil Sem Fome, na categoria "Bom Funcionamento das Instâncias do Sisan". O reconhecimento federal é devido à estrutura eficiente de gestão da política municipal de segurança alimentar, com destaque para a atuação do Conselho (Comusan) e da Câmara Interministerial (Caisan) no combate à fome (PBH, 2025h).

²⁷ A Prefeitura de Belo Horizonte recebeu menção especial no Prêmio Pacto de Milão 2025, na categoria “Produção de Alimentos”, pelo Banco Público de Sementes Crioulas e Agroecológicas. A iniciativa fortalece a agrobiodiversidade e os sistemas alimentares urbanos sustentáveis, sendo a única prática brasileira reconhecida nesta edição internacional (PBH, 2025h).

equipamentos estatais em ocupações, vilas e favelas, as comunidades passam a ressignificar o espaço disponível. A agricultura urbana na capital mineira, portanto, não se expande em hectares de latifúndio, mas em metros quadrados de resistência.

Em Belo Horizonte, as iniciativas de agricultura urbana podem ser categorizadas, para fins analíticos, em três tipologias principais: a) comunitárias e coletivas, as quais ocupam espaços cedidos ou regulamentados pela PBH; b) institucionais, situadas em equipamentos como escolas, creches e Centros de Referência de Assistência Social; c) de resistência, desenvolvidas no interior de ocupações urbanas ou áreas retomadas, ainda pendentes de regulamentação pela PBH ou com características que não se adequam às exigências da mesma para este fim. Enquanto, as duas primeiras modalidades contam, via de regra, com incentivo econômico estatal, insumos e assistência técnica, a terceira opera sob a lógica de insurgência, financiando-se por meio de movimentos sociais, redes de solidariedade e reinvestimento do próprio excedente.

Ressalta-se que a criação de hortas privadas e domésticas em regiões com alta renda *per capita*, embora possua relevância ambiental e educativa - para além de benefícios para a saúde dos indivíduos que se abastecem desses produtos -, não constitui o foco desta análise. A sua localização e o público alvo não se enquadram no recorte geográfico e na população previamente definida. Assim, o seu impacto para a promoção da soberania alimentar da população favelada da capital mineira é baixo ou nulo, pois garante o consumo de alimentos de qualidade, mas não promove mudança nos níveis de insegurança alimentar da coletividade.

As UPs institucionais subdividem-se em públicas (48 unidades) e privadas sem fins econômicos (25 unidades), as quais são atendidas pela SMASAN com formação agroecológica, assistência técnica e fornecimento de insumos, como mudas e adubos (PBH, 2025). É importante citar que a PBH também gere 61 hortas localizadas em Creches e Escolas Municipais. Respectivamente, as primeiras são geridas por servidores públicos e a sua produção destina-se aos usuários dos próprios órgãos ou de outros equipamentos públicos municipais, como os restaurantes populares, cozinha comunitária ou aqueles que prestam atendimento para famílias inseridas no Programa de Assistência Alimentar e Nutricional Emergencial (PAAN). Ao passo que as UPs institucionais privadas²⁸ são geridas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), entidades beneficentes, igrejas, entidades

²⁸Os dados abertos de dezembro de 2025 mostram que essas UPs são majoritariamente lares e abrigos (14 unidades) e os demais são associativas, obras sociais ou instituições religiosas (11 unidades) (PBH, 2025c).

socioeducativas e Organizações Não Governamentais (ONGs), com a produção voltada ao atendimento de seus assistidos.

Apesar das UPs públicas e privadas sem fins lucrativos atenderem pessoas em situação de vulnerabilidade, a produção dessas unidades não reflete em impactos significativos para a conquista da soberania alimentar das famílias identificadas pela Karynna Maria da Silva Ferreira (2024). Isso ocorre porque o acesso ao alimento é condicionado ao uso do equipamento: uma criança pode se alimentar durante o período em que está na creche, mas se sua família encontra-se em situação de insegurança alimentar, o impacto da unidade produtiva limita-se ao indivíduo e não ao núcleo familiar. Embora promovam educação ambiental e uma possível autossuficiência institucional, o seu alcance no enfrentamento da insegurança alimentar é reduzido.

As Unidades Produtivas Coletivas e Comunitárias (UPCCs)²⁹ são credenciadas mediante concorrência em editais públicos, por meio dos quais os contemplados recebem o direito de uso de terrenos públicos. O processo compreende obrigatoriamente as etapas de implantação - que envolve a construção social do grupo, formação técnica, preparação da área e plantio inicial - e de manutenção monitorada. Tais unidades estão sujeitas à suspensão ou desligamento em caso de descumprimento de critérios de mobilização social ou viabilidade técnica. De forma semelhante às UPs institucionais, a SMASAN presta orientação técnica e doa insumos, embora busque incentivar a autonomia dos grupos gestores (PBH, 20251). Essas unidades revelam-se potentes não apenas para a garantia da segurança alimentar, mas para a promoção da soberania alimentar e a estruturação de uma economia solidária³⁰, visto que este modelo possibilita a emancipação de políticas assistencialistas, promove alimentação saudável, valoriza a cultura alimentar local e possibilita a geração de renda.

²⁹ As UPs coletivas e comunitárias estão presentes nas nove regiões, a saber: 16 unidades no Barreiro, 5 unidades no Centro-Sul, 8 unidades na Leste, 9 unidades na Nordeste, 3 unidades na Noroeste, 7 unidades na Norte, 5 unidades na Oeste, 1 unidade na Pampulha e 5 unidade na região de Venda Nova (PBH, 20251).

³⁰De acordo com Paul Singer (2002), a economia solidária é um modo de produção alternativo ao capitalismo, fundamentado na “[...] propriedade coletiva ou associada do capital e no direito à liberdade individual” (Singer, 2002, p. 10). Diferencia-se da economia de mercado convencional por substituir a competição e o contrato entre desiguais pela cooperação e pela associação entre iguais. Sua estrutura operacional baseia-se na autogestão, na qual a autoridade máxima reside na assembleia de sócios, onde cada membro possui o mesmo direito de voto, parcela do capital e na repartição igualitária ou acordada dos resultados, visando a justiça social e a solidariedade em vez da maximização do lucro individual.

No âmbito federal, a Lei nº 15.068/2024 define economia solidária como: Art. 2º A economia solidária compreende as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, observados os princípios da autogestão, do comércio justo e solidário, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente e a valorização do ser humano, do trabalho e da cultura (Brasil, 2024a, art. 2º).

Apesar das suas potencialidades, observa-se uma contradição normativa que obstaculiza o acesso das favelas a esse equipamento. Embora os editais estabeleçam prioridade para áreas vulneráveis, os critérios técnicos de aptidão - como a exigência de área mínima de 360 m² e a exclusão de terrenos com declividade superior a 45° - tornam-se barreiras excludentes. Conforme os critérios oficiais:

1. Somente serão atendidas áreas públicas municipais em Belo Horizonte;
2. Os terrenos serão apreciados pelo Grupo de Controle e Monitoramento de Áreas Públicas - GCMA, que poderá indicar restrições ou prioridades;
- 3. Os terrenos deverão possuir área mínima de 360m²;**
4. Não poderá haver previsão de outro projeto público para o local ou restrição de ocupação;
5. Os terrenos deverão apresentar aptidão agrônômica, que será avaliada, minimamente, pelos seguintes critério:
 - a) incidência de luz solar em pelo menos 360 m² da área indicada;
 - b) ausência de poluentes ou contaminantes na área indicada;
 - c) Topografia: terrenos com declividade acentuada (acima de 45°) não serão considerados aptos para plantio (ex.: barrancos, taludes, morros), exceto se o terreno possuir área não declivosa de no mínimo 360m²;**
6. Acessibilidade e segurança: os terrenos devem ser acessíveis e apresentar condições mínimas de segurança para o desenvolvimento de todas as atividades previstas, tanto da implantação quanto da manutenção posterior (PBH, 2025) [grifo próprio].

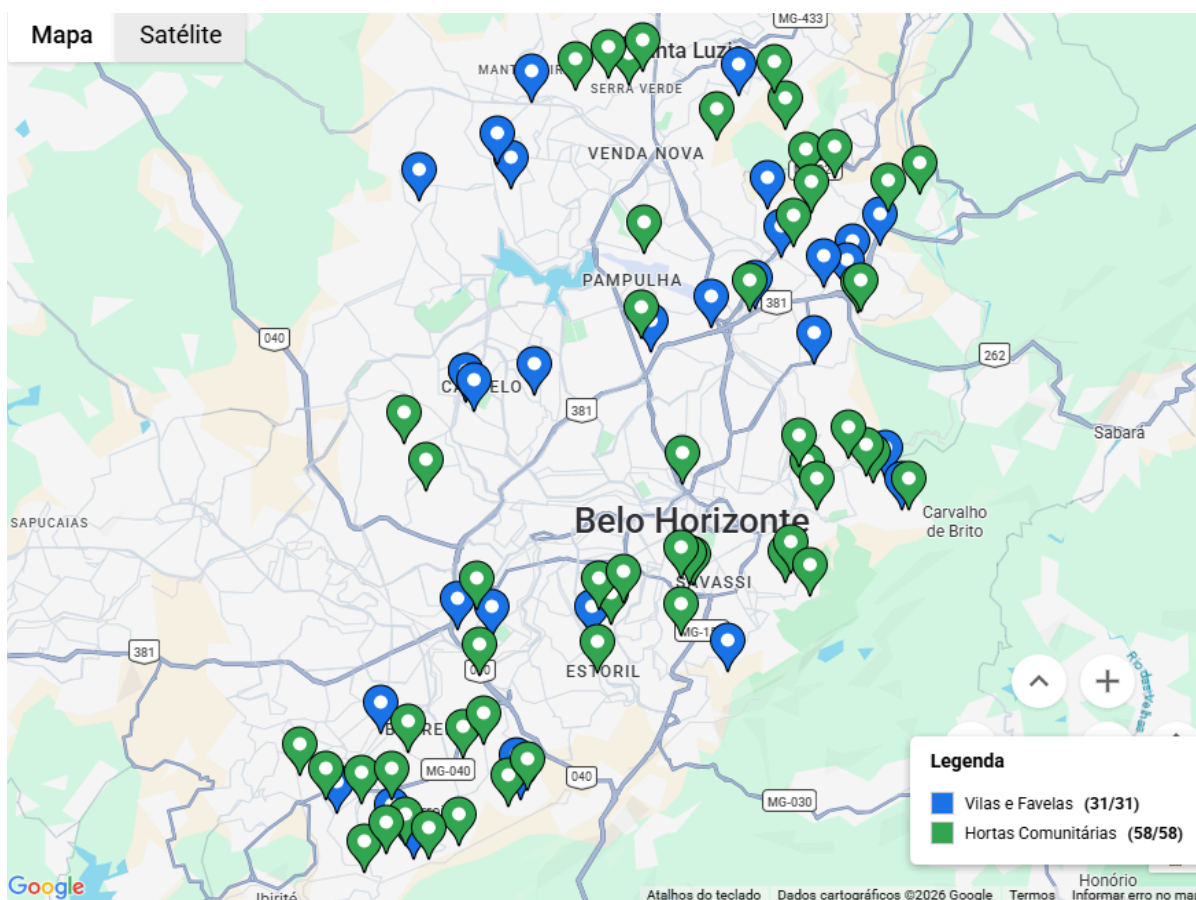
Considerando que a topografia de Belo Horizonte é acidentada e que as favelas localizam-se, majoritariamente, em encostas íngremes e espaços exíguos, tais exigências inviabilizam a expansão do programa nesses territórios. Entretanto, a literatura técnica e experiências práticas demonstram que tanto o plantio em declives superiores a 45° (FAO, 2003; Embrapa, 2026) quanto a produção em áreas inferiores a 360 m² são plenamente viáveis, seja para subsistência ou comercialização (Martinello, Souza e Virtuoso, 2025). Portanto, a revisão desses critérios é medida essencial para que a política de agricultura urbana alcance, de fato, as populações faveladas.

A dificuldade de acesso ao solo para o plantio em vilas e favelas não decorre de uma escassez física, mas de uma burocratização estratégica do Poder Público voltada aos interesses do mercado imobiliário. Como argumenta Helena Carvalho Coelho (2019), a fragmentação entre o Direito Urbanístico e o Ambiental não é acidental, mas uma forma de institucionalizar demandas que priorizam a especulação imobiliária em detrimento das necessidades vitais das populações periféricas. Nesse cenário, as favelas, as vilas e as ocupações são convertidas em um “depósito indesejável da cidade formal” - “quartos de despejo” -, onde a ausência seletiva de políticas públicas desvela como os tentáculos do capitalismo colonial perpetuam desigualdades (Coelho, 2019, p. 182). No “quarto de despejo” contemporâneo, essa lógica

impede que a horta de resistência seja reconhecida como infraestrutura urbana essencial. Assim, a técnica estatal, ao classificar o território meramente como “área de risco” para justificar a omissão, ignora a função social da terra e a necessidade vital de produção de alimentos pela população favelada.

Ademais, observa-se que os dados abertos disponibilizados pelo município carecem de especificidades fundamentais sobre as UPs. Não há indicadores públicos sobre a produtividade real, a destinação exata da produção — se para consumo próprio, comercialização ou modelos híbridos —, nem o detalhamento sobre a periodicidade da fiscalização e da assistência técnica prestada pela PBH, somando-se à ausência de dados socioeconômicos dos agricultores, como gênero, raça, idade e arranjo familiar. Tais lacunas inviabilizam, no presente estudo, um aprofundamento definitivo sobre a efetividade dessas unidades enquanto instrumentos de promoção da soberania alimentar e da autonomia financeira dos sujeitos. Nesse sentido, entende-se que o preenchimento deste vazio informativo demanda uma investigação empírica direta, cujas lacunas ora identificadas pretendem-se preencher mediante a realização de uma pesquisa de campo minuciosa, a ser desenvolvida em sede de doutorado. Tal etapa futura permitiria mensurar o real impacto do apoio da PBH, bem como o alcance efetivo das políticas de combate à insegurança alimentar junto às populações mais vulneráveis, em especial as mães solo negras residentes em favelas.

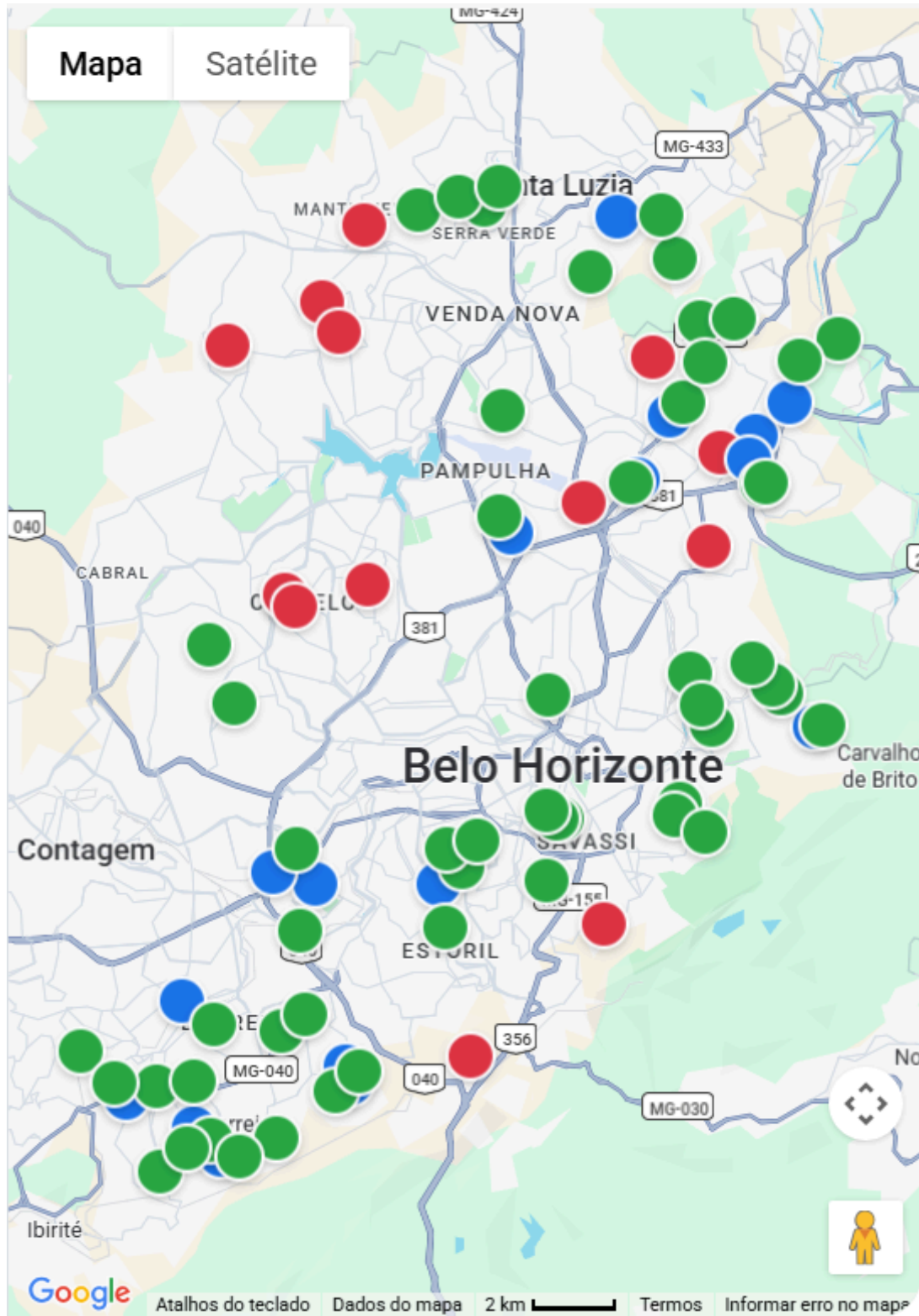
Ao analisar a burocratização e as barreiras impostas pela PBH para a regularização de hortas de resistência ou a instituição de novas hortas coletivas e comunitárias em locais próximos às favelas, vilas e ocupações, confirmou-se a consolidação de uma geografia de exclusão. Tal evidência derivou do cruzamento entre a localização de vilas e ocupações com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (Tabela 1) e a lista oficial de Hortas Coletivas e Comunitárias da prefeitura (Anexo IV). Esse mapeamento, processado via ferramenta Maps Builder, resultou na elaboração do Mapa 5:



Mapa 5: Ocupações, vilas e favelas com renda *per capita* inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo (azul) e UPCCs (verde).
Fonte: Elaboração própria na plataforma “agente do Maps Builder” a partir dos dados da Nossa BH, 2021 e PBH (PBH, 2025c).

À primeira vista, observa-se uma quantidade considerável de vilas e favelas (marcador azul) assistidas por hortas coletivas (marcador verde). Contudo, ao reduzir a escala do mapa, expõe-se que apenas 17 (54,8%) dessas áreas possuem hortas em um raio de até 1,2 km (Mapa 6).

A adoção deste raio de abrangência fundamenta-se no conceito de “Cidade de 15 Minutos”, que preconiza o acesso a serviços essenciais em um tempo de caminhada de um quarto de hora (Cople, 2024). Como 1,2 km é em média percorrido em 15 minutos, determinou-se esta quilometragem. Essa premissa dialoga com o Plano Diretor de Belo Horizonte (Lei nº 11.181/2019), que estabelece como diretriz a formação de unidades de vizinhança qualificadas (Art. 4º) e a democratização do acesso a equipamentos públicos para reduzir deslocamentos (Art. 8º). Sob essa ótica de mobilidade ativa e proximidade, a análise revela que a rede atual de hortas falha em cumprir a função de equipamento comunitário acessível para a maioria das ocupações e favelas listadas.



Mapa 6: Vilas e favelas com hortas em um raio de 1,2 km. **Fonte:** Elaboração própria na plataforma “agente do Maps Builder” a partir dos dados da Nossa BH, 2021 e PBH (PBH, 2025c).

Nesse mapa, os 14 pontos na cor vermelha são as vilas e favelas sem hortas em um raio de 1,2 km, enquanto os pontos na cor azul são as 16 vilas e favelas que possuem alguma horta coletiva ou comunitária dentro do citado perímetro. Elucida-se que os pontos verdes permanecem marcando a localização das UPCCs. Constatção que reafirma a geografia da exclusão de vilas e favelas em estado de extrema vulnerabilidade socioeconômica (Tabela 1), as quais não dispõem ao seu alcance equipamentos públicos essenciais para a garantia do direito à alimentação e até autonomia financeira e superação definitiva do estado de pobreza. A comunidade da Vila Grotinha, situada na Regional Nordeste é detentora da menor renda *per capita* mapeada neste estudo (0,26 salário mínimo) e não possui qualquer registro de horta comunitária na relação oficial do município. Com base na análise do Mapa 6, a horta mais próxima desta vila está a aproximadamente 2 km de distância, cerca de 30 minutos de caminhada, distância incompatível com a “Cidade Compacta” do novo Plano Diretor de BH (Lei nº 11.181/2019), mas que aparentemente só se adequa a região centro-sul e áreas nobres.

A disparidade na alocação dos equipamentos públicos não configura apenas uma falha logística, mas a manutenção de uma desigualdade estrutural. Essa ausência de hortas agroecológicas nos “quartos de despejo” reitera um cenário em que a miséria retira das pessoas a possibilidade de autonomia alimentar, condenando-as à dependência de ultraprocessados — cuja base são alimentos cultivados com agrotóxicos banidos no Norte Global. Contudo, apesar dos riscos que tais produtos oferecem à saúde, eles se tornam a única opção compatível com uma renda que sequer cobre os custos de uma cesta básica saudável.

É neste cenário que as hortas de resistência ganham relevância, pois, se o Estado falha em levar a agroecologia para a favela via política pública oficial, a periferia o faz via insurgência. As hortas em ocupações urbanas (a exemplo da Eliana Silva) ou quintais produtivos não cadastrados rompem com a dependência do Estado ao devolverem à terra urbana o seu valor de uso em detrimento da lógica especulativa do mercado imobiliário. Como destaca Coutinho (2010), essas práticas constituem caminhos reinventados por famílias de trabalhadores que, diante de uma cidade que lhes nega direitos básicos, fazem da agricultura um modo de vida e uma forma de justiça popular que confronta o planejamento urbano convencional. No entanto, essas iniciativas enfrentam barreiras estruturais severas que limitam seu potencial: a falta de acesso regular à água (muitas vezes dependendo de ligações precárias), a ausência de sementes de qualidade e a insegurança da posse da terra.

A agroecologia em Belo Horizonte, portanto, vive uma dualidade. Na cidade formal, ela é celebrada como sustentabilidade; na cidade real, ela é uma luta diária contra a sua

extinção. Para que a capital mineira honre os prêmios que ostenta, é imperativo que a política pública deixe de ser passiva - aguardando que comunidades organizadas submetam projetos em editais burocráticos - e passe a ser ativa. O Poder Público precisa ir onde a vulnerabilidade estatística aponta, sendo necessário levar a assistência técnica, o adubo e a semente para onde a população foi abandonada.

Ainda, essa omissão estatal nas favelas e vilas de Belo Horizonte agrava a feminização da fome. Como os dados do IPEA (2024) demonstram, a insegurança alimentar tem cor e gênero: são as mulheres negras as mais atingidas pela escassez de alimentos e pela ausência de renda formal. O trabalho de cuidado, o labor doméstico não remunerado e a manutenção de hortas, realizados em concomitância à submissão a empregos de baixo retorno financeiro, constituem o motor invisível que sustenta a economia, embora sejam atividades historicamente invisibilizadas pelo sistema patriarcal-colonial-capitalista. No entanto, a agroecologia transforma esse cuidado em ato político. Ao cultivar em territórios exíguos, essas mulheres exercem o que a Constituição protege como o Valor Social do Trabalho (Art. 1º, IV, CF/88). O reconhecimento jurídico dessas hortas como equipamentos de segurança alimentar é urgente para garantir o mínimo existencial. O Estado não pode tratar o cuidado apenas como dever privado da mulher, mas como uma responsabilidade pública que exige fomento direto, sementes e assistência técnica, retirando essas famílias da base da pirâmide da fome.

Dessa forma, embora estabelecida como política pública em Belo Horizonte, a agroecologia enfrenta obstáculos à verificação de sua efetividade devido à persistente defasagem de dados. Tal lacuna, somada ao rigor dos requisitos atuais, ergue barreiras ao credenciamento de novas UPCCs em territórios onde elas são indispensáveis à soberania alimentar e à geração de renda. Nesse contexto, a revisão desses critérios permitiria a expansão das unidades para regiões hoje consideradas inaptas, viabilizando a oferta de capacitação e insumos pela PBH. Assim, seria possível alcançar populações invisibilizadas pelo Poder Público e, por meio das plantações agroecológicas em favelas, romper com a lógica do “sistema patriarcal-colonial-capitalista” para, finalmente, colher justiça social.

3 SOBERANIA ALIMENTAR E DECOLONIALIDADE

“27 DE MAIO - [...] ... A comida no estomago é como combustível nas máquinas. Passei a trabalhar mais depressa. O meu corpo deixou de pesar. Comecei andar mais depressa. Eu tinha impressão que eu deslisava no espaço. Comecei sorrir como se estivesse presenciando um lindo espetáculo. E haverá espetáculo mais lindo do que comer? ” (Jesus, 2014, p. 38).

No capítulo anterior, foi discutido o conceito de colonialismo químico, um movimento capitalista contemporâneo em que o Norte Global, liderado por nações europeias, produz agrotóxicos cujo uso é estritamente proibidos em seus próprios territórios devido aos elevados riscos à saúde e ao meio ambiente, mas que são comercializados para os países do Sul Global. Apesar do emprego do termo “colonialismo” - doutrina que legitima e organiza a prática política da colonização clássica³¹ - poder causar estranhamento ou parecer ultrapassado para definir práticas atuais, sua adoção é congruente neste contexto; visto que Larissa Mies Bombardi (2023) define o termo como exercício do capitalismo moderno através da exploração violenta de países latino-americanos por nações europeias.

Se toda essa movimentação não fosse deliberada, poderia ser interpretada como uma espécie de *déjà vu*³² histórico, tendo em vista a repetição da marginalização dos mesmos territórios e dos mesmos sujeitos. Contudo, a manutenção da hierarquia por parte daqueles Estados que outrora ocuparam a posição de “colonizadores” é intencional e desvela a colonialidade, termo que de acordo com Aníbal Quijano (1992) conceitua o legado estrutural do colonialismo, o qual gera reflexos na contemporaneidade e promove a manutenção de hierarquias de poder, cultura e conhecimento.

Esse rastro colonial expõe a colonialidade do poder³³, reafirmando a influência do eurocentrismo não apenas sobre a economia do Sul Global, mas também sobre o controle subjetivo da vida. De acordo com Susana Castro o poder “[...]possui um aspecto não material, caracterizado pela primazia de alguns em se colocarem como porta voz da narrativa a partir da qual a história de todos será narrada” (2020, p. 141). Esse cenário materializa a colonialidade, evidenciando a incapacidade histórica dos colonizadores de reconhecerem a validade de

³¹ Processo violento onde um país ocupa, domina e explora um território estrangeiro, impondo suas leis, cultura e costumes, como forma de controle político, social e econômico, para a promoção da dominação do seu poder.

³² O dicionário Michaelis (2026) conceitua como “aquilo que dá a impressão de já ter sido visto”.

³³ Aníbal Quijano (1992; 2014) define o termo como o padrão de poder que emergiu com a colonização e a estruturação do capitalismo colonial. Para Quijano (1992; 2014), a construção histórica desse conceito perpassa indiscutivelmente pela classificação social da população em “raças”, o que possibilitou a naturalização das relações de dominação e exploração, tendo em vista a hierarquização dessa categoria.

formas alternativas de cultura e economia que privilegiam a coabitação pacífica com o meio. Em vez disso, perpetuou-se o modelo de exploração baseado no extrativismo e na monocultura voltada à exportação, heranças que ditam a organização do mercado contemporâneo. Nesse sentido, o uso intensivo de agrotóxicos apresenta-se como uma “solução química” paliativa para os problemas de esgotamento do solo e gargalos produtivos inerentes ao modelo monocultor imposto desde o período colonial (Castro, 2020).

É justamente essa lógica que legitima o envenenamento de pessoas e do ecossistema em países não-europeus através da imposição da suposta superioridade intelectual do Norte global. Automeados como “salvadores” de continentes “selvagens”, os invasores não apenas dizimaram vidas, mas promoveram o epistemicídio³⁴ (Carneiro, 2005), a inferiorização cultural e intelectual que ditou a forma “correta” - predatória - de explorar a terra para sustentar o capital. Deste modo, o uso desenfreado de agrotóxicos é raramente questionado, pois é vendido como um “aprimoramento tecnológico” por aqueles que se julgam os únicos sujeitos com conhecimento. Contudo, antes da invasão colonial, os povos originários já aplicavam tecnologias agrícolas que permitiam o cultivo harmonioso com o meio ambiente, onde a subsistência não exigia a exploração e o esgotamento dos recursos naturais.

Em contraposição a esse cenário, emerge a decolonialidade, um movimento epistemológico criado pelo Grupo Modernidade/Colonialidade (M/C) no final da década de 90, contudo, foi a partir de 2000 com a publicação de "*La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*" que o grupo ganhou notoriedade (Ballestrin, 2013). Organizado por Edgardo Lander, o livro é um compilado das obras de Aníbal Quijano, Carlos Walter Porto-Gonçalves, Enrique Dussel, Walter Mignolo, Santiago Castro-Gómez, Arturo Escobar, Fernando Coronil, Alejandro Moreno e Francisco López Segrera. A obra desvela e critica a hegemonia europeia do conhecimento e a sua presença nas ciências sociais, além de defender a legitimidade do conhecimento local, produzido pelos “subúrbios” de um mundo hierarquizado. Em suma, o M/C propõe a resistência e a superação da imposição de um pensamento tido como universal (eurocêntrico) por intermédio da construção epistemológica decolonial.

Apesar do movimento se estruturar no enfrentamento teórico das imposições coloniais, a sua manifestação ocorre sobretudo, de forma prática, ao propor novas

³⁴ De acordo com a tese de doutorado de Aparecida Sueli Carneiro (2005), o epistemicídio consiste no processo de anulação, desqualificação e inferiorização da produção intelectual de povos subjugados (indígenas, negros e povos originários). Assim, esses indivíduos são destituídos da razão e impossibilitados de alcançar o conhecimento “legitimado”. Este conceito relaciona-se com o “colonialismo do saber”, que basicamente consiste na negação ou invisibilidade do conhecimento produzido por países do Sul Global (Lander, 2005).

organizações políticas, culturais e socioeconômicas (Mignolo, 2008). Nesse sentido, a decolonialidade se consolida como uma postura de insubmissão e desprendimento de bases eurocêntricas, promovendo o que Mignolo (2008) chamou de “desobediência epistêmica”, o ato de “aprender a desaprender” os modelos impostos como universais, mas que na realidade expressam apenas a trajetória de nações cujo desenvolvimento foi sustentado pela exploração predatória de matérias-primas de países violentamente invadidos e pelo uso de mão de obra escravizada.

Sob a perspectiva brasileira, esses conceitos retomam a discussão de Jessé Souza (2017) em “A elite do atraso”. Na obra, o autor defende a importância da desconstrução do “racismo culturalista”³⁵, um mecanismo que, estrategicamente, forjou a identidade de “vira-lata” para naturalizar uma suposta inferioridade intelectual e moral do povo brasileiro frente aos padrões europeus e estadunidenses. Esse fenômeno materializa os efeitos da colonialidade do Norte Global, uma vez que a autopercepção de subalternidade serve como base para legitimar a exploração, consolidando a dominação histórica sobre o Brasil e outros países do Sul Global.

Ao desmascarar o racismo culturalista, percebe-se que a estrutura social brasileira não é fruto de um acaso administrativo, mas um projeto que tem a escravização como seu alicerce (Souza, 2017). Em complementação a discussão do primeiro capítulo, enfatiza-se que a escravização não foi extinta com a Lei Áurea, pois a sua funcionalidade ainda dita a distribuição de poder, recursos e principalmente, de dignidade. Portanto, a herança escravocrata continua a operar a desumanização sistemática de corpos negros e pobres, não apenas para a exploração do trabalho, mas para a sua exclusão da cidadania, do ou seja, do gozo a direitos fundamentais como o acesso regular e soberano ao alimento.

Nesse cenário de corpos marcados pela herança colonial da escravização que o estudo de María Lugones (2014; 2020) torna-se indispensável para compreender a inefetividade do Poder Público na solução do problema da insegurança alimentar, principalmente quando os indivíduos mais vulneráveis a esse fenômeno são mulheres negras e faveladas. Para a autora, a colonialidade do poder é indissociável da colonialidade do gênero, visto que nas sociedades ameríndias e africanas não existia um sistema de gênero em que as mulheres deveriam ocupar papéis subservientes enquanto os homens o de dominação. Evidencia-se que o sistema colonial reconhecia o dimorfismo sexual apenas quando se tratava de pessoas brancas e

³⁵ Uma espécie de evolução da teoria colonial de “racismo científico”.

burguesas, visto que pessoas não-brancas (negras e indígenas) eram desumanizadas, lidas como uma espécie de máquina de produção (Lugones, 2014; 2020).

Esse sistema invisibiliza as mulheres negras, remontando à tese de Sueli Carneiro (2005) e ao artigo de Pâmela Guimarães-Silva e Olívia Pilar (2020) trabalhados no primeiro capítulo, visto que essas representam a dupla negativa, ou seja, não são socialmente vistas como mulheres nem como pessoas negras, sendo o “Outro do outro”. Essa realidade naturaliza a violência e a insegurança alimentar dessas mulheres, pois não são vistas pelo Poder Público, fenômeno que Carla Akotirene (2019, p. 42) analisa como uma subinclusão da discriminação, resultando em um vazio de proteção em que o classismo, racismo e sexismo convergem (interseccionam) e impossibilitam o acesso de mulheres negras a direitos básicos.

A lente analítica fornecida pelos estudos de María Lugones (2014; 2020), Carla Akotirene (2019), Aníbal Quijano (1992; 2014) e Jessé Souza (2017), contribuem para a confirmação da hipótese de um Poder Público intencionalmente ineficiente e limitado, como resultado da colonialidade do poder e de gênero que persiste na atualidade. Por intermédio da manutenção de determinados corpos (de pessoas negras, majoritariamente mulheres) em situação de vulnerabilidade e a sua expulsão para quartos de despejo (favelas), consolidou-se a modernização de um sistema que foi desenhado no período colonial e ainda se sustenta na exploração de alguns indivíduos. Essa afirmação se traduz na desigualdade de rendimento dos brasileiros, de acordo com os dados do ano de 2023 analisados pelo CEDRA, a média *per capita* de domicílios brasileiros composto exclusivamente por pessoas negras é 53% menor do que domicílios formados exclusivamente por pessoas brancas, vejamos os dados seguir:

Tabela 3: Rendimento médio (R\$) domiciliar *per capita* dos domicílios ocupados formados por moradores todos negros, moradores nenhum negro e moradores mistos (negros e não negros) por sexo e raça/cor do responsável.

Responsável de raça/cor: branca			
Raça/cor dos moradores	Sexo do responsável		
	Homem	Mulher	Média
Misto	R\$ 1.932,11	R\$ 1.655,58	R\$ 1.781,21
Nenhum Negro	R\$ 3.592,41	R\$ 2.868,29	R\$ 3.231,15
Todos Negros	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Responsável de raça/cor: negra			

Raça/cor dos moradores	Sexo do responsável		
	Homem	Mulher	Média
Misto	R\$ 1.941,58	R\$ 1.333,34	R\$ 1.623,97
Nenhum Negro	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Todos Negros	R\$ 1.735,70	R\$ 1.317,76	R\$ 1.517,00
Responsável de raça/cor: outra cor			
Raça/cor dos moradores	Sexo do responsável		
	Homem	Mulher	Média
Misto	R\$ 1.790,66	R\$ 1.054,81	R\$ 1.339,76
Nenhum Negro	R\$ 3.865,80	R\$ 2.682,85	R\$ 3.284,21
Todos Negros	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Fonte: Reprodução a partir dos dados da CEDRA (2025).

Observa-se que os lares mistos, compostos por pessoas negras e não negras, em todas as variações de raça/cor do responsável, têm uma média *per capita* menor do que a de lares exclusivamente brancos. Tais números demonstram a baixa renda média das pessoas negras, o que acarreta a redução da média geral das famílias mistas. Esse dado se confirma quando analisada a média salarial das famílias compostas exclusivamente por pessoas brancas, que têm renda média de R\$ 3.231,15 - 81,4% a mais do que famílias mistas chefiadas por uma pessoa branca - ou exclusivamente de outras cores, que possuem renda média de R\$ 3.284,21 - cerca de 145,13% a mais do que famílias mistas chefiadas por uma pessoa de outra cor e 116,49% a mais do que famílias compostas exclusivamente por pessoas negras (CEDRA, 2025).

Nesse contexto, a “amefricanidade” de Lélia Gonzalez (1988) oferece a chave para a transição do “não-ser” à reexistência das “Carolinas” que, desde o Brasil Colônia até a atualidade, nutrem os filhos brancos dos burgueses e sustentam a economia com a mão de obra mais baixa de todo o país - recebendo cerca de 63,3% a menos que homens brancos; 54% a menos que mulheres brancas e 24% a menos que homens negros (CEDRA, 2025). Apesar de a autora denunciar a divisão racial e sexual do trabalho, também reconhece as mulheres negras (e indígenas) como um símbolo e manifestação ativa de resistência daquelas que sobreviveram à colonialidade.

Embora reconheça-se que a realidade de muitas dessas mulheres (negras, favelas e mães solo) seja a de sobrevivência, a presente pesquisa almeja contribuir com o rompimento desta situação e impulsionar mudanças, para que, todas as pessoas gozem do direito à alimentação. Diante disso, a proposta de viver com dignidade, gozando de liberdade e de autonomia, não é totalmente abarcada pela segurança alimentar, a qual, conforme conceituado anteriormente, consiste basicamente na garantia física permanente de alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, para suprir as necessidades biológicas dos seres humanos. Para a concretização plena de uma vida digna e emancipatória, aspira-se que todos gozem de Soberania Alimentar. De acordo com Claudia Janet Caraño Hoyos e Adriana D'Agostini (2017, p. 181-182), esse termo foi cunhado pela II Conferência Internacional da Vía Campesina no ano de 1996, definindo-o como o direito dos povos decidirem sobre as suas próprias políticas agroalimentares, priorizando a produção local e o abastecimento das comunidades em detrimento das exigências do mercado global e das monoculturas de exportação.

Nessa perspectiva, a soberania alimentar pressupõe a autonomia e autodeterminação dos territórios. Conforme analisa Clarissa de Souza Guerra (2020), não se trata exclusivamente da garantia do alimento, mas da escolha de como ele é produzido, distribuído e consumido, respeitando as especificidades culturais de cada região. Essa definição está intrinsecamente conectada ao movimento decolonial, em que é rompido o ciclo de consumo de alimentos envenenados com agrotóxicos e iniciada uma produção que prioriza os saberes ancestrais, a cultura local, o tempo natural de desenvolvimento natural das plantas e a preservação do meio ambiente. Em complementação ao pensamento decolonial, Jacques Chonchol (2005) afirma que a autonomia promovida pela soberania alimentar também liberta da lógica capitalista que impõe à América Latina sistemas alimentares industrializados, responsável por agravar a pobreza e insegurança alimentar de pequenos produtores rurais.

A viabilidade da soberania alimentar reside na adoção da agroecologia como ferramenta técnica e política, tendo em vista a convergência dos seus conceitos basilares, como: a valorização dos saberes ancestrais de cada cultura; a preservação e integridade do meio ambiente; a produção de alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos; a promoção da segurança alimentar e da autonomia econômica dos seus produtores. Portanto, neste capítulo, serão analisados os equipamentos públicos de segurança alimentar de Belo Horizonte, a fim de verificar se a sua finalidade se reduz ao assistencialismo ou se há fomento para a autonomia das comunidades. Ao final, será aprofundado como a agroecologia constitui uma

ferramenta potente para o gozo do direito à alimentação, permitindo a ruptura com sistemas de produção agrícola que envenenam e exploram, além de promover autonomia econômica dos moradores dos quartos de despejo que convivem diariamente com a insegurança alimentar e a pobreza.

3.1 Ações e políticas públicas de BH

“5 DE JUNHO DE 1958 - ... Mas eu já observei os nossos políticos. Para observá-los fui na Assembléia. A sucursal do Purgatório, porque a matriz é a sede do Serviço Social, no palacio do Governo. Foi lá que eu vi ranger de dentes. Vi os pobres sair chorando. E as lagrimas dos pobres comove os poetas. Não comove os poetas de salão. Mas os poetas do lixo, os idealistas das favelas, um expectar que assiste e observa as tragédias que os politicos representam em relação ao povo ” (Jesus, 2014, p. 40).

É inegável que a Prefeitura de Belo Horizonte possui equipamentos públicos de segurança alimentar (EPSAN). O problema da presente pesquisa refere-se à ineficiência e/ou o não alcance dessas ações em regiões marginalizadas da cidade - favelas, ocupações e vilas -. Nesta oportunidade serão elencadas e mapeadas as políticas públicas existentes, a fim de evidenciar como essas políticas públicas não estão alcançando as pessoas mais vulneráveis à insegurança alimentar na capital mineira.

Tabela 4: Síntese dos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional em BH (2025)

Equipamentos	Quantidade	Regionais Cobertas
Banco de Alimentos	1	Noroeste
Centros de Vivência Agroecológica (CEVAE)	5	Leste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova
Cozinha Comunitária Municipal	1	Oeste
Cozinhas Solidárias (Iniciativas Civas)	4	Barreiro, Centro-Sul, Leste e Oeste
Feiras	119	Todas

Mercados Municipais	4	Centro-Sul, Leste, Nordeste e Noroeste
Restaurante Populares	5	Barreiro, Centro-Sul e Venda Nova
Sacolão Abastecer	12	Exceto Norte e Nordeste
Unidades Produtivas Coletivas e Comunitárias	58	Todas
Unidades Produtivas Institucionais	53	Todas

Fonte: Elaboração própria com base em dados da PBH (2025c).

Conforme discutido anteriormente, a PBH dispõe de quatro restaurantes populares (RP) e um refeitório - nesse espaço é apenas servida a comida, não é feita a preparação -, os quais comercializam refeições prontas, com uma variedade de alimentos que atendem às necessidades nutricionais diárias, nos valores de R\$ 3 para o almoço, R\$ 1,50 para o jantar e R\$ 0,75 para o café da manhã. Destaca-se que os usuários beneficiários do Programa Bolsa Família pagam metade do valor de cada refeição e pessoas em situação de rua, previamente cadastradas no CadÚnico, são isentas de pagamento. Ocorre que apenas os restaurantes I - “Herbert de Souza” - e II - “Josué de Castro” servem as três refeições; os demais e refeitório dispõe apenas de almoço. Ainda, aos finais de semana e feriados é servido apenas o almoço, de forma exclusiva a população em situação de rua.

O site da PBH divulga que são servidas diariamente cerca de 10 mil refeições, somando o café-da-manhã, o almoço e o jantar em todos os restaurantes mais o refeitório (PBH, 2026). Contudo, esses dados não são atualizados mensalmente, tampouco há caracterização desse público, informações que são fundamentais para análise da efetividade e promoção de melhorias desse equipamento público. Em razão dessas lacunas e questionamentos, foi protocolada uma solicitação (nº 31.00009089/2026-47 aos 06/01/2026) requerendo estas informações no serviço de Pedido de Acesso à Informação - Lei de Acesso à Informação junto da PBH, oportunidade em que foi informada uma média diária de 9.140 atendimentos diários em 2025, totalizando 2.312.660 refeições no ano (documento juntado ao Anexo V). Ainda, foram informadas a média diária - segunda-feira a sexta-feira - das refeições servidas, divididas com base na categoria de pagamento - pessoa em situação de rua,

pessoa beneficiária do Bolsa Família, pessoas de outras instituições isentas e população geral -, dados os quais foram condensados na Tabela 5, observe-se:

Tabela 5: Média de refeições diárias servidas nos Restaurantes Populares e Refeitório, dividido por categoria de usuário

Categoria/ Restaurante	Pessoa em Situação de Rua	Bolsa Família	Demais Instituições	População Geral	Final de Semana
I - Herbert de Souza	1.049	66	420	1.236	488
II - Josué de Castro	877	65	352	1.656	452
III - Maria Regina Nabuco	84	41	-	1.131	34
IV - Dom Mauro Bastos	53	48	350 ³⁶	1.783	24
V - João Bosco Murta Lages (Refeitório)	212	18	-	787	856

Fonte: PBH, 2026b.

Os dados supracitados demonstram o quanto este equipamento público é relevante, servindo cerca de 9.487 refeições diárias, e alcançando uma parcela expressiva de pessoas em situação de rua - cerca de 24% dos usuários diários -, no entanto, esses mesmos resultados revelam como outras parcelas vulneráveis - pessoas com CadÚnico - ainda não tem acesso a essa política, representando aproximadamente 2,5% dos usuários diários. Apesar de esses números não fornecerem respostas conclusivas, é plausível supor dois possíveis cenários: a) os residentes de ocupações, de vilas e de favelas da capital mineira podem ter encontrado obstáculos que dificultaram ou impediram seu registro junto ao CRAS; b) os restaurantes estão situados em áreas de acesso desfavorável para essa população.

O problema da localização destes equipamentos públicos foi introduzido no primeiro capítulo desta dissertação: a “geografia da exclusão”. Traduzida na grande distância dos restaurantes populares das favelas, das vilas e das ocupações com menor renda *per capita* de

³⁶ Marmitas direcionadas para a Cozinha Comunitária, localizada na Cabana do Pai Tomás.

Belo Horizonte (*vide* Tabela 1). Situação a qual está momentaneamente agravada, pois de junho de 2025 até a presente data (janeiro de 2026) o restaurante popular I está em obras, razão pela qual são entregues marmitas (das três refeições) apenas as pessoas em situação de rua, devendo os demais usuários dirigirem-se ao restaurante popular II, cerca de 2,6km de distância, uma caminhada de aproximadamente 37 minutos (Google Maps, 2026). A distância é um problema que deve ser pontuado, pois a PBH não disponibiliza transporte gratuito para o acesso aos restaurantes, portanto, caso a pessoa não tenha condições de caminhar por toda essa distância, seria necessário deslocar-se por intermédio de ônibus, cuja tarifa em 2025 era de R\$ 5,75. Este transporte está disponível gratuitamente aos domingos e feriados, desde 14/12 (PBH, 2025i), mesmo dia em que é servido apenas o almoço nos Restaurantes Populares e de forma exclusiva as pessoas em situação de rua.

Para ilustrar a problemática desta situação, imagina-se um cenário hipotético, em que todas as pessoas que residam ou que trabalham a mais de 15 minutos caminhando de um dos restaurantes (ou refeitório) seria necessário o uso de transporte público - ônibus -, razão pela qual deverá ser somado ao valor da refeição o preço das passagens, as quais totalizam R\$ 11,50 (ida e volta), como pode ser observado abaixo:

Tabela 6: Análise de Acessibilidade Econômica aos Restaurantes Populares de Belo Horizonte.

Unidade	Endereço	Custo da Refeição (Almoço)	Custo de Transporte (Ida/Volta)	Custo Total Para Acesso
I - Herbert de Souza	Avenida do Contorno, 11.484 - Centro	R\$ 1,50 (usuário beneficiário do Bolsa Família) R\$ 3,00 (usuário sem desconto)	R\$ 11,50	R\$13,00 (usuário beneficiário do Bolsa Família) R\$ 14,50 (usuário sem desconto)
II - Josué de Castro	Rua Ceará, 490 – Santa Efigênia			
III - Maria Regina Nabuco	Rua Padre Pedro Pinto, 2.277 – Venda Nova			
IV - Dom Mauro Bastos	Rua Afonso Vaz de Melo, 1.001 – Barreiro			
V - João Bosco Murta Lages	Avenida dos Andradas, 3.100 -			

(Refeitório)	Santa Efigênia			
--------------	----------------	--	--	--

Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte e tarifa do ônibus em 2025.

Analisando esses dados em conjunto com a “Tabela 1”, o “Mapa 1” e o “Mapa 4”, apresentados no primeiro capítulo, evidencia-se a inviabilidade prática do acesso aos restaurantes populares. Visto que o benefício do baixo custo da refeição (R\$1,50/R\$ 3,00) é anulado pela barreira geográfica, que impõe o custo da tarifa de ônibus (R\$ 11,50) para conectar as favelas, as vilas e as ocupações aos equipamentos públicos. Enfatiza-se que esses custos referem-se a apenas uma refeição (almoço). Tal constatação é validada pelo estudo de mobilidade a seguir, que correlaciona a localização dos locais elencados na “Tabela 1” com o restaurante popular mais próximo, adotando como premissa a necessidade de transporte motorizado para qualquer deslocamento superior a 15 minutos de caminhada, vejamos:

Tabela 7: Acessibilidade das ocupações, vilas e favelas com renda média menor ou igual a ½ salário mínimo aos Restaurantes Populares de BH

Ocupações/Vilas/ Favelas	Salário Mínimo Proporcional	Renda Diária ³⁷	Restaurante Popular Mais Próximo	Meio de Locomoção (Ida/Volta)
Grotinha	R\$ 394,68	R\$ 13,15	Josué de Castro	4 Ônibus
Vila Batik	R\$ 440,22	R\$ 14,67	Dom Mauro Bastos	2 Ônibus
Distrito Industrial Jatobá	R\$ 485,76	R\$ 16,19	Dom Mauro Bastos	2 Ônibus
Vila Real II	R\$ 516,12	R\$ 17,20	Maria Regina Nabuco	2 Ônibus
Boa União I	R\$ 531,30	R\$ 17,71	Dom Mauro Bastos	2 Ônibus
Alto das Antenas	R\$ 546,48	R\$ 18,21	Dom Mauro Bastos	2 Ônibus
Vila Real I	R\$ 607,20	R\$ 20,24	Maria Regina Nabuco	2 Ônibus
Vila da Luz	R\$ 622,38	R\$ 20,74	Josué de Castro	2 Ônibus
Vila São Dimas			Herbert de Souza	2 Ônibus

³⁷ Nota: Adotou-se o mês com 30 dias para a realização do cálculo de renda diária.

Barão Homem de Melo I	R\$ 637,56	R\$ 21,25	Josué de Castro	2 Ônibus
Bispo de Maura			Maria Regina Nabuco	2 Ônibus
Nova América			Maria Regina Nabuco	2 Ônibus
Três Marias			Maria Regina Nabuco	4 Ônibus
Vila Ecológica			Dom Mauro Bastos	2 Ônibus
Esperança	R\$ 667,92	R\$ 22,26	Dom Mauro Bastos	2 Ônibus
Mirante			Maria Regina Nabuco	2 Ônibus
Vila Suzana II			Maria Regina Nabuco	2 Ônibus
Mirtes	R\$ 683,10	R\$ 22,77	Josué de Castro	4 Ônibus
Granja de Freitas	R\$ 698,28	R\$ 23,27	Josué de Castro	2 Ônibus
Vila Área			João Bosco Murta Lages	2 Ônibus
Vila Madre Gertrudes			Dom Mauro Bastos	2 Ônibus
Zilah Spósito			Maria Regina Nabuco	2 Ônibus
Acaba Mundo	R\$ 713,46	R\$ 23,78	Josué de Castro	2 Ônibus
Vila Santa Rosa			Maria Regina Nabuco	2 Ônibus
Vila São Gabriel			Herbert de Souza	2 Ônibus
Morro dos Macacos	R\$ 728,64	R\$ 24,28	Josué de Castro	2 Ônibus
Vila dos Anjos			Maria Regina Nabuco	2 Ônibus
Conjunto Taquaril	R\$ 743,82	R\$ 24,79	João Bosco Murta Lages	2 Ônibus
Novo Ouro Preto			Herbert de Souza	2 Ônibus
Vila Átila de Paiva			Dom Mauro Bastos	Caminhada de 9 minutos
Vitória da Conquista			Dom Mauro Bastos	2 Ônibus

Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (2024) e Google Maps (2026).

A partir da análise conjunta das Tabelas 5 e 6, observa-se que para a população de Grotinha só seria possível realizar o almoço no restaurante popular caso os membros da família sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, restando-lhes o montante de R\$ 0,15 para custear as demais refeições e despesas do dia. Caso essas pessoas não estejam previamente cadastradas no PBF, faltariam R\$ 1,35 para completar os custos para realizar apenas uma refeição diária no Restaurante Popular mais próximo. As demais ocupações, vilas e favelas ficariam igualmente prejudicadas tanto nas demais refeições do dia, quanto para cobrir outros gastos diários, visto que, em cenário onde todos os moradores que dispõem da renda supracitada sejam cadastrados no PBF, até as maiores rendas diárias - Conjunto Taquaril, Novo Ouro Preto e Vitória da Conquista, excluí-se a Vila Átila de Paiva, pois é possível o acesso ao restaurante “Maria Regina Nabuco” por intermédio de uma caminhada de 9 minutos - restaria apenas R\$ 11,79.

Portanto, apesar dos restaurantes e refeitório populares disporem de um cardápio equilibrado (proteína, verdura, vegetal, fruta e carboidrato), a sua localização inviabiliza o seu uso, tornando os alimentos com baixo valor nutricional (bolachas, salgados e outros ultraprocessados) a opção financeiramente mais viável, visto que são facilmente encontrados em comércios próximos e o seu valor é reduzido. Logo, a política alimentar é anulada pela tarifa do transporte público, agravando a exclusão socioeconômica e o gozo de uma vida digna e saudável.

Outro equipamento público que possui uma ação similar a dos restaurantes populares é a cozinha comunitária, criada em maio de 2023, fornece refeições gratuitas e oferta oficinas de Educação Alimentar e Nutricional - essa atividade promove a reflexão sobre escolhas e hábitos alimentares mais saudáveis, além de ensinar sobre higienização e preparo de alimentos *in natura*. De segunda à sexta é realizada a distribuição de cerca de 400 marmitas para as famílias cadastradas no CadÚnico e residentes na Cabana do Pai Tomás, a maior favela da capital mineira com 14.704 moradores (IBGE, 2024a). Ao contrário dos restaurantes populares, a cozinha comunitária está localizada em um local mais estratégico e acessível às pessoas que encontram-se em situação de pobreza e extrema pobreza na cidade.

Atualmente, esta é a única cozinha gerida pela PBH, mas existem quatro cozinhas solidárias, sendo duas sob a gestão do Movimento Sem Terra (MST) e as outras duas do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST). As cozinhas solidárias foram reconhecidas como “tecnologias sociais de combate à insegurança alimentar e nutricional” (Brasil, 2023a) e

regularizadas pela União por intermédio da Lei nº 14.628/2023, marcando a transição de uma ação caritativa para uma política estatal. Assim como a cozinha comunitária da PBH, a sua finalidade é a distribuição de alimentação gratuita “[...] preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua” (Brasil, 2023a).

A institucionalização da política trouxe mudanças para além do apoio Federal - verba, direcionamento de insumos do PAA e até o fornecimento de eletrodomésticos -, as cozinhas adquiriram obrigações em que as instituições gestoras - organização da sociedade civil sem fins lucrativos, como o MST e o MTST - devem ter maior rigor sanitário, sendo passíveis de fiscalização estatal (Brasil, 2023a). No entanto, apesar da regularização promover maior segurança com o apoio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), as cozinhas solidárias ainda se sustentam por doações de alimentos, descartáveis e produtos de limpeza, além da mão de obra voluntária. Na capital mineira, as cozinhas solidárias são:

Tabela 8: Cozinhas Solidárias de BH

Cozinha Solidária	Iniciativa	Endereço	Público Alvo
Floresta	MTST	Rua Mucuri, 271 - Floresta	População de Rua e Vulnerabilidade Geral
Maria Brás	MST/ASMARE ³⁸	Avenida do Contorno, 10.555 - Centro	Catadores, Catadoras e População de Rua
Aglomerado da Serra	MTST	Vila Nossa Senhora de Fátima	Moradores da comunidade
Cidona	MST	Armazém do Campo (Avenida Augusto de Lima, 2.136 - Centro)	Trabalhadores Urbanos e Ambulantes

Fonte: Elaboração própria com base em dados da rede social Cozinha Solidária MTST MG (2026), bem como sites eletrônicos do MST (2024), MTST (2024) e Armazém do Campo (2024).

Ainda, o MTST leva refeições prontas para a ocupação Maria do Arraial (Rua Bahia, 1.065, Centro) e nas áreas atingidas pelas obras da Linha 2 do Metrô (Região Oeste: Nova

³⁸Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável (ASMARE).

Cintra, Nova Gameleira, Betânia e Vista Alegre). É relevante citar que as cozinhas solidárias localizadas no hipercentro alimentam majoritariamente as pessoas em situação de rua, catadores, catadoras e vendedores ambulantes, pessoas também expostas à fome e ao abandono. Quanto ao Programa das Cozinhas Comunitárias a PBH vem prometendo a ampliação do número de unidades desde o final de 2023 (Manso, 2023), contudo, até o momento não há nada concreto publicado.

O banco de alimentos, criado em 2003, é um equipamento público onde a PBH recebe alimentos sem valor comercial, de pessoas físicas e jurídicas, para promover o uso eficiente desses alimentos. Chegando ao galpão de triagem, localizado na Rua Tuiuti no bairro Padre Eustáquio, é realizada uma seleção, onde são separados os alimentos. Aqueles classificados como “próprios para o consumo” são distribuídos para instituições socioassistenciais cadastradas, a fim de complementar as suas refeições. Enquanto que os demais alimentos, tidos como “impróprios para o consumo humano”, são encaminhados à compostagem (PBH, 2025a).

A prefeitura divulgou que no ano de 2024, foram doados cerca de 339 toneladas de alimentos para 43 instituições socioassistenciais e destinado, aproximadamente, 91 toneladas para a produção de adubo orgânico (PBH, 2024). Até o momento não foi publicado o balanço anual de 2025, no entanto, em meados de outubro haviam sido distribuídas cerca de 278 toneladas de alimentos para 38 instituições e quase 94 toneladas destinadas à compostagem. Apesar do número de instituições ter diminuído, a quantidade de alimentos distribuídos aumentou - a média mensal em 2024 foi de 28,25t enquanto que em 2025 foi de 30,8t -, bem como a compostagem - média mensal de 7,58t em 2024 e 10,44t em 2025 (PBH, 2025a).

Essa política é eficaz em vários aspectos, pois atua no combate à fome através da destinação de insumos para a preparação de refeições diárias das instituições, além de contribuir para a diminuição do desperdício de alimentos na cidade e na saúde das plantas dos parques e jardins, por meio do uso do adubo orgânico. A sua expansão possibilitaria estender o cadastro de beneficiários à pessoas físicas, visto que, esse equipamento só garantiria a segurança alimentar da população favelada caso existisse uma ONG organizada e cadastrada naquele território, logo, sem uma associação regular com CNPJ, essa população permanece invisível para o Banco de Alimentos.

Ações com baixo custo podem ser implementadas como uma espécie de “programa de incentivo” e possivelmente ampliar o número de doadores fixos e conseqüentemente viabilizar a sugestão supracitada, vejamos: a) criação de um selo e/ou uma placa para que as

empresas doadoras possam divulgar em redes sociais ou expor no estabelecimento; b) publicação periódica nas redes sociais da PBH divulgando quais empresas doaram alimentos e quais instituições receberam; c) premiação anual da PBH, homenageando a pessoa física e jurídica que mais doaram - no caso de pessoa jurídica, há a alternativa de: 1. fazer um cálculo que torne proporcional a quantidade doada de acordo com o tamanho de cada empresa; 2. criar diferentes premiações para cada tamanho/tipo de estabelecimento. -, além de criar premiações para as instituições socioassistenciais - maior número de pessoas assistidas, projetos inovadores e/ou impacto social. Essas medidas têm o potencial de conquistar novos doadores e contribuir para a transparência e publicidade dos feitos da prefeitura.

Relacionada às ações de distribuição de alimentos, há a “Cesta nas Férias” que durante o recesso escolar de julho e dezembro disponibiliza mantimentos essenciais aos alunos da rede pública municipal e creches conveniadas. O benefício é destinado a famílias residentes na capital mineira que possuem o CadÚnico e se encontrem em estado de pobreza ou extrema pobreza - renda mensal de R\$ 0 a R\$ 218 *per capita* -, devendo as cestas serem retiradas nos supermercados credenciados. A grande problemática deste equipamento é o limitado teto da renda *per capita*, pois foi ilustrada a grande dificuldade de alimentar-se adequadamente com R\$ 394,68 por mês (renda média dos moradores de Grotnha), cerca de R\$ 176 a mais.

A problemática em definir a linha da pobreza em números absolutos é um assunto discutido na dissertação da mestra Daniella Barbosa Monteiro Santos (2025), a mesma defende a construção de um conceito multidimensional para a pobreza. A autora explica como este fenômeno ultrapassa a insuficiência monetária e abrange outras dimensões como a privação de liberdades políticas, representatividade, oportunidades, educação e longevidade (Santos, 2025). Portanto, o estabelecimento de parâmetros rígidos e exclusivamente ligados à renda são insuficientes para definir se uma pessoa abandonou o estado de pobreza e insegurança alimentar.

A PBH também dispõe de uma política de transferência de renda, o Programa de Assistência Alimentar e Nutricional Emergencial (PAAN), decretada pela Lei Ordinária 11.193/2019, que estabelece em apenas sete artigos um subsídio financeiro - sem especificação de valor no corpo da lei - para as famílias em situação de extrema pobreza - de acordo com § 3º do artigo 3º desta lei, o valor que caracteriza esta situação será definido posteriormente pelo executivo - e que possuam CadÚnico. Ademais, a família poderá ser beneficiada por até seis meses (Belo Horizonte, 2019b), podendo não gozar do semestre em caso de descumprimento de algum dos critérios dispostos no artigo 3º, a saber:

Art. 3º Para acesso ao Paan, a família deverá:

I - residir em Belo Horizonte;

II - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;

III - ter configurada a situação de extrema pobreza, com prioridade para aquelas que não possuem renda familiar;

IV - não ser beneficiária de ações de segurança alimentar e nutricional, com acesso a refeições gratuitas;

V - estar inserida no acompanhamento sociofamiliar realizado pelos serviços do Sistema Único de Assistência Social - Suas.

§ 1º A concessão do benefício irá priorizar as famílias que possuem mulheres como referência dos núcleos familiares.

§ 2º O critério a que se refere o inciso V prioriza as famílias quilombolas e as que, em sua composição, apresentem:

I - criança;

II - adolescente;

III - jovem;

IV - pessoa idosa;

V - pessoa com deficiência;

VI - gestante;

VII - puérpera;

VIII - nutriz.

§ 3º O valor referencial da renda familiar para a caracterização da situação de extrema pobreza será definido pelo Executivo (Belo Horizonte, 2019b).

Em tese, levando em consideração o texto do inciso IV, as pessoas residentes nas ocupações, vilas e favelas distantes de restaurantes populares - *vide* Tabela 4 - tornar-se-ão um dos grupos prioritários, contudo, a política possui alguns problemas. Inicialmente, o não estabelecimento de um valor ou instituição de referência para a definição da renda mensal de uma pessoa em situação de extrema pobreza, dever-se-á aguardar anualmente uma definição do executivo que pode ou não ser fundamentada em dados e pesquisas científicas, problema discutido anteriormente sobre a dificuldade em definir em números absolutos a pobreza. Nesse mesmo sentido, não definir o valor da política pública, possibilita maior sucateamento e desmonte em gestões que não priorizam direitos sociais em seu planejamento anual de orçamento.

Ainda, apesar de se tratar de uma medida emergencial³⁹, o período máximo para o recebimento do benefício pode não ser o suficiente para possibilitar a superação da extrema pobreza e da insegurança alimentar de uma família. A lei não estabelece a possibilidade de uma família voltar a receber caso dentro de um prazo ela permaneça em situação de extrema pobreza ou insegurança alimentar (grave ou moderada), questões essenciais. Além disso, há as barreiras físicas para as pessoas que moram em ocupações, vilas e favelas terem o

³⁹ Lei 14.133/21 - Art. 75, I, e Lei 8.666/93 - Art. 24, IV):

Característica: Ameaça de dano grave, à vida ou à integridade de bens e serviços, que exige uma intervenção instantânea, muitas vezes por um evento imprevisível ou de difícil previsão, com caráter crítico e perigoso, como uma "catástrofe".

acompanhamento periódico do CRAS ou SUS, o que pode dificultar o cumprimento do inciso V do artigo 3º. Atualmente, é repassado o valor de R\$ 100/mês às famílias beneficiadas, independente da quantidade de membros, logo, o subsídio pode não ser suficiente para cobrir os custos de uma semana de alimentação adequada para uma pessoa - tendo em vista o cálculo realizado pelo Instituto Pacto Contra a Fome (2025), anteriormente mencionado, em que uma cesta básica com os suprimentos necessários para atender aos nutrientes básicos que uma pessoa adulta precisa custaria em média R\$ 423,00, ou seja, cerca de R\$ 105,75 por semana.

A discrepância entre o valor do subsídio e o custo de vida revela que a insegurança alimentar não se reduz a um dado ou problema decorrente de crises, mas uma violência que se prolonga na história brasileira. Em 1955, Carolina Maria de Jesus expunha um sistema que impõe ao povo favelado a cruel escolha entre saciar a fome ou atender outras necessidades básicas, desvelando como o custo da sobrevivência impossibilita o gozo da dignidade, tornando inacessível outros direitos básicos, como foi relatado em seu diário:

15 DE JULHO DE 1955 - Aniversário de minha filha Vera Eunice. Eu pretendia comprar um par de sapatos para ela. Mas o custo dos gêneros alimentícios nos impede a realização dos nossos desejos. Atualmente somos escravos do custo de vida. Eu achei um par de sapatos no lixo, lavei e remendei para ela calçar (Jesus, 2014, p. 10).

Desta forma, políticas públicas de transferência de renda que não possuem um período suficiente de atendimento, não consideram a quantidade de membros da família e não possuem um plano de ação multisetorial, ou seja, sem vínculo com outras políticas e setores que podem possibilitar a superação da situação de pobreza e insegurança alimentar, mostram-se ineficientes para a solução efetiva desses problemas.

Em continuidade, cita-se o Sacolão ABasteCer (antigo "Sacolão ABC") que, criado em 1993, consiste em comércios de hortifrutigranjeiros privados - selecionados por licitação pública - que estão sediados em espaços públicos - “[...] mediante pagamento de preço público por área ocupada e sua manutenção com recursos próprios” (Belo Horizonte, 2025) -, cujo valor de comercialização dos produtos é mais acessíveis. A Portaria SMASAC nº 037/2025, determina que ao menos 16 produtos devem ter preço máximo de R\$ 2,59 por quilograma ou por unidade de venda; enquanto o valor de venda do ovo branco “[...] não poderá exceder o percentual de 30% sobre o valor mais comum do boletim diário de preços do Ceasa” (Belo Horizonte, 2025). Atualmente, existem 12 sacolões distribuídos em sete das nove regiões da capital mineira - Barreiro, Centro-Sul, Leste, Noroeste, Oeste, Pampulha e

Venda Nova -, com funcionamento de segunda a sábado das 7h às 18h e aos domingos das 7h às 13h (PBH, 2025j).

Estudando os endereços dos Sacolões - disponíveis no Anexo II - em comparação ao Mapa 1, constata-se que há equipamentos bem localizados e próximos a favelas, ocupações e vilas, como por exemplo a unidade de Santa Lúcia que encontra-se sediado na base do Morro do Papagaio - Aglomerado Santa Lúcia - e a unidade Lagoinha que é um dos principais pontos de abastecimento da região da Pedreira Prado Lopes e demais vilas do bairro Lagoinha. Contudo, o problema mais evidente é o não atendimento às regiões Norte e Nordeste, as quais detêm aproximadamente 21,9% da população da capital mineira, cerca de 507 mil habitantes (IBGE, 2024). Para além de serem populosas, outro fator preocupante é a grande concentração de vulnerabilidade socioeconômica nesses locais, fato observado a partir da análise dos dados das famílias cadastradas no CadÚnico de BH, vejamos:

Tabela 9: Famílias com CadÚnico ativo em Belo Horizonte, dados atualizados em novembro de 2025

Renda/ Regional	Até R\$ 109,00	Entre R\$ 109,01 e R\$ 218,00	Entre R\$ 218,01 e ½ Salário Mínimo	Acima de ½ Salário Mínimo
Barreiro	11.293	3.749	8.545	16.857
Centro-Sul	8.229	1.798	3.950	8.504
Leste	9.849	2.082	5.728	13.186
Nordeste	11.286	2.951	8.302	16.380
Noroeste	10.398	2.327	5.835	14.441
Norte	15.547	2.868	7.846	17.025
Oeste	8.531	2.711	6.533	14.043
Pampulha	5.096	2.414	5.409	11.241
Venda Nova	10.482	3.327	7.946	14.398

Hipercentro ⁴⁰	191	39	66	334
Não Georreferenciado ⁴¹	2.203	530	1.234	2.300

Fonte: PBH, 2025g.

Tendo em vista que a PBH compreende a extrema pobreza como a renda *per capita* de até R\$ 109,00 e a pobreza como a renda *per capita* entre R\$ 109,01 e R\$ 218,00, é possível ranquear as regionais a partir da maior concentração de vulnerabilidade socioeconômica das famílias: 1º Norte (18.415); 2º Barreiro (15.042); 3º Nordeste (14.237); 4º Venda Nova (13.809); 5º Noroeste (12.725); 6º Leste (11.931); 7º Oeste (11.242); 8º Centro Sul (10.027); 9º Pampulha (7.510). O hipercentro soma 230 famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, enquanto as famílias não georreferenciadas somam 2.733. Portanto, observa-se que as regionais não contempladas - Norte e Nordeste - pelo Sacolão ABasteCer são as que mais precisam do acesso a alimentos saudáveis a baixo custo.

Ademais, durante a pesquisa sobre este equipamento público, foi observado um volume significativo de reclamações nas redes sociais - Figuras 1 a 8 no Apêndice I - oficiais da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2017; 2025j). Os relatos apontam um possível cenário de insalubridade, como a presença de roedores, oferta frequente de alimentos em estágio avançado de decomposição, além do descumprimento dos preços máximos tabelados. Tais apontamentos, embora dependam de uma verificação *in loco* para a formalização da omissão estatal em seu dever de fiscalização, revelam o tratamento negligente dispensado à população periférica. Esse cenário assemelha-se aos relatos de Carolina Maria de Jesus em seu diário, quando expõe “[...] assim que fazem esses comerciantes insaciáveis. Ficam esperando os preços subir na ganancia de ganhar mais. E quando apodrece jogam fora para os corvos e os infelizes favelados” (Jesus, 2014, p. 28). Ao tolerar a oferta de produtos impróprios e não

⁴⁰Para fins de conhecimento, o hipercentro consiste em uma macrozona de polarização na regional Centro-Sul, veja o mapa no Anexo II. Por se tratar de uma região com grande concentração de pessoas - principalmente em situação de rua - e comércios, é exigido um planejamento e ações específicas, razão pela qual a PBH a identifica separadamente da regional Centro-Sul. Ademais, a Lei Ordinária nº 7.166/96 define no artigo 7º, parágrafo 1º, o hipercentro como “[...] a área compreendida pelo perímetro iniciado na confluência das avenidas do Contorno e Bias Fortes, seguindo por esta até a Rua Rio Grande do Sul, por esta até a Rua dos Timbiras, por esta até a Avenida Bias Fortes, por esta até a Avenida Álvares Cabral, por esta até a Rua dos Timbiras, por esta até a Avenida Afonso Pena, por esta até a Rua da Bahia, por esta até a Avenida Assis Chateaubriand, por esta até a Rua Sapucaí, por esta até a Avenida do Contorno, pela qual se vira à esquerda, seguindo até o Viaduto Jornalista Oswaldo Faria, por este até a Avenida do Contorno, por esta, em sentido anti-horário, até a Avenida Bias Fortes, e por esta até o ponto de origem” [Redação dada pela Lei nº 9959/2010] (Belo Horizonte, 1996).

⁴¹ Entende-se como “Não Georreferenciado” as novas ocupações urbanas - assentamentos e acampamentos - e cadastro de pessoas em situação de rua.

fiscalizar os preços estabelecidos pela legislação, o poder público reafirma a favela como o “quarto de despejo” da cidade, destinando a esses espaços apenas os restos.

Somadas aos equipamentos de segurança alimentar, as Unidades Produtivas (UPs) surgem como ferramentas para a promoção da soberania alimentar, a reocupação do espaço urbano e a geração de renda por meio do cultivo agroecológico. Nesses espaços são cultivados não apenas alimentos — frutas, verduras e condimentos —, mas também ervas medicinais, aromáticas e flores, além de se realizar a compostagem e a criação de animais. Portanto, para além de garantir a segurança alimentar, as UPs possibilitam o tratamento de doenças via saberes tradicionais, a confecção de produtos de higiene e o descarte sustentável de resíduos. Atualmente, existem 53 UPs institucionais e 58 coletivas e comunitárias, as quais foram exploradas no subtítulo '2.2', oportunidade em que se concluiu que a agroecologia em Belo Horizonte, embora institucionalizada e premiada, opera sob uma lógica de seletividade espacial que reproduz a exclusão histórica das periferias. A análise evidencia que os critérios técnicos e burocráticos de credenciamento ignoram a morfologia das favelas, convertendo-se em ferramentas de invisibilização do direito à cidade. Ao impedir a regularização de hortas fora de padrões rígidos, o Poder Público ignora a relevância das hortas de resistência como infraestruturas vitais; com isso, não apenas negligencia a segurança alimentar, mas abdica de seu dever de fomentar territórios que, por meio da insurgência, já buscam a superação da dependência econômica e a regeneração do tecido social e ambiental nas encostas da capital.

Assim, observa-se uma violação da premissa de equidade do SISAN, visto que a política pública falha em levar a agroecologia justamente para onde ela é mais vital. A PBH envaidece-se pelo reconhecimento internacional de seus equipamentos e pelo incentivo à agroecologia urbana; todavia, além de omitir os resultados e o perfil da população beneficiada, abandona o solo onde a fome persiste. Ao analisar a distribuição espacial desses equipamentos na capital, torna-se evidente que a lógica do 'quarto de despejo' opera no planejamento urbano: o Estado oferta o alimento subsidiado, mas o posiciona, majoritariamente, fora do alcance imediato de quem mais precisa.

Diante dessa complexidade entre o produzir e o prover, apresenta-se, por fim, o equipamento público que detém a capacidade de conectar o acesso a alimentos frescos e saudáveis à viabilização econômica da agricultura urbana: as Feiras. Atualmente, a PBH dispõe de 119 feiras distribuídas pelas nove regionais da capital mineira. Seu funcionamento varia conforme a classificação (como as feiras "Direto da Roça" ou de "Produtos Orgânicos") e a localização, garantindo a presença desse equipamento na cidade todos os dias da semana.

As feiras configuram-se, portanto, como o elo final da cadeia agroecológica, permitindo que os alimentos produzidos alcancem a mesa do consumidor urbano. A PBH as classifica em cinco tipos, quais sejam:

- a) Direto da Roça: comercialização de hortifrutí de produtores da agricultura familiar da região metropolitana - 46 unidades (PBH, 2025c);
- b) Feira da Agricultura Urbana: comercialização de alimentos saudáveis fruto da agroecologia como hortifrutigranjeiros, folhosas, raízes, ervas, frutas, além de flores, sementes e outros gêneros da terra - 4 unidades (PBH, 2025d);
- c) Feira de Orgânicos: comercialização de hortaliças, frutas e cereais cultivados e certificados segundo os princípios da agricultura orgânica, de produtores rurais da região metropolitana - 13 unidades (PBH, 2025e);
- d) Feira Modelo: comercialização tanto de alimentos saudáveis quanto de comidas e bebidas prontas para o consumo - 2 unidades (PBH, 2025f);
- e) Feira Livre: comercialização de uma ampla variedade de produtos, com maior enfoque nos hortifrutigranjeiros, biscoitos e peixes - 54 unidades (PBH, 2025g).

Embora as nove regionais administrativas não contem com a totalidade dos modelos de feiras existentes, observa-se o acesso a pelo menos uma modalidade de comercialização ao longo da semana. É fundamental reconhecer que diversos desses equipamentos estão estrategicamente localizados em áreas de transição ou adjacentes a ocupações, vilas e favelas. Exemplo disso é a Feira de Santa Rita, na Avenida Perimetral, que atende à comunidade da Vila Pinho e do Vale do Jatobá - regiões de acentuada vulnerabilidade socioeconômica (Belo Horizonte, 2019a). De forma análoga, as feiras de Santa Lúcia e Vila Paris desempenham papel crucial no abastecimento das adjacências do Aglomerado Santa Lúcia (Morro do Papagaio). Portanto, ainda que a universalização de todos os tipos de feira para todas as regionais permaneça como um horizonte de melhoria, é imprescindível validar a potência atual desses equipamentos. Eles se configuram não apenas como alternativas para a aquisição de alimentos frescos, mas como ferramentas realistas de promoção da segurança alimentar e de ruptura com a lógica dos desertos alimentares, consolidando a agroecologia urbana como base para a soberania e a sustentabilidade econômica das famílias agricultoras.

3.2 Omissão e Solução

“16 DE JUNHO - ... Hoje não temos nada para comer. Queria convidar os filhos para suicidar-nos. Desisti. Olhei meus filhos e fiquei com dó. Eles estão cheios de vida. Quem vive, precisa comer” (Jesus, 2014, p. 151).

Assim como todos os demais fragmentos do livro de Carolina Maria de Jesus, o supracitado continua atual, mesmo que tenham se passado quase 70 anos, que tenha sido promulgada a Constituição cidadã, a qual deveria garantir a todos os direitos fundamentais, considerados o mínimo para uma vida digna, mas a realidade não é essa. Milhares de pessoas ainda vivem em estado de insegurança alimentar, concentrando-se majoritariamente as favelas, os quartos de despejo das cidades. Mulheres pretas, mães solo, assim como Carolina, continuam na base da pirâmide de uma sociedade capitalista, racista e machista. Quando uma pessoa não consegue o mínimo para sobreviver, é dever constitucional do Estado (artigo 6º da CFC) garanti-lo, portanto, a omissão do Poder Público não é apenas uma transgressão constitucional, mas é a sentença de morte de vários indivíduos.

No contexto da capital mineira, a omissão se deu de forma sofisticada, não pela ausência de leis, mas pela exclusão geográfica e burocratização das políticas existentes que obstaculizam o acesso da população favelada aos equipamentos e políticas públicas existentes. Na contramão do disciplinado no Plano Diretor de 2019 (Lei nº 11.181/2019), o poder público não promoveu a integração desta população, pelo contrário, construiu barreiras que impediram a chegada dos Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar aos territórios de maior vulnerabilidade. Foi evidenciado no tópico anterior como duas das maiores regiões - tanto de densidade populacional quanto de vulnerabilidade - estão desamparadas do equipamento público que garante acesso à alimentos saudáveis por valores acessíveis. Não só isso, foi analisado a incapacidade das unidades produtivas institucionais em promover ações efetivas para o tratamento da insegurança alimentar, além de escancarar como pequenos detalhes em um edital é capaz de excluir milhares de pessoas da oportunidade de concorrer ao direito que deveria ser garantido a todos: à alimentação.

A omissão também é informacional, diante da ausência de dados abertos sobre a produtividade real das UPs e o perfil sociodemográfico dos agricultores - gênero, raça e território -, fato que mascara o limitado alcance das políticas de soberania alimentar. A inexistência de marcadores precisos, corrobora para a confirmação de uma gestão pública que

perpetua políticas “de vitrine”, onde a prefeitura é premiada por manter quase 20%⁴² da população condicionada a pagar - com dinheiro ou tempo - para sobreviver, devendo atravessar inúmeros obstáculos para alcançar políticas públicas que deveriam chegar até eles.

A superação dessa lógica de “vitrine” exige que a PBH se alinhe a novos paradigmas de controle e financiamento, visto que a convergência entre a Agenda 2030 da ONU e a administração pública municipal tem redefinido os mecanismos de captação de recursos e a execução de políticas urbanas. Atualmente, a eficiência na obtenção de repasses federais está intrinsecamente ligada à capacidade de governança do ente municipal, uma vez que plataformas de gestão, como o Transferegov.br (Brasil, 2024b), priorizam a transparência e o rastreio de projetos que possuem indicadores de impacto. Este cenário é institucionalizado pela Nova Lei de Licitações (Brasil, 2021), que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um princípio basilar, exigindo que as contratações públicas observem critérios ambientais e sociais.

Portanto, a solução não reside apenas na manutenção do sistema assistencialista, mas na territorialização da agroecologia como ferramenta de decolonialidade e promoção da segurança alimentar em territórios exíguos, como ocupações, vilas e favelas. Romper com os “desertos alimentares” exige, fundamentalmente, a revisão de critérios normativos. Essa flexibilização regulatória permitiria que o Poder Público cumprisse, enfim, com seu dever constitucional de ordenação do espaço, visto que o aproveitamento de propriedades antes improdutivas cumpre com a função social da terra (CF/88, art. 182) e promove o bem-estar coletivo, transformando terrenos residuais em vetores de justiça social.

Logo, é urgente que a PBH adeque às exigências de área mínima (360 m²) e declividade (45°) à realidade topográfica das favelas. A literatura técnica valida a produtividade em solos com declive, de acordo com a FAO (2003) é possível cultivar uma horta em uma área inclinada desde que sejam adotadas algumas medidas de preparação do solo, como por exemplo a construção de terraços, curvas de nível e barreiras - com degraus de madeira ou pedras -, além do plantio de sebes - popularmente conhecidas por “cercas vivas” consiste em delimitações formadas por árvores e arbustos -. Além disso, é possível a estruturação de sistemas agroflorestais, uma espécie de “[...] sucessão ecológica, [...] em que árvores exóticas ou nativas são consorciadas com culturas agrícolas, trepadeiras, forrageiras,

⁴² De acordo com o dados da URBEL (2021), “[...] Belo Horizonte possui 336 assentamentos de interesse social que abrigam em torno de 480 mil habitantes e representam aproximadamente 20% da população.” É explicado que há 218 assentamentos de vilas, favelas e conjuntos irregulares e mais 118 assentamentos de interesse social (PBH, 2021b).

arbustivas, de acordo com um arranjo espacial e temporal pré estabelecido, com alta diversidade de espécies e interações entre elas” (Embrapa, sem data). Esses métodos quando aplicados de forma correta possibilitarem o cultivo em terrenos inclinados, também reduzem a erosão do solo e conseqüentemente riscos geológicos, possibilitando maior segurança para a população que ocupa esses terrenos acidentados.

Os pesquisadores Martinello, Souza e Virtuoso (2025) expõem os resultados de uma horta experimental, que foi construída com o intuito de analisar a viabilidade econômica e financeira da implementação de hortas urbanas em Araranguá (SC), com uma área útil de 131,4m² e uma estrutura composta por 20 canaletas eles executaram quatro cenários - horta comunitária, caráter social, poder público e caráter privado -, em que todos apresentaram viabilidade econômica, com retornos positivos em diferentes indicadores financeiros. Os pesquisadores levantaram que com baixo investimento inicial é possível obter retorno rápido (cerca de 1,61 meses) e rentável (com taxas internas de retorno de até 46% ao mês).

Esses sistemas podem ser potencializados por tecnologia de biofortificação que permite o enriquecimento nutricional de alimentos através de melhorias genéticas das plantas. Essa tecnologia é fruto do estudo desenvolvido e reconhecido com o Prêmio Mundial da Alimentação - considerado o “Nobel da Agricultura” - pela cientista Maria Andrade (Embrapa, 2025). Assim, as plantações em pequenos quintais, lajes e hortas teriam o poder de erradicar deficiências nutricionais severas.

Os espaços que a PBH omite e exclui são os mesmos locais que garantem segurança alimentar, geração de renda, educação sustentável e ampliação da área verde em uma das maiores favelas do Brasil, a Rocinha no Rio de Janeiro. O projeto “Torre Verde”, financiado pela FAPERJ, foi inaugurado em outubro de 2022, e reúne “[...] em uma única estrutura de quatro andares, geração de energia solar, captação de água de chuva para irrigação, hortas urbanas verticais e um sistema acelerado de compostagem que transforma resíduos orgânicos em adubo em apenas 45 minutos” (Cruz, 2025).



Imagem 1: Torre Verde, instalada na favela da Rocinha, Rio de Janeiro (RJ) . **Fonte:** Cruz (2025).

Um projeto de grande sucesso, desenvolvido há tanto tempo, pode ser utilizado de modelo para implementação na capital mineira. Portanto, fica comprovado que a expansão agroecológica para as vilas e favelas não é apenas possível como necessária para garantir uma vida digna, a partir de uma alimentação em quantidade e qualidade adequada para todas aquelas pessoas que ainda sofrem com insegurança alimentar. Além de viabilizar, a médio prazo, a autonomia dessas famílias, promovendo sua soberania alimentar e autonomia financeira, diminuindo os custos públicos com políticas assistencialistas, promover a economia solidária e plantando justiça social em espaços que antes foram quartos de despejo.

CONCLUSÃO

“Um lugar que não se pode plantar uma flor para aspirar o seu perfume, para ouvir o zumbido das abelhas ou o colibri acariciando-a com seu frágil biquinho. O unico perfume que exala na favela é a lama podre, os excrementos e a pinga” (Jesus, 2014, p. 39).

A afirmação de que não se pode apreciar o perfume das flores, pelo contrário, o cheiro que se sente é fétido, ilustra de forma poética como o sistema transformou as favelas em “quartos de despejo”, espaços de descarte para tudo aquilo que é indesejado na sociedade, inclusive os seus moradores.

O fio condutor da pesquisa foi a investigação da consolidação da agroecologia urbana como ferramenta para a efetivação do direito constitucional à alimentação da população que habita os “quartos de despejo” em Belo Horizonte. Como ponto de partida, propôs-se a análise histórica, social e jurídica da consolidação do direito-condição à alimentação, perpassando por seu reconhecimento enquanto um Direito Humano e posteriormente a sua inclusão no rol de direitos sociais da Constituição de 1988. Tal reconhecimento foi fundamental para impulsionar a criação de leis ordinárias, a execução de políticas públicas e o alinhamento estatal ao ODS 2 da Agenda 2030 da ONU.

Nesse primeiro momento foi enfatizado que a alimentação não simplifica-se ao consumo de calorias para o atendimento das necessidades fisiológicas. Pelo contrário, o gozo pleno deste direito consiste em uma ação complexa que permite a celebração da vida, da cultura e dos seus ancestrais, promovendo a compreensão de comunidade e a garantia de uma vida digna, como foi apresentado por Michael Fakhi (2025) e Jean Ziegler (2005). Em contrapartida, também foram abordadas as consequências de uma política de desmonte dos equipamentos públicos de segurança alimentar, em um período que abrangeu desde o governo Temer (2016 - 2018) ao de Bolsonaro (2019 - 2022). Em meio a crise do COVID-19, quando a insegurança alimentar assolava mais da metade dos brasileiros (PENSSAN, 2022), o então presidente debochou das pessoas que respeitaram o isolamento social e parabenizou o agronegócio por sua produção recorde (de ração para o gado).

Ainda no primeiro capítulo, contextualizou-se a insegurança alimentar à luz da teoria do “quarto de despejo”, relacionando a escravização como o alicerce da colonialidade moderna, que perpetua a hegemonia, o racismo, o patriarcado e o classismo. Esse sistema exclui e invisibiliza intencionalmente determinados grupos como forma de negligenciar

direitos básicos, impedindo sua emancipação e a superação da insegurança alimentar, uma espécie de modernização dos métodos coloniais de exploração e violência. A análise de mapas da cidade de Belo Horizonte confirmou esta tese ao demonstrar que a população com menor renda e as mulheres negras residem, majoritariamente, isoladas nas margens, vilas e favelas. Ainda, evidenciou-se que há 31 vilas e favelas na capital mineira cuja renda *per capita* é menor do que $\frac{1}{2}$ salário mínimo (Nossa BH, 2021).

Enquanto no primeiro capítulo foram consolidados os moradores dos “quartos de despejo”, o segundo capítulo promoveu a investigação da agroecologia como uma ferramenta decolonial que possibilita a soberania alimentar e a justiça social. O texto confrontou o modelo hegemônico dos latifúndios com a agroecologia, que se fundamenta na sustentabilidade e no abastecimento interno. Nesse contexto, analisou-se a devastação ambiental e a exploração das mulheres como engrenagens do sistema patriarcal-colonial-capitalista. Através do ecofeminismo de Maria Mies e Vandana Shiva (1993), identificou-se que o corpo feminino e a natureza são reduzidos à condição de objetos para sustentar a acumulação financeira. A agroecologia surge, portanto, como uma resposta feminista decolonial personificada na mulher ladina-amefricana.

A pesquisa também denunciou a dimensão material dessa exploração por meio do "colonialismo químico". Os dados são alarmantes: o consumo de ingredientes ativos no Brasil saltou de 160 mil toneladas em 2000 para mais de 800 mil toneladas em 2022. Essa disparidade é fruto de uma regulamentação permissiva, como no caso do glifosato, cujo limite na água potável brasileira é de 500 $\mu\text{g/L}$, enquanto a legislação europeia autoriza apenas 0,1 $\mu\text{g/L}$ (Freitas e Regino, 2020). Ao territorializar essa discussão em Belo Horizonte, revelou-se a "geografia do abandono", onde o Estado está ausente em 87% das favelas mais pobres no que tange às políticas de agricultura urbana.

No terceiro capítulo, aprofundou-se a discussão sobre soberania alimentar a partir da análise da eficiência dos equipamentos públicos da PBH. Apesar da robustez institucional aparente, constatou-se uma política de exclusão baseada na inacessibilidade geográfica dos equipamentos, em parâmetros inflexíveis para a identificação da pobreza e na exigência de regularização de PJ para o acesso a certas políticas.

Para consolidar o diagnóstico desta pesquisa e atender às necessidades de transparência pública, elencam-se as principais ausências de dados identificadas que obstaculizam a gestão da política:

- a. inexistência de indicadores sobre o perfil de gênero, raça, idade e local de residência de quem produz;
- b. falta de transparência sobre a produtividade real das unidades e se os alimentos são destinados ao consumo próprio, comercialização ou modelos híbridos;
- c. ausência de informações públicas sobre os métodos de cultivo empregados, bem como sobre a periodicidade da assistência técnica e da fiscalização municipal;
- d. dificuldade na identificação dos reais beneficiários das hortas, o que obscurece o impacto da política na soberania alimentar das famílias periféricas.

Diante dessas lacunas, propõe-se uma agenda de soluções viáveis para que o poder público enfrente o problema da insegurança alimentar de forma estrutural:

- a. adequação das normas de área mínima (360 m²) e declividade (45°) à topografia acidentada das favelas, reconhecendo a viabilidade técnica do cultivo em encostas e espaços reduzidos, conforme validado por organismos como a FAO e a Embrapa;
- b. expansão do cadastro do Banco de Alimentos para além das instituições com CNPJ, permitindo que a população favelada e indivíduos em situação de vulnerabilidade tornem-se visíveis e beneficiários diretos do equipamento;
- c. implementação de estratégias de reconhecimento para ampliar a rede de doadores fixos, incluindo a criação de selos de responsabilidade social, publicidade oficial das empresas parceiras e premiações anuais para doadores e instituições socioassistenciais de destaque.

Essas medidas, ao articularem a gestão de dados com a desburocratização do acesso, possuem o potencial de transformar a segurança alimentar em uma ferramenta real de soberania, garantindo que o direito humano à alimentação adequada alcance, de fato, os territórios e corpos historicamente marginalizados.

Fatos como a tragédia agravada pelo governo Bolsonaro reforçam a importância do investimento em políticas públicas que promovam a soberania alimentar, a autonomia dos cidadãos e a segurança jurídica do direito à alimentação, independentemente da continuidade de novos investimentos estatais. Ao contrário de políticas assistencialistas que exigem manutenção constante, a estruturação e ampliação de hortas agroecológicas no perímetro

urbano convertem os custos públicos em economia e desenvolvimento, conforme foi apresentado ao longo de toda a dissertação. Nesse sentido, destacam-se:

- a. a garantia do direito-condição à alimentação (CF/88, art. 6º) e a promoção da soberania alimentar;
- b. a produção de alimentos saudáveis, sem o uso de agrotóxicos;
- c. o acesso universal e regular à alimentação adequada, em qualidade e quantidade, o que possibilita a diminuição dos custos com saúde pública;
- d. o potencial dos alimentos produzidos serem transformados em produtos com valor de mercado agregado, contribuindo para a autonomia financeira da população favelada, principalmente de mães solo (Cruz, 2025);
- e. a valorização da cultura local por intermédio da emancipação de práticas hegemônicas de cultivo que, por anos, apagaram os conhecimentos tradicionais e degradaram o meio ambiente e a saúde dos povos do Sul Global;
- f. o aproveitamento de propriedades antes improdutivas, cumprindo a função social da terra (CF/88, art. 182) e promovendo o bem-estar coletivo;
- g. a agricultura urbana como peça chave para o combate às ilhas de calor, tendo em vista que pode reduzir a temperatura das cidades através do sombreamento e da evapotranspiração (Campelo, 2024; EPA, 2008; FAO, 2014);
- h. as gestões públicas alinhadas à Agenda 2030, que tem priorização em repasses federais (Brasil, 2021 e 2024b).

Apesar da ausência de dados atualizados e detalhados, os trabalhos de pesquisadores comprometidos com a ciência, bem como as vivências de Carolina Maria de Jesus, permitem concluir que a agroecologia na favela surge como uma resposta direta à realidade descrita no diário de 1960, mas ainda atual. Plantar torna-se um ato de insurgência contra a colonialidade que relega a população periférica às margens do sistema. Em outras palavras, é a transição da condição de quem "cata" as sobras de um sistema falido para a condição de quem cultiva a própria soberania, rompendo com a colonialidade e colhendo justiça social.

Finalmente, retoma-se a citação que abriu a presente conclusão para confirmar que a agroecologia nas favelas é a ferramenta que irá derrubar os “quartos de despejo” e permitir que o "colibri" (a vida) e as "flores" (a dignidade) ocupem esses territórios que o sistema tentou converter em depósitos de lixo.

REFERÊNCIAS

- ADKINS, Lisa. **Contingent labour and the rewriting of the sexual contract**. In: ADKINS; DEVER. *The post-Fordist sexual contract – working and living in contingency*. Palgrave Macmillan, 2016.
- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. Belo Horizonte: Pólen, 2019.
- ALENCAR, Victor Gabriel de Souza Lima. **Semeando e cultivando a agroecologia na metrópole de Belo Horizonte**: agriculturas do Baixo Onça. 2022. 167 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.
- ALMEIDA, Daniela Adil Oliveira de. **Isto e aquilo**: agriculturas e produção do espaço na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). 2016. 356 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.
- ALTIERI, Miguel A.; ROSSET, Peter; THRUPP, Lori Ann. **The potential of agroecology to combat hunger in the developing world**. Washington, D.C.: International Food Policy Research Institute (IFPRI), 1998. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://agroeco.org/wp-content/uploads/2011/02/altieriIFPRI.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2026.
- ANGELOU, Maya. **Our Grandmothers**. In: ANGELOU, Maya. *I Shall Not Be Moved*. New York: Random House, 1990. p. 33-37.
- AMARAL, Mariana Ribeiro do. **A construção da agroecologia desde o protagonismo das mulheres camponesas**: soberania alimentar e resistências. 2019. 144 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Setor de Ciências da Terra, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.
- ARAÚJO, Bruna Dayane Xavier de. **A agroecologia tem rosto de mulher**: as experiências das mulheres camponesas do município do Crato - Ceará e suas estratégias para enfrentar a fome. 2022. 231 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Centro de Ciências, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.
- ARMAZÉM DO CAMPO BH. **Solidariedade e Agroecologia**: o papel do Armazém do Campo na capital mineira. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://armazemdocampo.com.br/belo-horizonte/>. Acesso em: 12 jan. 2026.
- ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA (ANA). **Ministério da Agricultura libera 30 agrotóxicos durante COP30**. ANA, 2025. Disponível em: https://agroecologia.org.br/2025/11/14/ministerio-da-agricultura-libera-30-agrotoxicos-durant-e-cop30/. Acesso em: 01 dez. 2025.
- ASSIS, Renato Linhares de, ROMEIRO, Ademar. Agroecologia e agricultura orgânica: controvérsias e tendências. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n.6, p. 67-80, jul./dez. 2002.

Editora UFPR. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/dma.v6i0.22129>. Acesso em: 2 nov. 2025.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, ago. 2013.

BELO HORIZONTE. Câmara Municipal. **Setenta e cinco por cento dos usuários da Unidade Vila Pinho vivem em extrema pobreza**. Portal CMBH, Belo Horizonte, 30 set. 2019a. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunicação/notícias/2019/09/setenta-e-cinco-por-cento-dos-usuários-da-unidade-vila-pinho-vivem-em>. Acesso em: 15 jan. 2026.

BELO HORIZONTE. Lei nº 11.193, de 16 de setembro de 2019. **Institui o Programa de Assistência Alimentar e Nutricional Emergencial - PAAN - e dá outras providências**. Diário Oficial do Município, Belo Horizonte, 17 set. 2019b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2019/1120/11193/lei-ordinaria-n-11193-2019-institui-o-programa-de-assistencia-alimentar-e-nutricional-emergencial>. Acesso em: 11 jan. 2026.

BELO HORIZONTE. **Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996**. Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município. Belo Horizonte, MG: Câmara Municipal, [1996]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/1996/716/7166/lei-ordinaria-n-7166-1996-estabelece-normas-e-condicoes-para-parcelamento-ocupacao-e-uso-do-solo-urbano-no-municipio>. Acesso em: 14 jan. 2026.

BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania. Portaria SMASAC nº 037, de 27 de janeiro de 2025. Fixa o número mínimo de itens e o preço máximo de referência do conjunto de produtos hortifrutigranjeiros, denominado MIX, a ser comercializado ao público nas unidades do Programa ABasteCer e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**: DOM, Belo Horizonte, ano 2025, n. 7.184, 28 jan. 2025. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/455256>. Acesso em: 13 jan. 2026.

BERGAMIN, J.; RESENDE, A. M. **Aspectos regionais, raciais e de gênero da desigualdade entre agricultura familiar e não familiar**. São Paulo: Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made/USP), 2025.

BOUJIKIAN, Kenarik. A fome e o direito à alimentação. **Revista ConJur**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-13/escritos-mulher-fome-direito-alimentacao>. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.561, de 1992a**. In: Diário do Congresso Nacional. Brasília 24 de março de 1992. Seção I, páginas 10-14. Disponível em: <https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/DCD24MAR1992.pdf#page=10>. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Saúde, Alimentação e Nutrição: Pago 2022**. Brasília: SIGA Brasil Cidadão, 2023. Disponível em: <<https://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=senado%2Fsigabrasilpainelcidadeao.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true&Sheet=shOrcamentoVisaoGeral>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 31 jan. 2026.

BRASIL. **Inscrever-se no Cadastro Único (CadÚnico)**. 2024a. Brasília: Governo Federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003. **Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jul. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.696.htm>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. **Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020. **Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios do Pnae aos pais ou responsáveis**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113987.htm>. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm>. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. **Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de**

dezembro de 2021. Diário Oficial: Brasília, 2023a. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114628.htm>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023. **Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, e partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999.** Diário Oficial: Brasília, 2023b. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114785.htm>. Acesso em: 1 dez. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024. **Dispõe sobre os empreendimentos de economia solidária e a Política Nacional de Economia Solidária, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária (Sinaes) e altera o Código Civil.** Brasília, DF, 24 dez. 2024a. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15068.htm. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003. **Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.** Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/132.htm>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ministério da Educação. **Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19).** 2020b. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em:
<<https://www.fnede.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/13454-orienta%C3%A7%C3%A3o-para-a-execu%C3%A7%C3%A3o-do-pnae-pandemia-do-coronav%C3%ADrus-covid-19>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): orientações técnicas.** Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2019. Disponível em:
<<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/arquivos/assistencia-social/caderno-de-orientacoes-do-peti.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Manual do Transferegov.br:** orientações para Estados e Municípios sobre transferências discricionárias e legais. Brasília, DF: MGI, 2024b. Disponível em:
<<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/transferegov>>. Acesso em: 25 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição.** 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde,

2013. Disponível em:

<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_alimentacao_nutricao.pdf>.

Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. **Glossário temático: alimentação e nutrição**. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em:

<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_tematico_alimentacao_nutricao_2ed.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Acessar o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)**. Brasília, DF: Governo Federal, 2025a. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>. Acesso em: 2 fev. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **PAA: 10 anos de aquisição de alimentos**. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2014. Disponível em:

<<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/PAA.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Brasil avança no combate ao trabalho escravo: resultados das ações de 2024 e os 30 anos da política de erradicação**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 28 jan. 2025b. Disponível em:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/brasil-avanca-no-combate-ao-trabalho-escravo-resultados-das-acoes-de-2024-e-os-30-anos-da-politica-de-erradicacao>. Acesso em: 13 dez. 2025.

CAMPELO, Ana Kellen Nogueira. **Ilhas de calor urbanas de superfície ao longo de um gradiente climático no estado de São Paulo**. 2024. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

CAMPINAS/SP. Lei nº 8.261, de 06 de janeiro de 1995. **Institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos em situação de risco**. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/1995/826/8261/lei-ordinaria-n-8261-1995-institui-o-prgrama-de-garantia-de-renda-familiar-minima-para-familias-com-filhos-e-m-situacao-de-risco>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser**. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-graduação da Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo (USP), SP, 2005. Disponível em:

<<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-01062005-131105/>>. Acesso em: 21 jan. 2026.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In*: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Nearbi). **Pernambuco**: Universidade Católica de Pernambuco, 2020.

CARNEIRO, Fernando Ferreira et al. Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Parte 1 - Agrotóxicos, Segurança Alimentar e Nutricional e Saúde. Rio de Janeiro: ABRASCO, 2012. 101 p.

CASEMIRO, Diego Márcio Ferreira; LIPOVETSKY, Nathalia. **Teorias interseccionais brasileiras** - precoces e inominadas. *In*: Revista de Ciências do Estado, Belo Horizonte, Vol. 6, N. 2, 2021.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**: o dilema brasileiro: pão ou aço. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1946.

CASTRO, Susana. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. *In*: Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 141-153.

CENTRO DE ESTUDOS E DADOS SOBRE DESIGUALDADES RACIAIS (CEDRA). **Rendimento médio (R\$) domiciliar per capita dos domicílios ocupados formados por moradores todos negros, moradores nenhum negro e moradores mistos (negros e não negros) por sexo e raça/cor do responsável, 2012-2023**. São Paulo: Cedra, 21 mar. 2025. Disponível em: <<https://cedra.org.br/conjuntos-de-dados/rendimento-medio-r-domiciliar-per-capita-dos-domicilios-ocupados-formados-por-moradores-todos-negros-moradores-nenhum-negro-e-moradores-mistos-negros-e-nao-negros-por-sexo-e-raca-cor-do-responsavel>>. Acesso em: 24 jan. 2026.

CHONCHOL, Jacques. A soberania alimentar. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 33-48, out. 2005.

COELHO, Helena Carvalho. **A interlocução entre o ambiental e o urbano**: por um direito à cidade. FVC Revista Científica FOZ, São Mateus, v. 2, n. 1, p. 174-191, 2019.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2024**. Brasília: Cimi, 2025. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2025/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2024-cimi.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA). Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome. **Direito Humano à Alimentação Adequada**. 10 nov. 2011. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/folder-direito-humano-a-alimentacao-adequada&sa=D&source=docs&ust=1673776778029836&usg=AOvVaw0nx2KO-JF_mWCw_wBKgXiY>. Acesso em: 1 jul. 2025.

COPERNICUS CLIMATE CHANGE SERVICE (C3S). **Why do we keep talking about 1.5 °C and 2 °C above pre-industrial era?** [online]. Copernicus Climate Change Service, 17 jul. 2024. Disponível em:

<<https://climate.copernicus.eu/why-do-we-keep-talking-about-15degc-and-2degc-above-pre-industrial-era>>. Acesso em: 20 nov. 2025.

COPLE, Bernardo Granville de Paula. **Análise Exploratória Crítica sobre a Requalificação Urbana do Corredor da Avenida Marquês do Paraná no Centro de Niterói/RJ através da Conjugação da Metodologia de Modificação Integrada ao Método Double Diamond de Design**. 2024. 220 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana) – Escola Politécnica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

COUTINHO, Marcos Neves. **Agricultura urbana: práticas populares e sua inserção em políticas públicas**. 2010. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Geociências, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

COZINHA SOLIDÁRIA MTST MG. **@cozinhasolidariamtstmg**. Belo Horizonte, [2026]. Instagram. Disponível em: <<https://www.instagram.com/cozinhasolidariamtstmg/>>. Acesso em: 12 jan. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. *Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics*. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

CRUZ, Cristina. **Torre Verde: a horta na laje que transforma a Rocinha com inovação e sustentabilidade**. Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), 2025. Disponível em: <<https://www.faperj.br/?id=719.7.0>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

CRUZ, Jonatas Ferreira; ALENCAR, Victor Gabriel de Souza Lima; COSTA, Heloísa Soares de Moura. Agroecologia e agricultura urbana nas estruturas dos governos locais da região metropolitana de Belo Horizonte: possibilidades para articulações metropolitanas. **Cadernos de Agroecologia**, Anais do XII Congresso Brasileiro de Agroecologia, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, 2024.

DE CASTRO, Tainá Dias; GOMES, Hugo Martins; CRUZ, Adélcio de Sousa. Despejos urbanos: uma breve comparação entre Quarto de Despejo e “Despejo na Favela”. **Palimpsesto - Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 47, p. 411–429, 2025. DOI: 10.12957/palimpsesto.2025.81462. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/palimpsesto/article/view/81462>>. Acesso em: 22 jul. 2025.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa). **Cientista da Embrapa é laureada com Prêmio Mundial da Alimentação, reconhecido como “Nobel” da agricultura**. Embrapa, 2025. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/100472391/cientista-da-embrapa-e-laureada-com-premio-mundial-da-alimentacao-reconhecido-como-nobel-da-agricultura>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa). **Estudo aponta perda de nascentes e assoreamento de rios em áreas rurais do Paraná**. Embrapa, 2024. Disponível em:

<<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/94512275/estudo-aponta-perda-de-nascentes-e-assoreamento-de-rios-em-areas-rurais-do-parana>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa). **Sistemas Agroflorestais (SAFs)**. Embrapa, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/sistemas-agroflorestais-safs>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

ERMAN, Alvina; DE VRIES ROBBÉ, Sophie Anne; THIES, Stephan Fabian; KABIR, Kayenat; MARUO, Mirai. **Gender dimensions of disaster risk and resilience: existing evidence**. Washington, DC: World Bank, 2021. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10986/35202>>. Acesso em: 30 nov. 2025.

FAKHRI, Michael. **Right to food**: note by the Secretary-General. Report of the Special Rapporteur on the right to food, Michael Fakhri. ONU, 21 jul. 2025.

FANTÁSTICO. Fila para conseguir doação de ossos é flagrante da luta de famílias brasileiras contra a fome. **G1**, 25 jul. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/25/fila-para-conseguir-doacao-de-ossos-e-flagrante-da-luta-de-familias-brasileiras-contra-a-fome.ghtml>>. Acesso em: 19 jul. 2025.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**: o legado da "raça branca". v. 1. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2008.

FERREIRA, Karynna Maria da Silva. **Interseccionalidade e insegurança alimentar em favelas de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil**. 2024. 118 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). **The State of Food Security and Nutrition in the World: 2024 - Financing to end hunger, food insecurity and malnutrition in all its forms**. Rome: FAO, 2024. Disponível em: <<https://doi.org/10.4060/cd1254en>>. Acesso em: 19 jul. 2025.

FREITAS, André Devecchi de; REGINO, Josueh Estevão Bartolomeu. A legislação para a quantidade permitida de agrotóxicos na água: os casos do Brasil e da União Europeia. **Informe Econômico (UFPI)**, v. 41, n. 2, jul./dez. 2020. ISSN 1517-6258.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 32. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

GAIA, Marília Carla de Mello; ALVES, Marcelos João. Transição Agroecológica. In: **Dicionário de Agroecologia e Educação**. Alexandre Pessoa Dias *et al* (organizadores). 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular; Rio de Janeiro: Escola Politécnica Joaquim Venância, 2021. p. 771-777.

GLIESSMAN, Steve. **Transforming food systems with agroecology**. *Agroecology and Sustainable Food Systems*, [s. l.], v. 40, n. 3, p. 187-189, 2016. DOI: 10.1080/21683565.2015.1130765. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/21683565.2015.1130765>>. Acesso em: 26 jan. 2026.

GÓIS, Rômulo Lima Silva de; VERGES, João Vitor Gobis. **Crise climática e espécies ameaçadas: normatividade federal brasileira**. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 22, e222696, 2025. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2696>. Acesso em: 29 nov. 2025.

GOLGHER, Andre. **Food insecurity in Brazil by household arrangements and characteristics between 2004 and 2022**. *Cad. Saúde Pública* 40 (5) 14 June 2024. <https://doi.org/10.1590/0102-311XEN168823>

GONÇALVES, Bruna Balbi. **“Até que todas sejamos livres!”: mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos**. 2023. 137 f. Tese (Doutorado em Direito) – Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2023.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural da amefricanidade**. *Tempo Brasileiro*: Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.), p. 69-82, 1988.

GONZALES, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 225-244.

GOOGLE MAPS. **Localização: -19.9032138, -44.0106965**. Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/@-19.9032138,-44.0106965,12z/data=!4m3!1m2!2sWCU88IAYTdChJvjtyOu2Cg!3e3?hl=pt-BR&entry=tu>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

GOOGLE MAPS. **Distância entre o Restaurante Popular I e o Restaurante Popular II, Belo Horizonte, Minas Gerais**. 2026. Disponível em: <<https://maps.app.goo.gl/zKjYABbfFmWQpCv27>>. Acesso em: 12 jan. 2026.

GUERRA, Clarissa de Souza. **Soberania alimentar no Brasil: limites econômicos (geo)políticos e jurídicos nos marcos do capitalismo periférico**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2020.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; VIEIRA, Priscila Pereira Faria. As "ajudas": o cuidado que não diz seu nome. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 7-23, 2020. DOI: 10.1590/s0103-4014.2020.3498.002.

GUIMARÃES-SILVA, Pâmela; PILAR, Olívia. **A potencialidade do conceito de interseccionalidade**. In: MESQUITA; ESTEVES; LIPOVETSKY. *Feminismo & dívida*. Nápoli: Cita del Sole, 2020.

GULLINO, Daniel. ‘Tem alguns idiotas que até hoje ficam em casa’, diz Bolsonaro. **O Globo**, Rio de Janeiro, 17 mai. 2021. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/politica/tem-alguns-idiotas-que-ate-hoje-ficam-em-casa-diz-bolsonaro-1-25021573>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

HESS, Sonia Corina; NODARI, Rubens Onofre. **Parecer Técnico n.º 01/2015: análise técnica acerca dos riscos associados ao glifosato, agrotóxico com uso autorizado no Brasil**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. 9 p. Disponível em: <<https://noticias.paginas.ufsc.br/files/2015/07/parecer-t%C3%A9cnico-N.-01.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2025.

HOYOS, Claudia Janet Cataño; D'AGOSTINI, Adriana. Segurança Alimentar e Soberania Alimentar: convergências e divergências. **Revista NERA**, Presidente Prudente, n. 35, p. 174-198, jan./abr. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Análise da segurança alimentar no Brasil**: Mensuração da segurança alimentar e nutricional. Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), Brasília, 2021a, Nota técnica 01/2021. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101858.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Atlas do espaço rural brasileiro**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. p. 293-295. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/atlas/tematicos/16362-atlas-do-espaco-rural-brasileiro.html>. Acesso em: 2 fev. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024a. Acesso em: 22 jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). O espaço rural brasileiro. *In*: **Atlas do Espaço Rural Brasileiro**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/atlasrural/pdfs/02_00_Texto.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Segurança alimentar nos domicílios brasileiros volta a crescer em 2023**. Agência IBGE Notícias, Rio de Janeiro, 25 abr. 2024b. Disponível em: <[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39838-seguranca-alimentar-nos-domicilios-brasileiros-volta-a-crescer-em-2023#:~:text=O%20pa%C3%ADs%20tinha%2027%2C6,ilh%C3%B5es\)%20com%20inseguran%C3%A7a%20alimentar%20grave.>](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39838-seguranca-alimentar-nos-domicilios-brasileiros-volta-a-crescer-em-2023#:~:text=O%20pa%C3%ADs%20tinha%2027%2C6,ilh%C3%B5es)%20com%20inseguran%C3%A7a%20alimentar%20grave.>)>. Acesso em: 19 jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE (IBAMA). **Boletim de Comercialização de Agrotóxicos e Afins**: Histórico de Vendas 2000-2022. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/quimicos-e-biologicos/agrotoxicos/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos#boletinsanuais>>. Acesso em: 30 nov. 2025.

INSTITUTO CENTRO DE VIDA (ICV). **Quase 90% do desmatamento na Amazônia em 2025 ocorreu sem autorização, aponta ICV**. Cuiabá: ICV, 07 nov. 2025. Disponível em:

<https://www.icv.org.br/noticias/quase-90-do-desmatamento-na-amazonia-em-2025-ocorreu-se-m-autorizacao-aponta-icv/>. Acesso em: 15 jan. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Agenda 2030**: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 1: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. Brasília: Ipea, 2024a. 19 p. (Cadernos ODS, 1). DOI: <<http://dx.doi.org/10.38116/ri2024ODS1>>. Acesso em: 15 jul. 2025

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Agenda 2030**: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: **ODS 2**: fome zero e agricultura sustentável. Brasília: Ipea, 2024b. 23 p. (Cadernos ODS, 2). DOI: <<http://dx.doi.org/10.38116/ri2024ODS2>>. Acesso em: 15 jul. 2025

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**: Retrato dos Indicadores de Renda, Pobreza e Desigualdade. 2024c. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/renda-pobreza-e-desigualdade/apresentacao>>. Acesso em: 28 jul. 2025.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. **Pesquisa sobre trabalho doméstico e de cuidado não remunerado no Brasil: estimativa de renda anual das mulheres com base em dados da PNAD Contínua/IBGE**. São Paulo: Instituto Locomotiva, 2025. Disponível em: <https://ilocomotiva.com.br/clipping/o-globo-quanto-as-mulheres-ganhariam-pelo-trabalho-do-mestico/>. Acesso em: 30 nov. 2025.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo nas ciências sociais - perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2000. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>>. Acesso em: 21 jan. 2026.

LEÃO, Marília. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013. 263 p.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar: 2020. p. 52-83.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo decolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-352, set./dez. 2014.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008.

MANSO, Bruno. PBH aposta em cozinhas comunitárias para garantir segurança alimentar. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 24 out. 2023. Gerais. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/10/24/interna_gerais,1581492/pbh-aposta-e-m-cozinhas-comunitarias-para-garantir-seguranca-alimentar.shtml>. Acesso em: 12 jan. 2026.

MARTINELLO, Eduardo Fernandes; SOUZA, Wanderley de Jesus; VIRTUOSO, José Carlos. Por um desenvolvimento territorial sustentável: a viabilidade econômica da implantação de hortas urbanas e periurbanas em Araranguá-SC. *Revista Caderno Pedagógico*, Curitiba, v. 22, n. 6, p. 1-21, 2025. DOI: 10.54033/cadpedv22n6-135.

MARTINS, André. Censo 2022: Pretos, pardos e indígenas têm menos acesso a saneamento básico no Brasil. *Exame*, 23 fev. 2024. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/censo-2022-pretos-pardos-e-indigenas-tem-menos-acesso-a-saneamento-basico-no-brasil/>>. Acesso em: 22 jul. 2025.

MEZA, Jorge. **Brasil voltou a sair do Mapa da Fome**. As Nações Unidas no Brasil, 14 ago. 2025. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/299851-artigo-brasil-voltou-sair-do-mapa-da-fome>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

MICHAELIS. **Agricultura**. In: Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2025a. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/agricultura>>. Acesso em: 29 nov. 2025.

MICHAELIS. **Carcinógeno**. In: Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2025b. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=carcin%C3%B3geno>>. Acesso em: 29 nov. 2025.

MICHAELIS. **Déjà-vu**. In: Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2026. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/palavra/Q3nP/d%C3%A9j%C3%A0-vu/>>. Acesso em: 20 jan. 2026.

MICHAELIS. **Neoplasia**. In: Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2025c. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/neoplasia/>>. Acesso em: 29 nov. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Provisória de Urgência (Banimento de Agrotóxicos – Atrazina). **Processo n. 0001126-60.2023.5.10.0007**. Requeridos: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e União. Vara do Trabalho de Brasília/DF, 4 de outubro de 2023. Disponível em: <<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>. Acesso em: 2 dez. 2025.

MOREIRA, Nathalia Carvalho *et al.* Empoderamento das mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família na percepção dos agentes dos Centros de Referência de Assistência Social. **RAP**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 46, p. 403-423, mar./abr. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/qsrzNMPXxYpFtLgGDw83GKc/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

MOSTAFA, Joana; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natália. ODS 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. In: BRASIL. IPEA. Cadernos ODS. SILVA, Enid Rocha Andrade da (coordenadora). Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34776>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST). **Cozinha Solidária Maria Brás em BH: um ano de comida e dignidade para catadores**. Belo Horizonte, 15 jul. 2024. Disponível em: <<https://mst.org.br/2024/07/15/cozinha-solidaria-maria-bras-em-bh-um-ano-de-comida-e-dignidade-para-catadores/>>. Acesso em: 12 jan. 2026.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO (MTST). **Cozinha Solidária do MTST em Belo Horizonte atende famílias no bairro Floresta**. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <<https://mtst.org/noticias/cozinha-solidaria-bh-completa-periodo-de-atividades/>>. Acesso em: 12 jan. 2026.

MUNIZ, Flávio Júnio Neres. **Caminhos da emancipação: as (in)disposições e contradições da abolição da escravidão no Brasil**. In: Coleção Novos Rumos da História do Direito: a cor da história & a história da cor. Organizador: Diego Nunes; Coordenadores: Philippe Oliveira de Almeida; Vanilda Honória dos Santos e Mario Davi Barbosa. 1ª ed. Florianópolis: Habitus, 2022.

NASCIMENTO, Beatriz. **A mulher negra no mercado de trabalho**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

LIPOVETSKY, Nathália; NEVES, Aurélia Nicolau Do Carmo Teixeira; ANDRADA, Leticia Vulcano. **Reflexões sobre divisão sexual do trabalho e relações de trabalho doméstico remunerado no Brasil**. In: Antônio Gomes de Vasconcelos, Ramiro Chimuris (coordenadores e organizadores). (Org.). Direito e economia: neocolonialismo, dívida ambiental, tecnologia, trabalho e gênero no sistema econômico global. 1ed. Napoli / Itália: La Città del Sole, 2020, v. 1, p. 437-453.

NOSSA BH. **Mapa das desigualdades: Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte – 14 municípios**. Belo Horizonte: Instituto Nossa BH, 2021. 71 p.

NUNES, Antonio Rizzatto; CALDEIRA, Mirella D'Angelo. **Direito ao Mínimo Existencial**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera e Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/512/edicao-1/direito-ao-minimo-existencial>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Comentário Geral número 12**. 2020. Disponível em:

<<https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Comentario-Geral-No-12.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948). Disponível em:

<<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **Growing greener cities: FAO programme for urban and peri-urban horticulture**. Roma: FAO, 2014. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i3696e.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **Melhorar a nutrição através das hortas familiares**: módulo de formação para técnicos de extensão agrícola em África. Roma: FAO, 2003. Disponível em: <<https://www.fao.org/4/x3996p/x3996p00.htm#Contents>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Glossary of health promotion terms**. Geneva: World Health Organization/Division of Health Promotion, Educations and Communications/Health Education and Health Promotion Unit, 1998. Disponível em: <<https://www.who.int/publications-detail-redirect/WHO-HPR-HEP-98.1>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Q&A on Glyphosate**. Lyon: International Agency for Research on Cancer (IARC), 1 mar. 2016. Disponível em: <https://www.iarc.who.int/wp-content/uploads/2018/07/QA_Glyphosate.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2025.

ORNELAS, Gabriel Mattos. **Agroecologia e Política**: ações coletivas e institucionalização da agroecologia no município de Belo Horizonte (1993-2020). 2021. 168 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

PACTO CONTRA A FOME. **Inflação dos alimentos**: julho de 2025. 2025. Disponível em: <<https://pactocontrafome.org/inflacao-dos-alimentos-julho-de-2025/>>. Acesso em: 10 ago. 2025.

PADOVANI, Vinicius Papatella. **Alcances, limites e interfaces entre o Direito Urbanístico e a Agricultura Urbana**. 2020. 222 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

PAZ, Regiane Elvira R. Barbosa da. **Desafios decoloniais à prática da agricultura orgânica no município de Dourados/MS face à hegemonia no uso de agroquímicos**. 2020. 129 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2020.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Banco de Alimentos da PBH doou mais de 300 mil quilos a instituições sociais**. Belo Horizonte: PBH, 2024. Disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/banco-de-alimentos-da-pbh-doou-mais-de-300-mil-quilo-s-instituicoes-sociais>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Banco de Alimentos já destinou mais de 278 mil quilos de doações neste ano**. Belo Horizonte: PBH, 22 out. 2025a. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/banco-de-alimentos-ja-destinou-mais-de-278-mil-quilo-s-de-doacoes-neste-ano>>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel). **Mapa de vilas e favelas 2020**. Belo Horizonte: PBH, 2021a. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/urbel/2021/mapa_vila_favela_2020_a1_2021.05.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2025.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel). **Vilas, Favelas e Loteamentos Públicos de Interesse Social (2020)**: CadUrbel. Belo Horizonte: URBEL, 20 mai. 2021b. 12 p.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Direto da Roça**. Belo Horizonte, 2025b. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/seguranca-alimentar-nutricional/direto-da-roca>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional**. Belo Horizonte: PBH, 2025c. Conjunto de dados (Dataset). Disponível em: <<https://dados.pbh.gov.br/dataset/equipamento-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Feira da Agricultura Urbana**. Belo Horizonte, 2025d. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/seguranca-alimentar-nutricional/comercializacao/feiras/feira-agricultura-urbana>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Feira de Orgânicos**. Belo Horizonte, 2025e. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/seguranca-alimentar-nutricional/comercializacao/feiras/organicos>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Feira Modelo**. Belo Horizonte, 2025f. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/seguranca-alimentar-nutricional/comercializacao/feiras/feira-modelo>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Feiras Livres**. Belo Horizonte, 2025g. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/seguranca-alimentar-nutricional/comercializacao/feiras/feiras-livres>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **PBH é premiada pelas práticas de combate à fome e insegurança alimentar**. Belo Horizonte: PBH, 12 nov. 2025h. Disponível em:

<<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-e-premiada-pelas-praticas-de-combate-fome-e-inseguranca-alimentar>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **PBH implementa ônibus gratuito aos domingos e feriados na capital**. Belo Horizonte: PBH, 2025i. Disponível em:

<<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-implementa-onibus-gratuito-aos-domingos-e-feriados-na-capital>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (PBH). **Plano de Reabilitação do Hipercentro de Belo Horizonte**. Consultoria: Práxis Projetos e Consultoria Ltda. Belo Horizonte, MG: PBH, maio 2007.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Restaurantes populares**. Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Belo Horizonte, PBH, 2026a. Disponível em:

<<https://prefeitura.pbh.gov.br/seguranca-alimentar-nutricional/equipamentos/restaurantes-populares>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Sacolão Abastecer**. Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional. Belo Horizonte: PBH, 2025j. Disponível em:

<<https://prefeitura.pbh.gov.br/seguranca-alimentar-nutricional/comercializacao/sacolao-abastecer>>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Sacolão Abastecer: frutas e hortaliças**. Instagram: @prefeiturabh, 17 mar. 2025k. Disponível em:

<<https://www.instagram.com/reels/DHTqWDBRSoP/>>. Acesso em: 12 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Sistemas de Produção: Coletivas e Comunitárias**. Belo Horizonte: PBH, 2025l. Disponível em:

<<https://prefeitura.pbh.gov.br/seguranca-alimentar-nutricional/fomento/sistemas-de-producao/coletivas-e-comunitarias>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Sistemas de Produção: Institucionais**. Belo Horizonte: PBH, 2025m. Disponível em:

<<https://prefeitura.pbh.gov.br/seguranca-alimentar-nutricional/fomento/sistemas-de-producao/institucionais>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH). **Vídeo sobre o Sacolão Abastecer**. Facebook, 5 out. 2017. Disponível em:

<<https://www.facebook.com/watch/?v=1643908645671532>>. Acesso em: 12 jan. 2026.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Buenos Aires: CLACSO, 2014. p. 777-832.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. **Perú Indígena**, Lima, v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.

RAMOS, Dandara; SILVA, Nívea Beatriz da; *et al.* Conditional cash transfer program and child mortality: A cross-sectional analysis nested within the 100 Million Brazilian Cohort. **PLoS Med**, San Francisco, vol. 1, n. 18, p. 1-20. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1371/journal.pmed.1003509>>. Acesso em: 15 jul. 2025.

REDE Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (PENSSAN). **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da covid-19 no Brasil**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert (Rede PENSSAN), 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2022/10/14/olheestados-diagramacao-v4-r01-1-14-09-2022.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2025.

REIS, Émilien Vilas Boas; LEMGRUBER, Vanessa. Ecofeminismo interseccional e decolonial no direito brasileiro: a nova política estadual de segurança de barragens de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 3, p. 312-327, 2020.

ROCHA, Luana Lara. **Ambiente alimentar nas favelas: desenvolvimento de um modelo teórico e instrumento de percepção**. 2024. 154 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

SANTOS, Daniella Barbosa Monteiro. **A feminização da pobreza advinda da divisão sexual do trabalho: uma análise da desigualdade social no Brasil pela perspectiva de gênero e raça**. 2025. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2025.

SEIBERT, Iridiani Graciele; SAYEED, Azra Talat; GEORGIEVA, Zdravka; GUERRA, Alberta. **Sem feminismo, não há agroecologia**. Observatório do Direito à Alimentação e à Nutrição, [S.l.], n. 11, p. 44-53, 2019.

SILVA, Jéssica Vilela *et al.* A percepção dos trabalhadores rurais sobre a autoexposição aos agrotóxicos. **Saúde (Santa Maria)**, Santa Maria, v. 43, n. 1, p. 199-205, jan./abr. 2017.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ESPÓSITO, Mariana Peixoto; SOUZA, Bruna Caroline Lima de. Direito à alimentação e os direitos da personalidade: da previsão à concretização desse direito sob a perspectiva do acesso à justiça. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, Maringá, vol. 2, n. 2, p. 1-24, jul./dez. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.33636/reconto.v2n2.e025>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Mariana Oliveira e. **A beleza da fartura na região metropolitana de Belo Horizonte**. 2024. 195 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

UNITED NATIONS INTERNATIONAL CHILDREN'S EMERGENCY FUND (UNICEF).

Pela primeira vez, obesidade supera a desnutrição globalmente entre crianças e

adolescentes em idade escolar. Brasil: UNICEF, 09 set. 2025. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/pela-primeira-vez-obesidade-super-a-desnutricao-globalmente-entre-criancas-e-adolescentes-em-idade-escolar>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

U.S. ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY (EPA). **Reducing urban heat islands: compendium of strategies.** Washington, DC: EPA, 2008. Disponível em:

<<https://www.epa.gov/heatislands/heat-island-compendium>>. Acesso em: 25 jan. 2026.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas.** São Paulo: Cortez, 2002.

WORLD WITHOUT POVERTY (WWP). **Breve histórico do cadastro único.** 2016.

Disponível em:

<https://wpp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/breve_historico_do_cadastro_unico.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ANEXOS

Anexo I - Pesquisa de Teses e Dissertações Conexas

Autor	Título	Ano	Tipo	Instituição	Curso
Vinicius Papatella Padovani	Alcances, limites e interfaces entre o Direito Urbanístico e a Agricultura Urbana	2020	Dissertação	UFMG	Direito
Clarissa de Souza Guerra	Soberania alimentar no Brasil: limites econômicos (geo)políticos e jurídicos nos marcos do capitalismo periférico	2020	Dissertação	UFSM	Direito
Bruna Balbi Gonçalves	“Até que todas sejamos livres!”: Mulheres, capitalismo-patriarcal e direitos	2023	Tese	PUC-PR	Direito
Mariana Oliveira e Souza	A beleza da fartura na região metropolitana de Belo Horizonte	2024	Tese	UFMG	Ciências Sociais
Gabriel Mattos Ornelas	Agroecologia e Política: Ações Coletivas e Institucionalização da Agroecologia no Município de Belo Horizonte (1993-2020)	2021	Dissertação	UFMG	Ciência Política
Luana Lara Rocha	Ambiente Alimentar nas Favelas: desenvolvimento de um modelo teórico e instrumento de percepção	2024	Tese	UFMG	Saúde Pública
Karynna Maria da Silva Ferreira	Insegurança alimentar e nutricional sob a perspectiva da interseccionalidade no município de Belo Horizonte – MG	2024	Dissertação	UFMG	Saúde Pública
Luna Esmeraldo Gama Lyra	Espaços de cozinhar: mulheres, colonialidade e resistências coletivas a partir do trabalho de cuidado	2021	Tese	UFMG	Arquitetura e Urbanismo
Leticia Lara do Carmo	O urbanismo agroecológico como contributo para a construção de um novo paradigma de cidade.	2022	Dissertação	UFSJ	Interdisciplinar em Artes, Urbanidades e Sustentabilidade
Renata Nogueira Morais Costa	Prática espacial feminista como disrupção: o Coletivo Tereza de Benguela como embrião revolucionário	2023	Dissertação	UFMG	Educação
Bruna Dayane Xavier de Araújo	A agroecologia tem rosto de mulher: As experiências das mulheres camponesas do município do Crato - Ceará e suas estratégias para enfrentar a fome	2022	Tese	UFC	Geografia
Daniela Adil Oliveira de Almeida	Isto e aquilo: agriculturas e produção do espaço na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH)	2016	Tese	UFMG	Geografia
Victor Gabriel	Semeando e cultivando a agroecologia na	2022	Dissertação	UFMG	Geografia

de Souza Lima Alenca	metrópole de Belo Horizonte: agriculturas do Baixo Onça				
Gabriela Mariano Mendonça	Protagonismo das mulheres na construção da agroecologia: soberania e segurança alimentar	2019	Dissertação	USP	Agronomia
Vivian Franchi Tofanelli	Dos trabalhos coletivos aos coletivos de trabalho: uma experiência agroecológica em uma ocupação urbana	2018	Dissertação	UFMG	Engenharia de Produção

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Portal de Periódicos do Capes e da UFMG.

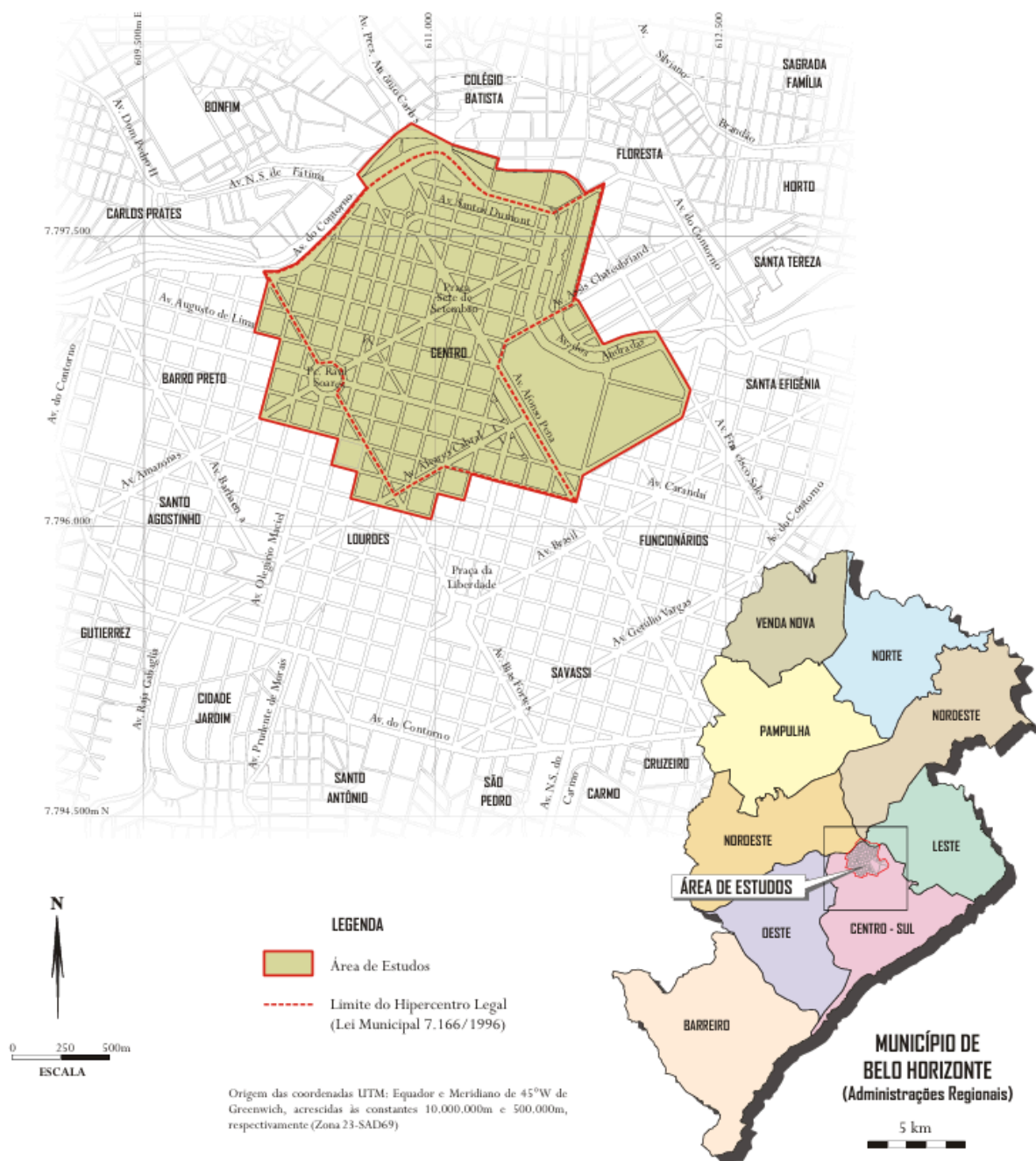
Anexo II - Lista dos Sacolões ABasteCer em Belo Horizonte

REGIONAL	ENDEREÇO
Barreiro	Praça José Verano da Silva, 17 - Barreiro de Cima
Centro-Sul	Avenida Arthur Bernardes, 3.970 - Santa Lúcia
Leste	Rua Capitão Bragança, 5 com a Avenida Silviano Brandão - Sagrada Família
Leste	Avenida dos Andradas, 3.560 - Mem de Sá
Noroeste	Rua Formiga, 140 - Lagoinha
Noroeste	Avenida Jacareí, 600 - Pindorama
Noroeste	Avenida Antônio Peixoto Guimarães, 219 - Caiçara
Oeste	Avenida Úrsula Paulino, 2.060 - Betânia
Pampulha	Rua Expedicionário Paulo de Souza, 101 - Urca
Venda Nova	Rua Maria Gertrudes, 644 com Rua Luiz Cantagalli - Céu Azul
Venda Nova	Avenida Padre Pedro Pinto, 3.323 - Leticia
Venda Nova	Avenida Leontino Francisco Alves, 586 - Serra Verde

Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2025j).

Anexo III - Hipercentro de Belo Horizonte

Figura 1 - Mapa de localização da área de estudos



Mapa 7: Hipercentro de Belo Horizonte. Fonte: PBH, 2007.

Anexo IV - Lista das hortas agroecológicas em Belo Horizonte

NOME	CONSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	AGRICULTORES CADASTRADOS
Horta Ascobama	2022	R. dos Cruzeirenses, 20 - Milionários	10
Horta Coletiva Dona Ivone	2023	Av. Perimetral, 2305 - Vila Santa Rita	5
Horta Comunitária Alto das Antenas	2022	Beco do Gavião, 150, Alto das Antenas - Barreiro	9
Horta Comunitária do Bairro Milionários e Adjacências - EE Celso Machado	2018	R. Dona Luiza, 491 - Milionários	5
Horta Comunitária Jardim Liberdade	2010	R. Abadias, 318 - Bonsucesso	6
Horta Comunitária Tirol Ativo	2018	R. Carlos Shirmer, 10 - Bairro Tirol	8
Horta comunitária Verde Sol - Centro Cultural Bairro das Indústrias	2018	R. dos Industriários, 289 - Indústrias I (Barreiro)	2
Horta Comunitária Vila Pinho	1998	R. da Olaria, 1050 - Diamante	14
Horta da Alê - Ocupação Paulo Freire	2022	Rua Joaquim Marques. 64 - Mangueiras	3
Horta Familiar Solar da Serra	2022	Praça Ellen Gould White, 100 - Solar do Barreiro	16
Jardim Produtivo	2008	R. S Dois, 294 - Conj. Pongelupe	6
Nossa Horta: Plantar é saudável - Parque Ecológico Vida e Esperança do Tirol	2019	Av. Expedito de Faria Távares, 240 - Marilândia Jatobá (Barreiro)	11
Pracinha de Comer	2022	R. Antônio Teixeira Dias, 1085 - Teixeira Dias	4
Residencial Jardim Castanheiras	2013	R. Lua Nova, s/n, Castanheiras I	1
Unidade Produtiva Mina D'água	2023	R. Oito, 28 - Itaipu	10
Unidade Produtiva Santa Rita Irmã Dorothy	2023	Av. Perimetral, 3600 - Vila Santa Rita	7
Agrofloresta Flor da Montanha (Roots Ativa)	2020	R. Flor de Maio, 392 - Nossa Senhora de Fátima	7
Horta Agroecológica Semear	2025	Rua Sette Câmara, 592 - Luxemburgo	2
Horta Associação Moradores Vila Santana Cafezal	2016	R. Bela Vista, 56 - Santana do Cafezal	4
Horta Esperança - Barragem Santa Lúcia	2018	R. H - Barragem Santa Lúcia	4

NOME	CONSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	AGRICULTORES CADASTRADOS
Unidade Produtiva Projeto Crianças da Horta	2023	Rua Regência, 406 - Serra	4
CEVAE Taquaril	1999	R. Estr. dos Freitas - Granja de Freitas	4
Ciência Quilombola - Kilombo Manzo	2022	R. São Tiago, 216 - Santa Efigênia	6
Coletivo Recicla Esplanada e Comunidade - Horta da Baixada	2022	Rua Belém, 1563 - Pompéia	6
Escadão Agroecológico	2018	R. Tulipa, 135 - Esplanada	6
Horta Comunitária Bela Vista - Taquaril	2019	R. Tres Marias - Taquaril	4
Horta Comunitária Pompéia (Pastoral da Família e Usuários - Paróquia)	2019	R. Iara, 202 - Pompéia	11
Unidade Produtiva Nossa Floresta Agroecológica	2024	R. Souza Aguiar, 1816 - São Geraldo	8
UP Horta Léo Renovando Nossas Raízes	2023	R. Santa Teresa, 130 - Alto Vera Cruz	6
Agrofloresta do Ribeiro de Abreu	2019	R. Antônio Ribeiro de Abreu, 842 - Ribeiro de Abreu	3
CEVAE Capitão Eduardo	2022	R. das Macaúbas, s/nº - Capitão Eduardo	11
Horta Comunitária Coqueiro Verde - Conjunto Paulo VI	2019	R. das Almas, 1200 - Conjunto Paulo VI	11
Horta Comunitária Ebenezer	2018	Av. Magenta, 400 - Vitória	7
Horta Comunitária Ribeiro de Abreu (COMUPRA)	2016	R. Serra dos Órgãos, 335 - Ribeiro de Abreu	4
Horta Comunitária Tudo Saudável	2018	R. Terracota, 111 - Vitória	10
Horta Maria (antiga frutos da terra)	2020	R. São Gregório, 81 - Vila São Gabriel	5
Projeto Horta Nossa	2025	R. Augusta Sacchetto Scalzo. 552 - Jardim Vitória	10
Quintal do Sô Antônio - Hortelões da Lagoinha	2017	R. Francisco Soucasseeux, 11 - Lagoinha	2
CEVAE Coqueiros	1999	R. Eneida, 1589 - Coqueiros	10
Espaço Girassol	2022	R. Eneida, 1589 - Coqueiros	6
Horta Comunitária Sítio Saúde do Verde (Horta Comunitária do Pindorama)	2021	R. Macarena, S/N - Pindorama	15

NOME	CONSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	AGRICULTORES CADASTRADOS
Horta Comunitária Espaço Geledés GerminAR Ewé Mimó (Quilombo de Mangueiras)	2021	Rod. Camilo Teixeira da Costa, 1350 - Granja Werneck	13
Horta Comunitária Esperança - Ocupação Izidora	2018	SEM ENDEREÇO FORMAL NA PBH	2
Horta Comunitária Etelvina Carneiro	2021	R. Mar de Rosas, 279 - Etelvina Carneiro	10
Horta Familiar do Vitória - Ocupação Izidora	2019	R. Izidora da Costa, 22 - Vitória	3
Horta Familiar Novo Aarão Reis (antiga Horta Comunitária Seu Geraldo)	2020	R. 50-A, 59 - Novo Aarão Reis	4
Horta Quilombola Fazendinha - Quilombo Mangueiras	2024	Estrada do Sanatório, 160 - Granja Werneck	5
Unidade Produtiva Horta Comunitária São Tomáz	2023	R. Tancredo Esteves, 54 - Vila São Tomás	6
CEMAR	2020	R. Nilo Antônio Gazire, 147 - Estoril	9
CEVAE Morro das Pedras	1996	R. Belfort Roxo, 215 - Nova Granada	10
Horta Viva (Cabaninha)	2023	R. das Chácaras, 132 - Cabana do Pai Tomás	6
Morro Verde - Associação História em Construção	2017	Beco Dona Clara, Vila Antena - Morro das Pedras	5
Unidade Produtiva Horta Bem-te-vi	2022	R. Nascimento Gurgel, 101 - Gutierrez	6
Agrofloresta do Brejinho (Coletivo Taboa)	2019	R. Alcobaça, 343 - São Francisco	9
Centro Comunitário Serra Verde	2013	R. João Batista Fernandes, 85, Serra Verde	4
CEVAE Serra Verde	1996	Rua Sebastião Gomes Pereira, 140 - Serra Verde	12
Horta Compartilhada - Centro Cultural Venda Nova	2013	R. José Ferreira dos Santos, 184 - Jardim dos Comerciantes	5
Horta Comunitária Clareia a Terra - Parque do Capão	2021	Rua 6, s/n - Lagoa	6
Horta Comunitária Lavoura do Mirante	2025	Av. Oceano Atlântico, 696 - Jardim dos Comerciantes	4

Fonte: Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2025c).

Anexo V - Resposta da Prefeitura de Belo Horizonte - Portal de Serviços (LAI)

14/01/26, 15:26

Pedido de Acesso à Informação - Lei de Acesso à Informação (LAI) | Portal de Serviços

[🏠](#) / [Meu Painel](#) /

Pedido de Acesso à Informação - Lei de Acesso à Informação (LAI) - 31.00009089/2026-47

- Novo
- Em andamento
- Encerrado
Demanda atendida

Protocolo:
31.00009089/2026-47

Data da Abertura:
06/01/2026 15:35

Data da Última Atualização:
13/01/2026 14:34

Fase:
Encerrado

Situação Atual:
Demanda atendida

Canal de Captação:
Portal

Código de Acesso:
41YQWW

Formulário

Demanda será realizada em nome de pessoa jurídica?



14/01/26, 15:26

Pedido de Acesso à Informação - Lei de Acesso à Informação (LAI) | Portal de Serviços

Descreva aqui o seu pedido de forma clara e precisa

Solicito o número de usuários, e se possível as características desses (pessoa em situação de rua, beneficiário do Bolsa Família e população geral), que usam diariamente os restaurantes populares. Pois no site oficial deste equipamento público é divulgado uma média de 10 mil pessoas por dia, mas não há uma especificação transparente e atualizada, ainda mais nesse momento em que o restaurante 1 encontra-se em reforma (desde junho), dispondo apenas de marmitas. Ademais, se possível a média de pessoas em situação de rua que são atendidas aos finais de semana, ainda, é servido as demais refeições a eles ou apenas o almoço?

Anexos*vazio***Pedido relacionado à COVID-19?**

Por regra, todos os pedidos de LAI são sigilosos, e não permitem o acesso do órgão respondente aos seus dados

Histórico

Prefeitura de Belo Horizonte 13 de jan.
de 2026, 14:34

Órgão/Unidade: DITR -
Fase: Encerrado
Situação: Demanda atendida



14/01/26, 15:26

Pedido de Acesso à Informação - Lei de Acesso à Informação (LAI) | Portal de Serviços



Prefeitura de Belo Horizonte 13 de jan.
de 2026, 14:34

A sua solicitação do serviço foi encerrada pela PBH. Em uma escala de 0 a 10, manifeste, por favor, o seu grau de satisfação em relação a essa execução.

[Avaliar](#)

MARIA LUIZA BARBOSA FERREIRA 13 de
jan. de 2026, 14:34

Solicitação Finalizada

[Visualizar](#)

MF



14/01/26, 15:26

Pedido de Acesso à Informação - Lei de Acesso à Informação (LAI) | Portal de Serviços

**Prefeitura de Belo Horizonte** 13 de jan. de 2026,

09:10

Órgão/Unidade: DITR -

Fase: Em andamento

Situação: Aguardando resposta do solicitante

Informação: Caso deseje recorrer do seu pedido, clique abaixo no botão ATENDER.

Resposta: CONTROLADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO
SUBCONTROLADORIA DE TRANSPARÊNCIA E
PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Prezado Sr(a) MARIA LUIZA BARBOSA FERREIRA,

Ref.: 31.00009089/2026-47.

De acordo com a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN, cumprimentando-o (a) cordialmente, a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional por meio da Gerência de Gestão dos Restaurantes e Refeitórios Populares informa o que se segue.

Em atenção à Solicitação de Acesso à Informação (LAI nº 31.00009089.1/2026-47) recebida pela DUAP, em anexo, informo que, para fins de transparência e fácil compreensão, foi utilizado como atendimentos a quantidade de refeições servidas (isto é, 1 refeição = 1 atendimento/usuário atendido), conforme os registros consolidados de 2025.

Para responder ao pedido de "média diária", foi adotado o critério objetivo de média por dia útil em Belo Horizonte/MG em 2025 (253 dias), calculado por: MÉDIA DIÁRIA (2025) = TOTAL DE REFEIÇÕES EM 2025 ÷ 253.

Em primeiro lugar, constatou-se que, no ano de



14/01/26, 15:26

Pedido de Acesso à Informação - Lei de Acesso à Informação (LAI) | Portal de Serviços

2025, os Restaurantes Populares registraram o fornecimento de 2.312.660 refeições, o que corresponde a uma média aproximada de 9.140 atendimentos diários. Já a Cozinha Comunitária do Cabana do Pai Tomás registrou o fornecimento de 88.616 refeições, resultando em uma média diária de aproximadamente 350 atendimentos.

A partir da estratificação dos valores apresentados, é possível analisar os resultados individualizados de cada equipamento, conforme segue:

1) Média diária de atendimento por equipamento (ano de 2025)

Restaurante Popular I – Herbert de Souza

Categoria | Total em 2025 | Média diária aproximada | Observação

Total de Refeições | 527.381 | 2.085 atendimentos/dia | Ano completo

Pessoa em Situação de Rua | 265.468 | 1.049 atendimentos/dia | Ano completo

Bolsa Família | 10.104 | 66 atendimentos/dia | Janeiro a maio de 2025

Albergue Tia Branca | 63.873 | 420 atendimentos/dia | Janeiro a maio de 2025

População Geral | 187.936 | 1.236 atendimentos/dia | Janeiro a maio de 2025

Restaurante Popular II - Josué de Castro

Categoria | Total em 2025 | Média diária aproximada | Observação

Total de Refeições | 733.038 | 2.897 atendimentos/dia | Ano completo

Pessoa em Situação de Rua | 221.923 | 877 atendimentos/dia | Ano completo

Bolsa Família | 16.046 | 65 atendimentos/dia | Ano completo

Bem-vinda e CIAM | 11.004 | 43 atendimentos/dia | Ano completo

Albergue Tia Branca | 64.933 | 309 atendimentos/dia | Junho a dezembro de 2025



14/01/26, 15:26

Pedido de Acesso à Informação - Lei de Acesso à Informação (LAI) | Portal de Serviços

População Geral | 419.132 | 1.656
atendimentos/dia | Ano completo

Restaurante Popular III - Maria Regina Nabuco
Categoria | Total em 2025 | Média diária
aproximada | Observação
Total de Refeições | 318.048 | 1.253
atendimentos/dia | Ano completo
Pessoa em Situação de Rua | 21.240 | 84
atendimentos/dia | Ano completo
Bolsa Família | 10.533 | 41 atendimentos/dia |
Ano completo
População Geral | 286.275 | 1.131
atendimentos/dia | Ano completo

Restaurante Popular IV - Dom Mauro Bastos
Categoria | Total em 2025 | Média diária
aproximada | Observação
Total de Refeições | 565.469 | 2.235
atendimentos/dia | Ano completo
Pessoa em Situação de Rua | 13.427 | 53
atendimentos/dia | Ano completo
Bolsa Família | 12.077 | 48 atendimentos/dia |
Ano completo
Marmitex Cabana do Pai Tomás | 88.616 | 350
atendimentos/dia | Ano completo
População Geral | 451.349 | 1.783
atendimentos/dia | Ano completo

Refeitório Popular - João Bosco Murta Lages
Categoria | Total em 2025 | Média diária
aproximada | Observação
Total de Refeições | 257.340 | 1.017
atendimentos/dia | Ano completo
Pessoa em Situação de Rua | 53.585 | 212
atendimentos/dia | Ano completo
Bolsa Família | 4.584 | 18 atendimentos/dia |
Ano completo
População Geral | 199.171 | 787
atendimentos/dia | Ano completo

Em relação aos atendimentos realizados por
meio de marmitex aos finais de semana, informo



14/01/26, 15:26

Pedido de Acesso à Informação - Lei de Acesso à Informação (LAI) | Portal de Serviços

que há oferta apenas da refeição correspondente ao almoço e, após análise, verificou-se que, no período de março a dezembro de 2025, foram distribuídas 81.685 refeições no horário do almoço, ao longo de 88 dias de sábados e domingos. Considerando esse quantitativo de dias, apurou-se uma média geral de 928 atendimentos/dia, resultando em 1.856 por final de semana.

A partir desse total, é possível analisar a média diária de atendimentos individualizada por equipamento, conforme segue:

RP I: 21.461 atendimentos → 244

atendimentos/dia (488 por final de semana);

RP II: 19.889 atendimentos → 226

atendimentos/dia de final de semana (452 por final de semana);

RP III: 1.498 atendimentos → 17

atendimentos/dia de final de semana (34 por final de semana);

RP IV: 1.135 atendimentos → 12

atendimentos/dia de final de semana (24 por final de semana); e

Tia Branca: 37.702 atendimentos → 428

atendimentos/dia de final de semana (856 por final de semana).

No caso de indeferimento de acesso a informação, poderá ser interposto recurso no sistema no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 13 e seguintes do Decreto nº 14.906/2012. Para tal, acessar <https://prefeitura.pbh.gov.br/lei-de-acesso-a-informacao> e clicar em “registrar recurso”



14/01/26, 15:26

Pedido de Acesso à Informação - Lei de Acesso à Informação (LAI) | Portal de Serviços

Ajude-nos a aprimorar o atendimento da Prefeitura de Belo Horizonte às demandas da Lei de Acesso à Informação.

Basta clicar no link abaixo e responder a pesquisa de satisfação. (tempo estimado: 01 minuto)


Sua participação é muito importante para a PBH.


<https://forms.gle/3qUdoQ7zVD8hjH9H7>


Obrigado por entrar em contato com a Prefeitura de Belo Horizonte.


Atenciosamente,


Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

 Refeitório Popular - João Bosco...png (51.3...

 Restaurante Popular IV - Dom ... png (63.5...

 Restaurante Popular III - Maria ... png (50...

 Restaurante Popular II - Josué ...png (74.6...

 Restaurante Popular I - Herbe... png (67.8...

Visualizar



14/01/26, 15:26

Pedido de Acesso à Informação - Lei de Acesso à Informação (LAI) | Portal de Serviços



Prefeitura de Belo Horizonte 13 de jan.
de 2026, 09:10

Órgão/Unidade: DITR -
Fase: Em andamento
Situação: Em análise

Informação: Data limite para recurso:
23/01/2026 23:59:59

MARIA LUIZA BARBOSA FERREIRA 6 de
jan. de 2026, 15:35

Caso deseje desistir do seu pedido, clique
abaixo no botão ATENDER.

MF



Prefeitura de Belo Horizonte 6 de jan.
de 2026, 15:35

Órgão/Unidade: DITR -
Fase: Novo
Situação: Novo

Informação: Data prevista para resposta:
26/01/2026 23:59:59



<https://servicos.pbh.gov.br/t/695d55e2eab6916089087b77>

9/9

Imagem 2: Resposta da PBH a solicitação de informação. **Fonte:** PBH (2026b).

APÊNDICES

Apêndice I - Capturas de Tela das Redes Sociais da PBH Sobre os Sacolões ABasteCer

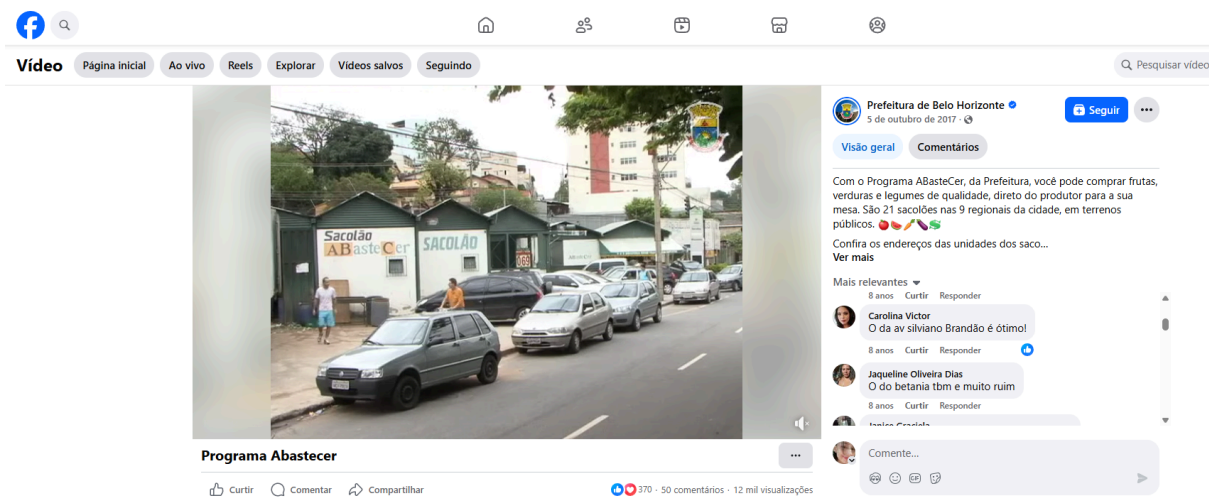


Imagem 3: Comentários de usuários em postagem da PBH no Facebook sobre o Sacolão Abastecer. **Fonte:** Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2017).

Programa Abastecer

Com o Programa ABasteCer, da Prefeitura, você pode comprar frutas, verduras e legumes de qualidade, direto do produtor para a sua mesa. São 21 sacolões nas 9 regionais da cidade, em terrenos públicos. 🍌🍌🍌
Confira os endereços das unidades dos saco...
Ver mais

Mais relevantes
ver 1 resposta

Tourinho Fernando
infelizmente a qualidade dos alimentos ofertados é baixíssima. as lojas cheiram a agrotóxico. se essa é uma prefeitura tão eficiente e que tanto se preocupa com a saúde pública, por que não oferecem somente produtos ORGÂNICOS ?

370 · 50 comentários · 12 mil visualizações

Imagem 4: Comentários de usuários em postagem da PBH no Facebook sobre o Sacolão Abastecer. **Fonte:** Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2017).

Programa Abastecer

Com o Programa ABasteCer, da Prefeitura, você pode comprar frutas, verduras e legumes de qualidade, direto do produtor para a sua mesa. São 21 sacolões nas 9 regionais da cidade, em terrenos públicos. 🍌🍌🍌
Confira os endereços das unidades dos saco...
Ver mais

Mais relevantes

Maria Da Conceição Ramos
O ABC da Saúde é péssimo, somente frutas e verduras estragadas.
8 anos · Curtir · Responder

Carolina Victor
O da av silviano Brandão é ótimo!
8 anos · Curtir · Responder

370 · 50 comentários · 12 mil visualizações

Imagem 5: Comentários de usuários em postagem da PBH no Facebook sobre o Sacolão Abastecer. **Fonte:** Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2017).



Imagem 6: Comentários de usuários em postagem da PBH no Facebook sobre o Sacolão Abastecer. **Fonte:** Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2017).



Imagem 7: Comentários de usuários em postagem da PBH no Facebook sobre o Sacolão Abastecer. **Fonte:** Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2017).



Imagem 8: Comentários de usuários em postagem da PBH no Instagram sobre o Sacolão Abastecer. **Fonte:** Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2025k).



Imagem 9: Comentários de usuários em postagem da PBH no Instagram sobre o Sacolão Abastecer. **Fonte:** Elaboração própria com base em dados da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH, 2025k).

"...I go forth along, and stand as ten thousand." (Angelou, 1990).